

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1530 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (BIÊNIO 2023/2024).....	39
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	41
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	42
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	43
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	44
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	45
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	49
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	50
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	52
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	53
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	54
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	56
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	66
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI.....	67
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	68
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	70
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM.....	75
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	80
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	81



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N. 862/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010503472202263,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 1º a 20 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 863/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a disposição contida no § 2º do art. 5º da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008, alterada pela Resolução CNMP n. 249, de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, as férias e licenças voluntárias dos Promotores Eleitorais, marcadas para o período de 15 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 15/2022**

PROCESSO: 19.30.1551.0000998/2022-73

Participantes: O Ministério Público do Estado do Tocantins, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o Governo do Estado do Tocantins, a Assembléia Legislativa do Tocantins, a Prefeitura Municipal de Palmas, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a Justiça Federal da 1ª Região e a Justiça do Trabalho no Tocantins.

OBJETO: O estabelecimento de cooperação técnica entre os partícipes para o intercâmbio de experiências e informações,

mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo entre os Partícipes, visando à implementação de programas, projetos e ações interinstitucionais de acessibilidade e inclusão.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 18 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti, Wanderlei Barbosa Castro, João Rigo Guimarães, Antonio Poincaré Andrade Filho, Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan, Estellameres Postal, José Marcio da Silveira e Silva e Reinaldo Martini.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 9/2022**

PROCESSO: 19.30.1551.0000839/2022-98

Participantes: O Ministério Público do Estado do Tocantins, e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: Regulamentar, em caráter provisório, a designação de um servidor do MPE-TO ao TJ-TO, com a finalidade específica de desenvolver funcionalidades no sistema e-Proc que beneficiarão não só ao MPE-TO, mas a todos os judicantes e jurisdicionados do Estado do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 22 de agosto de 2027, conforme publicação no Diário da Justiça N. 5254.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti, e João Rigo Guimarães.

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG N. 268/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 02ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010496538202251, de 02/08/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a), Christina Jorge Paranaçu, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 16/08/2022 a 14/09/2022, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 269/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 01ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n.07010497044202294, de 03/08/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sheila Cristina Luiz dos Santos, a partir de 01/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 20/07/2022 a 17/08/2022, assegurando o direito de fruição desses 17 (dezessete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 272/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 13ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010497614202246, de 04/08/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Raphaela Sousa Paiva, a partir de 02/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 18/07/2022 a 04/08/2022, assegurando o direito de fruição desses 03 (dias) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 282/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos, a partir de 18/08/2022, marcado anteriormente de 15/08/2022 a 20/08/2022, assegurando o direito de fruição desses 03 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 285/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 20ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010502060202214, de 22/08/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Andreia Alves de Carvalho, a partir de 22/08/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 08/08/2022 a 27/08/2022, assegurando o direito de fruição desses 06 (dias) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 287/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como determinação exarada na Decisão/DG n. 070/2022, no bojo do processo n. 19.30.1530.0000995/2022-81.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Ana Iracy Coelho dos Santos, a partir de 22/06/2022, marcado anteriormente de 20/06/2022 a 23/06/2022, assegurando o direito de fruição desses 02 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 288/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como determinação exarada na Decisão/DG n. 070/2022, no bojo do processo n. 19.30.1530.0000995/2022-81.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto do recesso natalino de 2014/2015 do(a) servidor(a) Jan Tarik Martins Nazorek, marcado anteriormente de 20/06/2022 a 07/07/2022, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

Art. 2º Revogar a Portaria DG n. 188/2022, publicada no DOMP n. 1493, de 13/07/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 24 de agosto de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**DESPACHO/DG N. 095/2022**

AUTOS N.: 19.30.1511.0000926/2021-98

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2022 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT

INTERESSADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN - TO

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0174361, da lavra do(a) Presidente do(a) Interessado(a), Norton Rubens Rodrigues Barreira, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0174367), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Departamento de Trânsito do Tocantins (DETRAN-TO) à Ata de Registro de Preços n. 027/2022 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: Item 1: linhas 1A – (9 un); 1B – (9 sv); 2 – (2 sv); 3A – (12 un); 3B – (12 sv); 4 – (2 sv); 5A – (6 un); 5B – (6 sv); 6 – (2 sv); 7A – (4 un); 7B – (4 sv); 8 – (1 sv); 9A – (3 un); 9B – (3 sv); 10 – (1 sv); 11A – (1 un); 11B – (1 sv); 13A – (1 un); 13B – (1 sv); 15A – (1 un); 15B – (1 sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 01/09/2022.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 044/2022 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 21/09/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 044/2022, processo n. 19.30.1511.0000690/2022-65, objetivando o Registro de Preços para aquisição de bens permanentes (Mobiliários), destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça

do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 02 de setembro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA DA 239ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 6/9/2022 – 9H

1 Apreciação de Atas;

2 E-doc n. 07010494009202213 – Interessado: Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira. Assunto: Encaminha, para conhecimento, informações referentes ao Curso de Doutorado em Direito Público, realizado perante a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, a que se referem os Autos SEI n. 19.30.9000.0000481/2021-76 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

3 E-doc n. 07010494404202212 – Interessada: Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documentos comprobatórios de conclusão do Curso de Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais, realizado perante a Faculdade de Direito de Vitória, a que se referem os Autos CSMP n. 31/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

4 E-doc n. 07010494416202221 – Interessada: Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório Técnico de Conclusão das Pesquisas sob o Tema: “Ministério Público: da importância da atuação educativa, proativa e resolutiva junto a sociedade regional. Análise interdisciplinar e humanística do Projeto “Aprendendo Direito e Resgatando Cidadania” do Ministério Público do Tocantins”, do Curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os Autos CSMP n. 33/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

5 E-doc n. 07010494385202216 – Interessado: Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior Assunto: Informa defesa de dissertação perante banca examinadora, referente ao Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Proteção Jurisdicional e Direitos Humanos, ofertado pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, bem como solicita prorrogação da autorização, a que se referem os Autos CSMP n. 03/2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

6 E-doc n. 07010495301202253 – Interessada: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Informa defesa de dissertação perante banca examinadora, e encaminha documentos comprobatórios de conclusão, referente ao Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Proteção Jurisdicional e Direitos Humanos, ofertado pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, a que se referem os Autos CSMP n. 30/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

7 E-doc n. 07010494609202281 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisão de arquivamento proferida nos Autos SEI n. 19.30.7000.0000187/2022-84, que trata de pedido para realização de concurso público para provimentos dos cargos do quadro administrativo do MPTO e possíveis irregularidades nas cessões de servidores públicos, enviado por pessoa anônima (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

8 E-doc n. 07010498181202246 – Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA. Assunto: Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os Projetos Pedagógicos:

8.1 Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha. Data da realização: 8/8/2022; e

8.2 IX Seminário - O Ministério Público, a Gestão de Resíduos Sólidos e Logísticas Reserva e o Saneamento Básico. Data de realização: 18/8/2022.

9 E-doc n. 07010491741202231 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Colméia (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

10 E-doc n. 07010491743202221 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

11 E-doc n. 07010501056202221 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

12 E-doc n. 07010501056202221 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

13 E-doc n. 07010499924202211 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisão de arquivamento proferida no Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0001192 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

14 E-doc n. 07010499930202252 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisão de arquivamento proferida no Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0004141 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

15 E-doc n. 07010500529202272 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisão de arquivamento proferida no Procedimento Administrativo n. 2020.0002366 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

16 E-doc n. 07010500677202297 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisão de arquivamento proferida no Procedimento Administrativo n. 2021.0001881 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

17 E-doc n. 07010500769202277 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0003801 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

18 E-doc n. 07010502442202231 - Interessada: Procuradoria-

Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0002546 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

19 E-doc n. 07010490774202264 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0005662 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

20 Expedientes de comunicação de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

20.1 E-doc n. 07010490179202229 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004885 (P. J. de Arapoema);

20.2 E-doc n. 07010490558202219 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001145 (1ª P. J. de Arraias);

20.3 E-doc n. 07010490569202215 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005711 (23ª P. J. da Capital);

20.4 E-doc n. 07010490721202243 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004580 (7ª P. J. de Gurupi);

20.5 E-doc n. 07010490835202293 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005126 (14ª P. J. de Araguaína);

20.6 E-doc n. 07010490920202251 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005123 (14ª P. J. de Araguaína);

20.7 E-doc n. 07010490910202216 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005779 (14ª P. J. de Araguaína);

20.8 E-doc n. 07010490930202297 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004462 (14ª P. J. de Araguaína);

20.9 E-doc n. 07010490933202221 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008464 (14ª P. J. de Araguaína);

20.10 E-doc n. 07010491005202283 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004344 (7ª P. J. de Porto Nacional);

20.11 E-doc n. 07010491132202282 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001585 (P. J. de Itacajá);

20.12 E-doc n. 07010491259202218 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003976 (24ª P. J. da Capital);

20.13 E-doc n. 07010491285202221 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009974 (14ª P. J. de Araguaína);

20.14 E-doc n. 07010491485202282 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004779 (2ª P. J. de Dianópolis);

20.15 E-doc n. 07010491479202225 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003858 (2ª P. J. de Dianópolis);

20.16 E-doc n. 07010491486202227 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005299 (24ª P. J. da Capital);

20.17 E-doc n. 07010491471202269 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003667 (2ª P. J. de Dianópolis);

20.18 E-doc n. 07010491492202284 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000944 (2ª P. J. de Dianópolis);

20.19 E-doc n. 07010491611202215 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002889 (9ª P. J. da Capital);

20.20 E-doc n. 07010491821202297 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005424 (9ª P. J. da Capital);

20.21 E-doc n. 07010492225202224 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005915 (9ª P. J. da Capital);

20.22 E-doc n. 07010492099202216 – Inquérito Civil Público n.

2021.0006275 (23ª P. J. da Capital);

20.23 E-doc n. 07010492267202265 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009133 (5ª P. J. de Araguaína);

20.24 E-doc n. 07010492387202262 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005909 (2ª P. J. de Dianópolis);

20.25 E-doc n. 07010492597202251 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003153 (14ª P. J. de Araguaína);

20.26 E-doc n. 07010492604202214 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006766 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.27 E-doc n. 07010492583202237 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002293 (14ª P. J. de Araguaína);

20.28 E-doc n. 07010492590202239 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003152 (14ª P. J. de Araguaína);

20.29 E-doc n. 07010492588202261 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003566 (14ª P. J. de Araguaína);

20.30 E-doc n. 07010492666202226 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005870 (7ª P. J. de Gurupi);

20.31 E-doc n. 07010492774202215 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000353 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

20.32 E-doc n. 07010492977202295 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004004 (2ª P. J. de Araguaína);

20.33 E-doc n. 07010493113202291 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001900 (P. J. de Itacajá);

20.34 E-doc n. 07010493579202296 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006005 (7ª P. J. de Gurupi);

20.35 E-doc n. 07010494389202296 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002134 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

20.36 E-doc n. 07010494395202243 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008090 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

20.37 E-doc n. 07010489298202239 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005509 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.38 E-doc n. 07010489596202229 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002037 (P. J. de Wanderlândia);

20.39 E-doc n. 07010494924202217 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004740 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

20.40 E-doc n. 07010495233202222 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006342 (1ª P. J. de Peixe);

20.41 E-doc n. 07010495418202237 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002737 (2ª P. J. de Dianópolis);

20.42 E-doc n. 07010495420202214 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000496 (20ª P. J. da Capital);

20.43 E-doc n. 07010495787202221 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010187 (22ª P. J. da Capital);

20.44 E-doc n. 07010495857202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009255 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.45 E-doc n. 07010496121202299 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001848 (P. J. de Figueirópolis);

20.46 E-doc n. 07010496326202274 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006285 (2ª P. J. de Colméia);

20.47 E-doc n. 07010496527202271 - Inquérito Civil Público n.

2022.0005918 (2ª P. J. de Araguaíns);

20.48 E-doc n. 07010496426202217 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007245 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.49 E-doc n. 07010496486202213 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004365 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.50 E-doc n. 07010496308202292 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000483 (22ª P. J. da Capital);

20.51 E-doc n. 07010496519202225 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000604 (22ª P. J. da Capital);

20.52 E-doc n. 07010496418202254 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009455 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.53 E-doc n. 07010496656202261 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007059 (12ª P. J. de Araguaína);

20.54 E-doc n. 07010496659202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007060 (12ª P. J. de Araguaína);

20.55 E-doc n. 07010496653202226 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007058 (12ª P. J. de Araguaína);

20.56 E-doc n. 07010496639202222 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006978 (12ª P. J. de Araguaína);

20.57 E-doc n. 07010496834202252 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004825 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.58 E-doc n. 07010499464202213 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004315 (8ª P. J. de Gurupi);

20.59 E-doc n. 07010499478202229 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007633 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

20.60 E-doc n. 07010499520202211 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003734 (8ª P. J. de Gurupi);

20.61 E-doc n. 07010499891202293 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007351 (12ª P. J. de Araguaína);

20.62 E-doc n. 07010499631202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001511 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

20.63 E-doc n. 07010499687202272 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007838 (P. J. de Araguaçu);

20.64 E-doc n. 07010499682202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006386 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.65 E-doc n. 07010499668202246 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006067 (P. J. de Goiatins);

20.66 E-doc n. 07010499786202254 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003432 (6ª P. J. de Araguaína);

20.67 E-doc n. 07010499844202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007578 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

20.68 E-doc n. 07010499934202231 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003431 (2ª P. J. de Dianópolis);

20.69 E-doc n. 07010499893202282 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007351 (12ª P. J. de Araguaína);

20.70 E-doc n. 07010500264202211 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001394 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

20.71 E-doc n. 07010500230202218 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006145 (6ª P. J. de Gurupi);

20.72 E-doc n. 07010500109202296 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000888 (22ª P. J. da Capital);

20.73 E-doc n. 07010500312202262 - Inquérito Civil Público n.

2022.0006150 (6ª P. J. de Gurupi);

20.74 E-doc n. 07010500338202219 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008814 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.75 E-doc n. 07010500434202259 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004638 (P. J. de Ananás);

20.76 E-doc n. 07010500439202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007249 (P. J. de Ananás);

20.77 E-doc n. 07010500431202215 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004637 (P. J. de Ananás);

20.78 E-doc n. 07010500427202257 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004603 (P. J. de Ananás);

20.79 E-doc n. 07010500443202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004612 (P. J. de Ananás);

20.80 E-doc n. 07010500757202242 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000776 (4ª P. J. de Porto Nacional);

20.81 E-doc n. 07010500971202215 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000260 (23ª P. J. da Capital);

20.82 E-doc n. 07010501041202262 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007610 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.83 E-doc n. 07010501354202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007765 (12ª P. J. de Araguaína);

20.84 E-doc n. 07010501350202232 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007759 (12ª P. J. de Araguaína);

20.85 E-doc n. 07010501389202251 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007110 (24ª P. J. da Capital);

20.86 E-doc n. 07010501479202241 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007121 (23ª P. J. da Capital);

20.87 E-doc n. 07010501633202284 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007149 (23ª P. J. da Capital);

20.88 E-doc n. 07010501883202214 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002130 (2ª P. J. de Dianópolis);

20.89 E-doc n. 07010501989202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007687 (12ª P. J. de Araguaína);

20.90 E-doc n. 07010501998202217 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007501 (14ª P. J. de Araguaína);

20.91 E-doc n. 07010502922202217 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003143 (P. J. de Figueirópolis);

20.92 E-doc n. 07010502996202237 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007465 (P. J. de Itacajá);

20.93 E-doc n. 07010502328202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.00047385 (P. J. de Ananás);

20.94 E-doc n. 07010502938202211 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006481 (2ª P. J. de Araguaíns);

20.95 E-doc n. 07010502928202278 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007689 (12ª P. J. de Araguaína);

20.96 E-doc n. 07010502330202289 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007237 (P. J. de Ananás);

20.97 E-doc n. 07010502530202231 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007260 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

20.98 E-doc n. 07010502611202231 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003160 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

20.99 E-doc n. 07010503018202211 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006595 (6ª P. J. de Gurupi);

20.100 E-doc n. 07010503169202261 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007352 (P. J. de Ananás);

20.101 E-doc n. 07010503123202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007532 (P. J. de Ananás);

20.102 E-doc n. 07010503266202253 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007362 (P. J. de Ananás);

20.103 E-doc n. 07010503086202271 - Inquérito Civil Público n. 2021.00007878 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.104 E-doc n. 07010503397202231 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006746 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

21 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Preparatórios:

21.1 E-doc n. 07010489762202297 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001086 (28ª P. J. da Capital);

21.2 E-doc n. 0701048996202234 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001468 (12ª P. J. de Araguaína);

21.3 E-doc n. 07010490053202254 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001469 (12ª P. J. de Araguaína);

21.4 E-doc n. 07010490469202272 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001567 (23ª P. J. da Capital);

21.5 E-doc n. 07010490567202218 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001454 (23ª P. J. da Capital);

21.6 E-doc n. 07010490830202261 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001558 (14ª P. J. de Araguaína);

21.7 E-doc n. 07010490912202213 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001235 (14ª P. J. de Araguaína);

21.8 E-doc n. 07010490946202216 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003451 (P. J. de Cristalândia);

21.9 E-doc n. 07010490966202271 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001509 (P. J. de Itacajá);

21.10 E-doc n. 07010491072202214 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005786 (23ª P. J. da Capital);

21.11 E-doc n. 07010491129202269 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001583 (P. J. de Itacajá);

21.12 E-doc n. 07010491286202274 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007625 (14ª P. J. de Araguaína);

21.13 E-doc n. 07010491289202216 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004253 (14ª P. J. de Araguaína);

21.14 E-doc n. 07010491294202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000960 (14ª P. J. de Araguaína);

21.15 E-doc n. 07010491414202281 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001589 (P. J. de Itacajá);

21.16 E-doc n. 07010491461202223 - Procedimento Preparatório n. 2022.00000453 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.17 E-doc n. 07010491498202251 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002358 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.18 E-doc n. 07010491495202218 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000993 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.19 E-doc n. 07010491533202232 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001213 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.20 E-doc n. 07010491540202234 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001236 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.21 E-doc n. 07010491885202298 - Procedimento Preparatório

n. 2022.0001514 (P. J. de Itacajá);

21.22 E-doc n. 07010491920202279 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001588 (P. J. de Itacajá);

21.23 E-doc n. 07010492192202212 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006542 (9ª P. J. da Capital);

21.24 E-doc n. 07010492139202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001730 (24ª P. J. da Capital);

21.25 E-doc n. 07010492058202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001547 (6ª P. J. de Araguaína);

21.26 E-doc n. 07010492256202285 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001715 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.27 E-doc n. 07010492251202252 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001923 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.28 E-doc n. 07010492457202282 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005599 (22ª P. J. da Capital);

21.29 E-doc n. 07010492450202261 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005911 (22ª P. J. da Capital);

21.30 E-doc n. 07010492486202244 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002068 (23ª P. J. da Capital);

21.31 E-doc n. 07010492480202277 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004732 (14ª P. J. de Araguaína);

21.32 E-doc n. 07010492554202275 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001782 (P. J. de Itacajá);

21.33 E-doc n. 07010492551202231 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001855 (P. J. de Itacajá);

21.34 E-doc n. 07010492573202218 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000959 (14ª P. J. de Araguaína);

21.35 E-doc n. 07010492574202246 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007626 (14ª P. J. de Araguaína);

21.36 E-doc n. 07010492580202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000544 (14ª P. J. de Araguaína);

21.37 E-doc n. 07010492592202228 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008450 (14ª P. J. de Araguaína);

21.38 E-doc n. 07010492551202231 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001855 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.39 E-doc n. 07010492450202261 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005911 (22ª P. J. da Capital);

21.40 E-doc n. 07010492678202251 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001337 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.41 E-doc n. 07010492803202222 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001398 (P. J. de Pium);

21.42 E-doc n. 07010492800202299 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001760 (12ª P. J. de Araguaína);

21.43 E-doc n. 07010492805202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001762 (12ª P. J. de Araguaína);

21.44 E-doc n. 07010492760202285 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001824 (27ª P. J. da Capital);

21.45 E-doc n. 07010492853202218 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002039 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.46 E-doc n. 07010492881202227 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005061 (23ª P. J. da Capital);

21.47 E-doc n. 07010492884202261 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002062 (24ª P. J. da Capital);



21.48 E-doc n. 07010492832202294 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001935 (12ª P. J. de Araguaína);

21.49 E-doc n. 07010492829202271 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001925 (12ª P. J. de Araguaína);

21.50 E-doc n. 07010492814202211 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001828 (12ª P. J. de Araguaína);

21.51 E-doc n. 07010492957202214 – Procedimento Preparatório n. 2022.0000877 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.52 E-doc n. 07010493671202256 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001028 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.53 E-doc n. 07010493701202224 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002060 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.54 E-doc n. 07010493690202282 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002175 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.55 E-doc n. 07010493753202217 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001978 (P. J. de Xambioá);

21.56 E-doc n. 07010493913202211 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001066 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.57 E-doc n. 07010494057202211 – Procedimento Preparatório n. 2022.0006188 (P. J. de Cristalândia);

21.58 E-doc n. 07010494351202213 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002194 (12ª P. J. de Araguaína);

21.59 E-doc n. 07010494331202242 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002182 (12ª P. J. de Araguaína);

21.60 E-doc n. 07010494316202211 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002093 (12ª P. J. de Araguaína);

21.61 E-doc n. 07010494312202216 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002091 (12ª P. J. de Araguaína);

21.62 E-doc n. 07010494410202253 – Procedimento Preparatório n. 2022.0005798 (22ª P. J. da Capital);

21.63 E-doc n. 07010494412202242 – Procedimento Preparatório n. 2022.0005871 (22ª P. J. da Capital);

21.64 E-doc n. 07010494463202274 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009602 (2ª P. J. de Araguaína);

21.65 E-doc n. 07010494463202274 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001486 (2ª P. J. de Araguaína);

21.66 E-doc n. 07010495193202219 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002542 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.67 E-doc n. 07010495146202275 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001661 (15ª P. J. da Capital);

21.68 E-doc n. 07010494844202253 – Procedimento Preparatório n. 2020.0006541 (9ª P. J. da Capital);

21.69 E-doc n. 07010494837202251 – Procedimento Preparatório n. 2022.0003705 (9ª P. J. da Capital);

21.70 E-doc n. 07010489249202212 – Procedimento Preparatório n. 2022.0005483 (22ª P. J. da Capital);

21.71 E-doc n. 07010494721202212 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001838 (3ª P. J. de Porto Nacional);

21.72 E-doc n. 07010494728202234 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002345 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.73 E-doc n. 07010494727202291 – Procedimento Preparatório

n. 2022.0002346 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.74 E-doc n. 07010495432202231 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002129 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.75 E-doc n. 07010495611202278 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002188 (12ª P. J. de Araguaína);

21.76 E-doc n. 07010495638202261 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002329 (12ª P. J. de Araguaína);

21.77 E-doc n. 07010496083202274 – Procedimento Preparatório n. 2022.0006133 (22ª P. J. da Capital);

21.78 E-doc n. 07010495645202262 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002331 (12ª P. J. de Araguaína);

21.79 E-doc n. 07010495765202261 – Procedimento Preparatório n. 2022.0006016 (22ª P. J. da Capital);

21.80 E-doc n. 07010495792202232 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001087 (28ª P. J. da Capital);

21.81 E-doc n. 07010492830202211 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001935 (12ª P. J. de Araguaína);

21.82 E-doc n. 07010492821202212 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001925 (12ª P. J. de Araguaína);

21.83 E-doc n. 07010492816202218 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001828 (12ª P. J. de Araguaína);

21.84 E-doc n. 07010494328202229 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002182 (12ª P. J. de Araguaína);

21.85 E-doc n. 07010495608202254 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002188 (12ª P. J. de Araguaína);

21.86 E-doc n. 07010494844202253 – Procedimento Preparatório n. 2020.0006541 (9ª P. J. da Capital);

21.87 E-doc n. 07010494837202251 – Procedimento Preparatório n. 2022.0003705 (9ª P. J. da Capital);

21.88 E-doc n. 07010495613202267 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002212 (12ª P. J. de Araguaína);

21.89 E-doc n. 07010495643202273 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002331 (12ª P. J. de Araguaína);

21.90 E-doc n. 07010495635202227 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002329 (12ª P. J. de Araguaína);

21.91 E-doc n. 07010496819202212 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001316 (P. J. de Figueirópolis);

21.92 E-doc n. 07010496853202289 – Procedimento Preparatório n. 2022.0005476 (10ª P. J. da Capital);

21.93 E-doc n. 07010496369202251 – Procedimento Preparatório n. 2022.0006511 (5ª P. J. de Araguaína);

21.94 E-doc n. 07010496674202241 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002582 (12ª P. J. de Araguaína);

21.95 E-doc n. 07010496645202281 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002355 (12ª P. J. de Araguaína);

21.96 E-doc n. 07010496746202251 – Procedimento Preparatório n. 2020.0002357 (P. J. de Novo Acordo);

21.97 E-doc n. 07010496742202272 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001784 (P. J. de Novo Acordo);

21.98 E-doc n. 07010496669202239 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002582 (12ª P. J. de Araguaína);

21.99 E-doc n. 07010496746202251 – Procedimento Preparatório n. 2020.0002357 (P. J. de Novo Acordo);

21.100 E-doc n. 07010499904202224 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003044 (12ª P. J. de Araguaína);

21.101 E-doc n. 07010499393202241 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003000 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.102 E-doc n. 07010499713202262 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000575 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.103 E-doc n. 07010499847202283 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.104 E-doc n. 07010499816202222 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003332 (6ª P. J. de Araguaína);

21.105 E-doc n. 07010500326202286 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005333 (28ª P. J. da Capital);

21.106 E-doc n. 07010500334202222 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002593 (10ª P. J. da Capital);

21.107 E-doc n. 07010500318202231 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001766 (28ª P. J. da Capital);

21.108 E-doc n. 07010500279202271 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002415 (10ª P. J. da Capital);

21.109 E-doc n. 07010500217202269 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002924 (23ª P. J. da Capital);

21.110 E-doc n. 07010500188202235 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003079 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.111 E-doc n. 07010500644202247 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002588 (1ª P. J. de Taguatinga);

21.112 E-doc n. 07010500609202228 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000803 (10ª P. J. da Capital);

21.113 E-doc n. 07010501398202241 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002853 (10ª P. J. da Capital);

21.114 E-doc n. 07010501393202218 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003232 (6ª P. J. de Araguaína);

21.115 E-doc n. 07010501450202269 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003309 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.116 E-doc n. 07010501573202216 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005794 (23ª P. J. da Capital);

21.117 E-doc n. 07010501885202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002294 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.118 E-doc n. 07010502140202261 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009646 (2ª P. J. de Araguaína);

21.119 E-doc n. 07010502086202254 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004541 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.120 E-doc n. 07010501933202263 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003064 (P. J. Regional Ambiental do Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.121 E-doc n. 07010502185202236 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001007 (29ª P. J. da Capital);

21.122 E-doc n. 07010502484202271 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007233 (22ª P. J. da Capital);

21.123 E-doc n. 07010502898202216 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001915 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.124 E-doc n. 07010502693202214 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002414 (P. J. de Aurora do Tocantins);

21.125 E-doc n. 07010502991202212 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003241 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.126 E-doc n. 07010502936202214 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003707 (12ª P. J. de Araguaína);

21.127 E-doc n. 07010503220202234 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003095 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.128 E-doc n. 07010503221202289 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007065 (22ª P. J. da Capital);

21.129 E-doc n. 07010503131202298 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006836 (P. J. de Ananás);

21.130 E-doc n. 07010503318202291 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007354 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

21.131 E-doc n. 07010503120202216 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003243 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.132 E-doc n. 07010503259202251 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007338 (22ª P. J. da Capital);

21.133 E-doc n. 07010503115202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006278 (P. J. de Ananás);

21.134 E-doc n. 07010503441202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003395 (P. J. Regional Ambiental do Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.135 E-doc n. 07010503535202281 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007351 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

21.136 E-doc n. 07010503624202228 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007353 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

22 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Administrativos:

22.1 E-doc n. 07010489965202283 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008118 (P. J. de Natividade);

22.2 E-doc n. 07010489912202262 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005619 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.3 E-doc n. 07010489893202274 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005618 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.4 E-doc n. 07010489885202228 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005615 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.5 E-doc n. 07010489891202285 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005617 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.6 E-doc n. 07010489888202261 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005616 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.7 E-doc n. 07010489930202244 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005622 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.8 E-doc n. 07010489914202251 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005620 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.9 E-doc n. 07010489954202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005625 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.10 E-doc n. 07010489927202221 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005621 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.11 E-doc n. 07010489958202281 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005626 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.12 E-doc n. 07010489947202218 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005623 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.13 E-doc n. 07010489961202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005627 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

- 22.14 E-doc n. 07010489950202215 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005624 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.15 E-doc n. 07010490024202292 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005633 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.16 E-doc n. 07010490000202233 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001540 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.17 E-doc n. 07010489842202242 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005607 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.18 E-doc n. 07010489853202222 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005608 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.19 E-doc n. 07010489856202266 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005609 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.20 E-doc n. 07010489868202291 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005610 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.21 E-doc n. 07010489874202248 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005612 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.22 E-doc n. 07010489876202237 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005613 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.23 E-doc n. 07010489871202212 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005611 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.24 E-doc n. 07010490337202241 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005674 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.25 E-doc n. 07010490245202261 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005663 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.26 E-doc n. 07010490351202244 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005676 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.27 E-doc n. 07010490345202297 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005675 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.28 E-doc n. 07010490358202266 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005677 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.29 E-doc n. 07010490372202261 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005678 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.30 E-doc n. 07010490378202237 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005679 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.31 E-doc n. 07010490403202282 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005683 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.32 E-doc n. 07010490390202241 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005681 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.33 E-doc n. 07010490396202219 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005682 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.34 E-doc n. 07010490455202259 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005685 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.35 E-doc n. 07010490458202292 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005686 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.36 E-doc n. 07010490488202215 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005691 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.37 E-doc n. 07010490481202287 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005689 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.38 E-doc n. 07010490505202214 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005697 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.39 E-doc n. 07010490475202221 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005688 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.40 E-doc n. 07010490485202265 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005690 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.41 E-doc n. 07010490490202278 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005692 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.42 E-doc n. 07010490524202224 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005703 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.43 E-doc n. 07010490512202216 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005699 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.44 E-doc n. 07010490527202268 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005704 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.45 E-doc n. 07010490496202245 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005694 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.46 E-doc n. 07010490502202264 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005696 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.47 E-doc n. 07010490519202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005701 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.48 E-doc n. 07010490500202275 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005695 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.49 E-doc n. 07010490531202226 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005705 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.50 E-doc n. 07010490508202231 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005698 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.51 E-doc n. 07010490521202291 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005702 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.52 E-doc n. 07010490494202256 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005693 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.53 E-doc n. 07010489879202271 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005614 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.54 E-doc n. 07010490148202278 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005234 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.55 E-doc n. 07010490314202236 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005671 (3ª P. J. de Gurupi);
- 22.56 E-doc n. 07010490249202249 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004766 (19ª P. J. da Capital);
- 22.57 E-doc n. 07010490383202241 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001635 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.58 E-doc n. 07010490460202261 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001542 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.59 E-doc n. 07010490471202241 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001679 (21ª P. J. da Capital);
- 22.60 E-doc n. 07010490515202233 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005700 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.61 E-doc n. 07010490534202261 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005706 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.62 E-doc n. 07010490537202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005707 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.63 E-doc n. 07010490613202271 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005720 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.64 E-doc n. 07010490606202279 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005719 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.65 E-doc n. 07010490620202272 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005722 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.66 E-doc n. 07010490617202259 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005721 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

- 22.67 E-doc n. 07010490625202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005724 (23ª P. J. da Capital);
- 22.68 E-doc n. 07010490629202283 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005725 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.69 E-doc n. 07010490624202251 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005723 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.70 E-doc n. 07010490632202213 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005726 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.71 E-doc n. 07010490686202262 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004812 (19ª P. J. da Capital);
- 22.72 E-doc n. 07010490837202282 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005741 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.73 E-doc n. 07010490841202241 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005742 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.74 E-doc n. 07010490917202238 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005780 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.75 E-doc n. 07010490978202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005782 (30ª P. J. da Capital);
- 22.76 E-doc n. 07010491029202232 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005785 (30ª P. J. da Capital);
- 22.77 E-doc n. 07010491073202242 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005728 (2ª P. J. de Guaraí);
- 22.78 E-doc n. 07010491096202257 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004942 (19ª P. J. da Capital);
- 22.79 E-doc n. 07010491151202217 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004946 (19ª P. J. da Capital);
- 22.80 E-doc n. 07010491140202229 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004941 (19ª P. J. da Capital);
- 22.81 E-doc n. 07010491164202288 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004897 (19ª P. J. da Capital);
- 22.82 E-doc n. 07010491242202244 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003017 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 22.83 E-doc n. 07010491248202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000452 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 22.84 E-doc n. 07010491284202285 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000696 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.85 E-doc n. 07010491426202212 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005830 (23ª P. J. da Capital);
- 22.86 E-doc n. 07010491434202251 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005831 (23ª P. J. da Capital);
- 22.87 E-doc n. 07010491649202271 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001268 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 22.88 E-doc n. 07010491671202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005856 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.89 E-doc n. 07010491670202277 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005606 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.90 E-doc n. 07010491672202266 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005247 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.91 E-doc n. 07010491889202276 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001266 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 22.92 E-doc n. 07010491908202264 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005219 (2ª P. J. de Guaraí);
- 22.93 E-doc n. 07010491979202267 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005890 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.94 E-doc n. 07010491928202235 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005883 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.95 E-doc n. 07010491922202268 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001590 (P. J. de Itacajá);
- 22.96 E-doc n. 07010491935202237 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005884 (30ª P. J. da Capital);
- 22.97 E-doc n. 07010491959202296 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005889 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.98 E-doc n. 07010491954202263 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005887 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.99 E-doc n. 07010491956202252 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005888 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.100 E-doc n. 07010491956202252 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005888 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.101 E-doc n. 07010491951202221 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005886 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.102 E-doc n. 07010491948202214 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005885 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.103 E-doc n. 07010492217202288 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001907 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.104 E-doc n. 07010492272202278 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005922 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.105 E-doc n. 07010492344202287 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001814 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.106 E-doc n. 07010492342202298 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001812 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.107 E-doc n. 07010492372202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005089 (19ª P. J. da Capital);
- 22.108 E-doc n. 07010492355202267 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005933 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.109 E-doc n. 07010492474202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005941 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 22.110 E-doc n. 07010492594202217 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008068 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.111 E-doc n. 07010492529202291 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005943 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.112 E-doc n. 07010492398202242 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005063 (19ª P. J. da Capital);
- 22.113 E-doc n. 07010492426202221 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005296 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.114 E-doc n. 07010492419202221 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005244 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.115 E-doc n. 07010492409202294 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005937 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.116 E-doc n. 07010492675202217 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001269 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 22.117 E-doc n. 07010492736202246 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000450 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 22.118 E-doc n. 07010492905202248 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002066 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.119 E-doc n. 07010492875202271 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005987 (23ª P. J. da Capital);

- 22.120 E-doc n. 07010492979202284 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000625 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 22.121 E-doc n. 07010492952202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005130 (19ª P. J. da Capital);
- 22.122 E-doc n. 07010493008202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000628 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 22.123 E-doc n. 07010493017202242 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001997 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.124 E-doc n. 07010493182202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006053 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.125 E-doc n. 07010493180202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006052 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.126 E-doc n. 07010493178202236 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006051 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.127 E-doc n. 07010493176202247 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006050 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.128 E-doc n. 07010493174202258 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006049 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.129 E-doc n. 07010493170202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006048 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.130 E-doc n. 07010493168202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006047 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.131 E-doc n. 07010493162202223 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006044 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.132 E-doc n. 07010493166202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006046 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.133 E-doc n. 07010493164202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006045 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.134 E-doc n. 07010493159202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006043 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.135 E-doc n. 07010493149202274 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006039 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.136 E-doc n. 07010493153202232 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006041 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.137 E-doc n. 07010493155202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006042 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.138 E-doc n. 07010493147202285 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006038 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.139 E-doc n. 07010493139202239 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006033 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.140 E-doc n. 07010493145202296 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006037 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.141 E-doc n. 07010493141202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006034 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.142 E-doc n. 07010493151202243 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006040 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.143 E-doc n. 07010493143202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006036 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.144 E-doc n. 07010493137202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006032 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.145 E-doc n. 07010493135202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006031 (1ª P. J. de Araguaína);
- 22.146 E-doc n. 07010493126202261 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006028 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.147 E-doc n. 07010493122202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006027 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.148 E-doc n. 07010493129202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006029 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.149 E-doc n. 07010493201202292 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006055 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.150 E-doc n. 07010493188202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006054 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.151 E-doc n. 07010493236202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002227 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.152 E-doc n. 07010493302202263 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003458 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.153 E-doc n. 07010493365202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006077 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.154 E-doc n. 07010493354202231 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006073 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.155 E-doc n. 07010493363202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006076 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.156 E-doc n. 07010493266202238 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002117 (21ª P. J. da Capital);
- 22.157 E-doc n. 07010493294202255 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006065 (24ª P. J. da Capital);
- 22.158 E-doc n. 07010493357202273 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006074 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.159 E-doc n. 07010493360202297 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006075 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.160 E-doc n. 07010493310202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006068 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.161 E-doc n. 07010493583202254 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006111 (24ª P. J. da Capital);
- 22.162 E-doc n. 07010493607202275 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006113 (P. J. de Xambioá);
- 22.163 E-doc n. 07010493629202235 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002013 (9ª P. J. de Gurupi);
- 22.164 E-doc n. 07010493381202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006081 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.165 E-doc n. 07010493373202266 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006079 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.166 E-doc n. 07010493368202253 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006078 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.167 E-doc n. 07010493392202292 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006084 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.168 E-doc n. 07010493389202279 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006083 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.169 E-doc n. 07010493375202255 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006080 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.170 E-doc n. 07010493395202226 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006085 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.171 E-doc n. 07010493384202246 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006082 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.172 E-doc n. 07010493414202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006091 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.173 E-doc n. 07010493421202216 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006092 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.174 E-doc n. 07010493399202212 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006086 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.175 E-doc n. 07010493402202291 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006087 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.176 E-doc n. 07010493423202213 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006093 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.177 E-doc n. 07010493516202231 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005325 (19ª P. J. da Capital);

22.178 E-doc n. 07010493466202291 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006102 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.179 E-doc n. 07010493454202266 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006100 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.180 E-doc n. 07010493460202213 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006101 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.181 E-doc n. 07010493452202277 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006099 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.182 E-doc n. 07010493448202217 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006098 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.183 E-doc n. 07010493439202218 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006097 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.184 E-doc n. 07010493428202238 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006094 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.185 E-doc n. 07010493431202251 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006095 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.186 E-doc n. 07010493437202229 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006096 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.187 E-doc n. 07010493410202236 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006090 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.188 E-doc n. 07010493408202267 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006089 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.189 E-doc n. 07010493404202289 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006088 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.190 E-doc n. 07010493241202234 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001869 (2ª P. J. de Guarái);

22.191 E-doc n. 07010493256202219 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005201 (19ª P. J. da Capital);

22.192 E-doc n. 07010493260202261 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005202 (19ª P. J. da Capital);

22.193 E-doc n. 07010493442202231 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001013 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

22.194 E-doc n. 07010493711202261 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006123 (P. J. de Itacajá);

22.195 E-doc n. 07010493709202291 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001545 (7ª P. J. de Porto Nacional);

22.196 E-doc n. 07010493724202239 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003177 (7ª P. J. de Porto Nacional);

22.197 E-doc n. 07010493877202286 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002116 (21ª P. J. da Capital);

22.198 E-doc n. 07010493795202231 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004115 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);

22.199 E-doc n. 07010493958202286 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006157 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.200 E-doc n. 07010493955202242 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006156 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.201 E-doc n. 07010493953202253 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006155 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.202 E-doc n. 07010493982202215 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006158 (1ª P. J. de Araguaína);

22.203 E-doc n. 07010494348202216 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005418 (6ª P. J. de Gurupi);

22.204 E-doc n. 07010494336202275 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002185 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.205 E-doc n. 07010494325202295 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005415 (19ª P. J. da Capital);

22.206 E-doc n. 07010494251202297 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006216 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.207 E-doc n. 07010494143202214 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002198 (7ª P. J. de Porto Nacional);

22.208 E-doc n. 07010494204202243 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006211 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.209 E-doc n. 07010494526202292 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006241 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.210 E-doc n. 07010494513202213 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002098 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.211 E-doc n. 07010494531202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006242 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.212 E-doc n. 07010494510202281 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002097 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.213 E-doc n. 07010494497202269 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006237 (1ª P. J. de Araguaína);

22.214 E-doc n. 07010494495202271 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006236 (1ª P. J. de Araguaína);

22.215 E-doc n. 07010494493202281 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006235 (1ª P. J. de Araguaína);

22.216 E-doc n. 07010494499202258 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006238 (1ª P. J. de Araguaína);

22.217 E-doc n. 07010494484202291 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006231 (1ª P. J. de Araguaína);

22.218 E-doc n. 07010494482202217 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006230 (1ª P. J. de Araguaína);

22.219 E-doc n. 07010494488202278 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006233 (1ª P. J. de Araguaína);

22.220 E-doc n. 07010494491202291 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006234 (1ª P. J. de Araguaína);

22.221 E-doc n. 07010494486202289 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006232 (1ª P. J. de Araguaína);

22.222 E-doc n. 07010494480202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006229 (1ª P. J. de Araguaína);

22.223 E-doc n. 07010494456202272 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002320 (P. J. de Itacajá);

22.224 E-doc n. 07010494558202298 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002348 (4ª P. J. de Porto Nacional);

22.225 E-doc n. 07010494630202287 – Procedimento

Administrativo n. 2022.0006284 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.226 E-doc n. 07010494687202286 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006286 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.227 E-doc n. 07010494638202243 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006285 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.228 E-doc n. 07010494623202285 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006282 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.229 E-doc n. 07010494621202296 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006281 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.230 E-doc n. 07010494617202228 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006280 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.231 E-doc n. 07010494613202241 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006279 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.232 E-doc n. 07010494653202291 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002014 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.233 E-doc n. 07010494624202221 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001909 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.234 E-doc n. 07010494705202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006288 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

22.235 E-doc n. 07010495547202225 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001280 (P. J. de Wanderlândia);

22.236 E-doc n. 07010496113202242 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003225 (P. J. de Formoso do Araguaia);

22.237 E-doc n. 07010496051202279 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005381 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

22.238 E-doc n. 07010495009202231 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002300 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

22.239 E-doc n. 07010489247202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005496 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID);

22.240 E-doc n. 07010494786202268 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006296 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.241 E-doc n. 07010494782202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006295 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.242 E-doc n. 07010489329202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005521 (11ª P. J. de Araguaína);

22.243 E-doc n. 07010489344202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005526 (11ª P. J. de Araguaína);

22.244 E-doc n. 07010489340202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005525 (11ª P. J. de Araguaína);

22.245 E-doc n. 07010489336202253 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005524 (11ª P. J. de Araguaína);

22.246 E-doc n. 07010489332202275 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005522 (11ª P. J. de Araguaína);

22.247 E-doc n. 07010489291202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003743 (9ª P. J. de Gurupi);

22.248 E-doc n. 07010489627202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005570 (2ª P. J. de Guaraí);

22.249 E-doc n. 07010489418202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005540 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.250 E-doc n. 07010489416202217 - Procedimento

Administrativo n. 2022.0005539 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.251 E-doc n. 07010489395202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005536 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.252 E-doc n. 07010489379202239 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005535 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.253 E-doc n. 07010489267202288 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005506 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.254 E-doc n. 07010489667202293 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005579 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.255 E-doc n. 07010489624202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005574 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.256 E-doc n. 07010489716202298 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005592 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.257 E-doc n. 07010489546202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005568 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.258 E-doc n. 07010489541202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005567 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.259 E-doc n. 07010489532202228 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005566 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.260 E-doc n. 07010489523202237 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005564 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.261 E-doc n. 07010489448202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005546 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.262 E-doc n. 07010489508202299 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005561 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.263 E-doc n. 07010489503202266 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005560 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.264 E-doc n. 07010489488202256 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005558 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.265 E-doc n. 07010489491202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005559 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.266 E-doc n. 07010489482202289 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005556 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.267 E-doc n. 07010489477202276 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005555 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.268 E-doc n. 07010489468202285 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005553 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.269 E-doc n. 07010489730202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005595 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.270 E-doc n. 07010489473202298 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005554 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.271 E-doc n. 07010489465202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005552 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.272 E-doc n. 07010489461202263 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005548 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.273 E-doc n. 07010489515202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005562 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

22.274 E-doc n. 07010494828202261 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000183 (2ª P. J. de Dianópolis);

22.275 E-doc n. 07010494917202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001265 (2ª P. J. de Dianópolis);

22.276 E-doc n. 07010489484202278 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001667 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

- 22.277 E-doc n. 07010489325202273 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005519 (11ª P. J. de Araguaína);
- 22.278 E-doc n. 07010495039202247 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001910 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.279 E-doc n. 07010495012202254 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006335 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.280 E-doc n. 07010495093202292 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005400 (19ª P. J. da Capital);
- 22.281 E-doc n. 07010495089202224 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005533 (19ª P. J. da Capital);
- 22.282 E-doc n. 07010495071202222 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005591 (19ª P. J. da Capital);
- 22.283 E-doc n. 07010495128202293 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001128 (P. J. de Natividade);
- 22.284 E-doc n. 07010495267202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006369 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.285 E-doc n. 07010495261202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006366 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.286 E-doc n. 07010495279202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006376 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.287 E-doc n. 07010495382202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005088 (P. J. de Natividade);
- 22.288 E-doc n. 07010495379202278 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001487 (P. J. de Natividade);
- 22.289 E-doc n. 07010495394202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002157 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.290 E-doc n. 07010495279202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006376 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.291 E-doc n. 07010495494202242 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002472 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 22.292 E-doc n. 07010495436202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004354 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 22.293 E-doc n. 07010495439202252 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008238 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.294 E-doc n. 07010495461202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006406 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.295 E-doc n. 07010495480202229 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002344 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.296 E-doc n. 07010495479202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002342 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.297 E-doc n. 07010495477202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002340 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.298 E-doc n. 07010495475202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002337 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.299 E-doc n. 07010495473202227 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002335 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.300 E-doc n. 07010495632202293 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006436 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.301 E-doc n. 07010495924202226 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006469 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.302 E-doc n. 07010495929202259 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006470 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.303 E-doc n. 07010495917202224 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006468 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.304 E-doc n. 07010495900202277 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006467 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.305 E-doc n. 07010495896202247 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006466 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.306 E-doc n. 07010495893202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006465 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.307 E-doc n. 07010495830202257 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006460 (2ª P. J. de Colméia);
- 22.308 E-doc n. 07010496077202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006490 (23ª P. J. da Capital);
- 22.309 E-doc n. 07010496073202239 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006489 (23ª P. J. da Capital);
- 22.310 E-doc n. 07010495959202265 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006475 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.311 E-doc n. 07010495971202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006479 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.312 E-doc n. 07010495965202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006477 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.313 E-doc n. 07010495962202289 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006476 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.314 E-doc n. 07010495968202256 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006478 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.315 E-doc n. 07010495957202276 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006474 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.316 E-doc n. 07010495946202296 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006473 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.317 E-doc n. 07010495936202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006471 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.318 E-doc n. 07010495942202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006472 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.319 E-doc n. 07010495890202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006464 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.320 E-doc n. 07010496212202224 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006494 (23ª P. J. da Capital);
- 22.321 E-doc n. 07010496208202266 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006493 (23ª P. J. da Capital);
- 22.322 E-doc n. 07010496216202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006495 (23ª P. J. da Capital);
- 22.323 E-doc n. 07010496765202287 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002242 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.324 E-doc n. 07010496768202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002285 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.325 E-doc n. 07010496340202278 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002538 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.326 E-doc n. 07010496755202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002235 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.327 E-doc n. 07010496808202224 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006544 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.328 E-doc n. 07010496852202234 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005328 (10ª P. J. da Capital);
- 22.329 E-doc n. 07010496844202298 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006546 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);



- 22.330 E-doc n. 07010496440202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006520 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.331 E-doc n. 07010496517202236 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005862 (19ª P. J. da Capital);
- 22.332 E-doc n. 07010496514202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005832 (19ª P. J. da Capital);
- 22.333 E-doc n. 07010496512202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005819 (19ª P. J. da Capital);
- 22.334 E-doc n. 07010496506202256 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005801 (19ª P. J. da Capital);
- 22.335 E-doc n. 07010496500202289 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005865 (19ª P. J. da Capital);
- 22.336 E-doc n. 07010495480202229 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002344 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.337 E-doc n. 07010496597202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006529 (P. J. de Xambioá);
- 22.338 E-doc n. 07010496788202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006541 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.339 E-doc n. 07010496594202296 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006528 (P. J. de Xambioá);
- 22.340 E-doc n. 07010496785202258 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006540 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.341 E-doc n. 07010496782202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006539 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.342 E-doc n. 07010496852202234 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005328 (10ª P. J. da Capital);
- 22.343 E-doc n. 07010499388202238 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002820 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.344 E-doc n. 07010499390202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002966 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.345 E-doc n. 07010499380202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002666 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.346 E-doc n. 07010499419202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001301 (P. J. de Arapoema);
- 22.347 E-doc n. 07010499755202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008272 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.348 E-doc n. 07010499684202239 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002919 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.349 E-doc n. 07010499842202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005125 (8ª P. J. de Gurupi);
- 22.350 E-doc n. 07010499559202229 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005781 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.351 E-doc n. 07010499741202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006891 (8ª P. J. de Araguaína);
- 22.352 E-doc n. 07010499674202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006577 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.353 E-doc n. 07010499695202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006889 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.354 E-doc n. 07010499698202252 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006890 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.355 E-doc n. 07010499819202266 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001370 (P. J. de Arapoema);
- 22.356 E-doc n. 07010499813202299 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004389 (P. J. de Arapoema);
- 22.357 E-doc n. 07010501540202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003228 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 22.358 E-doc n. 07010501530202214 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005143 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 22.359 E-doc n. 07010502019202231 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002988 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.360 E-doc n. 07010502013202262 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002990 (14ª P. J. de Araguaína);
- 22.361 E-doc n. 07010502077202263 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000457 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 22.362 E-doc n. 07010502075202274 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007200 (P. J. de Itacajá);
- 22.363 E-doc n. 07010499994202253 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006935 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.364 E-doc n. 07010500005202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006937 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.365 E-doc n. 07010500001202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006936 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.366 E-doc n. 07010499990202275 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006934 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.367 E-doc n. 07010499984202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006932 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.368 E-doc n. 07010499987202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006933 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.369 E-doc n. 07010499981202284 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006931 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.370 E-doc n. 07010499979202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006930 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 22.371 E-doc n. 07010499962202258 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006929 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 22.372 E-doc n. 07010499922202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001908 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.373 E-doc n. 07010500159202273 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006227 (19ª P. J. da Capital);
- 22.374 E-doc n. 07010500388202298 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006199 (19ª P. J. da Capital);
- 22.375 E-doc n. 07010500300202238 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006148 (6ª P. J. de Gurupi);
- 22.376 E-doc n. 07010500436202248 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004634 (P. J. de Ananás);
- 22.377 E-doc n. 07010500292202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006147 (6ª P. J. de Gurupi);
- 22.378 E-doc n. 07010500561202258 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007015 (2ª P. J. de Colméia);
- 22.379 E-doc n. 07010500558202234 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007014 (2ª P. J. de Colméia);
- 22.380 E-doc n. 07010500295202263 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003046 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.381 E-doc n. 07010500548202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007012 (2ª P. J. de Colméia);
- 22.382 E-doc n. 07010500557202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007013 (2ª P. J. de Colméia);

- 22.383 E-doc n. 07010500417202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006938 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.384 E-doc n. 07010500449202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006988 (P. J. de Arapoema);
- 22.385 E-doc n. 07010500657202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007023 (30ª P. J. da Capital);
- 22.386 E-doc n. 07010500742202284 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007028 (P. J. de Goiás);
- 22.387 E-doc n. 07010500980202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003267 (P. J. de Itacajá);
- 22.388 E-doc n. 07010500974202232 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003268 (P. J. de Itacajá);
- 22.389 E-doc n. 07010500982202289 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007039 (P. J. de Xambioá);
- 22.390 E-doc n. 07010500936202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007036 (2ª P. J. de Guaraí);
- 22.391 E-doc n. 07010501005202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003891 (P. J. de Natividade);
- 22.392 E-doc n. 07010501031202227 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003233 (P. J. de Itacajá);
- 22.393 E-doc n. 07010501059202264 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007037 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.394 E-doc n. 07010501094202283 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006151 (6ª P. J. de Gurupi);
- 22.395 E-doc n. 07010501123202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004706 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.396 E-doc n. 07010501119202249 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004953 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.397 E-doc n. 07010501116202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006330 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.398 E-doc n. 07010501366202245 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006319 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.399 E-doc n. 07010501365202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002643 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 22.400 E-doc n. 07010501346202274 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006653 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 22.401 E-doc n. 07010501297202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007093 (6ª P. J. de Gurupi);
- 22.402 E-doc n. 07010501493202244 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007363 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 22.403 E-doc n. 07010501596202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003137 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.404 E-doc n. 07010501542202249 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007372 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 22.405 E-doc n. 07010501541202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008337 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 22.406 E-doc n. 07010501533202258 - Procedimento Administrativo n. 2017.0003284 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 22.407 E-doc n. 07010502337202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007239 (P. J. de Ananás);
- 22.408 E-doc n. 07010502332202278 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007238 (P. J. de Ananás);
- 22.409 E-doc n. 07010502578202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006360 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.410 E-doc n. 07010502737202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006412 (19ª P. J. da Capital);
- 22.411 E-doc n. 07010502733202228 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006437 (19ª P. J. da Capital);
- 22.412 E-doc n. 07010502677202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003364 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.413 E-doc n. 07010503374202226 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002479 (P. J. de Arapoema);
- 22.414 E-doc n. 07010503129202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005440 (P. J. de Ananás);
- 22.415 E-doc n. 07010503336202273 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007265 (9ª P. J. de Araguaína);
- 22.416 E-doc n. 07010503249202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003278 (5ª P. J. de Araguaína);
- 22.417 E-doc n. 07010503372202237 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002378 (P. J. de Arapoema);
- 22.418 E-doc n. 07010503272202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006596 (6ª P. J. de Gurupi);
- 22.419 E-doc n. 07010503265202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007349 (8ª P. J. de Gurupi);
- 22.420 E-doc n. 07010503359202288 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007350 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22.421 E-doc n. 07010503469202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007393 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 23 Expedientes de comunicação de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
- 23.1 E-doc n. 07010490017202291 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009068 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.2 E-doc n. 07010490037202261 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009069 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.3 E-doc n. 07010490011202213 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003101 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.4 E-doc n. 07010490038202214 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009070 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.5 E-doc n. 07010490044202263 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004341 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.6 E-doc n. 07010490056202298 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006161 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.7 E-doc n. 07010490055202243 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006107 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.8 E-doc n. 07010490039202251 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009111 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.9 E-doc n. 07010490048202241 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006106 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.10 E-doc n. 07010490151202291 – Notícia de Fato n. 2022.0004746 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.11 E-doc n. 07010490158202211 - Notícia de Fato n. 2022.0004724 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.12 E-doc n. 07010490173202251 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000783 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.13 E-doc n. 07010490161202227 – Notícia de Fato n. 2022.0004723 (4ª P. J. de Porto Nacional);

- 23.14 E-doc n. 07010490547202239 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005013 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.15 E-doc n. 07010490845202229 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000979 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 23.16 E-doc n. 07010490828202291 – Notícia de Fato n. 2022.0004515 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.17 E-doc n. 07010490833202211 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010214 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.18 E-doc n. 07010490829202236 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001406 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.19 E-doc n. 07010490572202212 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002964 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.20 E-doc n. 07010490564202276 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002498 (3ª P. J. de Gurupi);
- 23.21 E-doc n. 07010490846202273 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000918 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 23.22 E-doc n. 07010490847202218 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009883 (28ª P. J. da Capital);
- 23.23 E-doc n. 07010490901202225 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000205 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 23.24 E-doc n. 07010490906202258 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000206 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 23.25 E-doc n. 07010490926202229 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006821 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.26 E-doc n. 07010490913202251 – Procedimento Preparatório n. 2021.0004732 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.27 E-doc n. 07010490927202273 – Procedimento Preparatório n. 2020.0000480 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.28 E-doc n. 07010490934202275 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001279 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.29 E-doc n. 07010490931202231 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002683 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.30 E-doc n. 07010490935202211 – Procedimento Preparatório n. 2019.0007377 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.31 E-doc n. 07010490936202264 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009976 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.32 E-doc n. 07010490938202253 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009944 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.33 E-doc n. 07010490939202214 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000892 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.34 E-doc n. 07010490963202237 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002355 (P. J. de Itacajá);
- 23.35 E-doc n. 07010490974202217 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007039 (P. J. de Cristalândia);
- 23.36 E-doc n. 07010491019202213 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009761 (P. J. de Cristalândia);
- 23.37 E-doc n. 07010491017202216 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007171 (P. J. de Cristalândia);
- 23.38 E-doc n. 07010491023202265 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007255 (P. J. de Cristalândia);
- 23.39 E-doc n. 07010491082202233 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002648 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.40 E-doc n. 07010491094202268 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006731 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.41 E-doc n. 07010491135202216 – Procedimento Preparatório n. 2021.0008627 (15ª P. J. da Capital);
- 23.42 E-doc n. 0701049111202267 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000857 (8ª P. J. de Gurupi);
- 23.43 E-doc n. 07010491178202218 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004054 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.44 E-doc n. 07010491241202216 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006267 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.45 E-doc n. 07010491516202211 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007072 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.46 E-doc n. 07010491501202237 – Procedimento Preparatório n. 2021.0006589 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.47 E-doc n. 07010491526202231 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007073 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.48 E-doc n. 07010491541202289 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002399 (P. J. de Xambioá);
- 23.49 E-doc n. 07010491655202229 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007744 (P. J. de Cristalândia);
- 23.50 E-doc n. 07010491646202238 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004080 (P. J. de Cristalândia);
- 23.51 E-doc n. 07010491646202238 – Inquérito Civil n. 2019.0002074 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.52 E-doc n. 07010491749202214 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009110 (5ª P. J. de Araguaína);
- 23.53 E-doc n. 07010491737202273 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000522 (2ª P. J. de Guaraí);
- 23.54 E-doc n. 07010491782202228 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007730 (P. J. de Pium);
- 23.55 E-doc n. 07010491785202261 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004081 (P. J. de Pium);
- 23.56 E-doc n. 07010491830202288 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000631 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.57 E-doc n. 07010491829202253 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000473 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.58 E-doc n. 07010491788202211 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001964 (P. J. de Cristalândia);
- 23.59 E-doc n. 07010491858202215 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006295 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.60 E-doc n. 07010492284202219 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004404 (21ª P. J. da Capital);
- 23.61 E-doc n. 07010492257202221 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000229 (P. J. de Xambioá);
- 23.62 E-doc n. 07010492253202241 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008738 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.63 E-doc n. 07010492104202282 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009804 (1ª P. J. de Arraias);
- 23.64 E-doc n. 07010492161202261 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006538 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 23.65 E-doc n. 07010492320202228 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009168 (6ª P. J. de Araguaína);

- 23.66 E-doc n. 07010492319202211 – Procedimento Preparatório n. 2020.0003918 (6ª P. J. de Araguaína);
- 23.67 E-doc n. 07010492599202241 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009516 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.68 E-doc n. 07010492600202236 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009462 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.69 E-doc n. 07010492595202261 – Procedimento Preparatório n. 2021.0006544 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.70 E-doc n. 07010492575202291 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003156 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.71 E-doc n. 07010492577202281 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000890 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.72 E-doc n. 07010492569202233 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005745 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.73 E-doc n. 07010492568202299 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005751 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.74 E-doc n. 07010492567202244 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000444 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 23.75 E-doc n. 07010492560202222 – Notícia de Fato n. 2022.0004926 (2ª P. J. de Colméia);
- 23.76 E-doc n. 07010492485202216 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004316 (9ª P. J. de Gurupi);
- 23.77 E-doc n. 07010492439202217 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008770 (P. J. de Xambioá);
- 23.78 E-doc n. 07010492446202219 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007821 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.79 E-doc n. 07010492469202215 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000585 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.80 E-doc n. 07010492447202247 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002970 (22ª P. J. da Capital);
- 23.81 E-doc n. 07010492413202252 – Procedimento Administrativo n. 2017.0000667 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.82 E-doc n. 07010492566202216 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009058 (P. J. de Itacajá);
- 23.83 E-doc n. 07010492670202294 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003806 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.84 E-doc n. 07010492798202258 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009181 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.85 E-doc n. 07010492751202294 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005011 (8ª P. J. de Gurupi);
- 23.86 E-doc n. 07010492767202213 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006983 (P. J. de Alvorada);
- 23.87 E-doc n. 07010492777202232 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006508 (P. J. de Pium);
- 23.88 E-doc n. 07010492780202256 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004331 (P. J. de Itacajá);
- 23.89 E-doc n. 07010492838202261 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009752 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.90 E-doc n. 07010492836202272 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009563 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.91 E-doc n. 07010492837202217 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009581 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.92 E-doc n. 07010492833202239 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003849 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.93 E-doc n. 07010492810202224 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009240 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.94 E-doc n. 07010492815202257 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007440 (P. J. de Pium);
- 23.95 E-doc n. 07010493087202217 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000720 (2ª P. J. de Colméia);
- 23.96 E-doc n. 07010493210202283 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001186 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.97 E-doc n. 07010493183202249 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001199 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.98 E-doc n. 07010493199202251 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001188 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.99 E-doc n. 07010493202202237 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008544 (P. J. de Cristalândia);
- 23.100 E-doc n. 07010493195202273 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000499 (7ª P. J. de Gurupi);
- 23.101 E-doc n. 07010493184202293 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001377 (9ª P. J. de Gurupi);
- 23.102 E-doc n. 07010493217202211 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001185 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.103 E-doc n. 07010493235202287 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004381 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.104 E-doc n. 07010493344202211 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000679 (5ª P. J. de Araguaína);
- 23.105 E-doc n. 07010493290202277 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010474 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 23.106 E-doc n. 07010493492202219 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000628 (3ª P. J. de Guaraí);
- 23.107 E-doc n. 07010493917202291 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000680 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 23.108 E-doc n. 07010493914202256 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009730 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 23.109 E-doc n. 07010493886202277 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000371 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.110 E-doc n. 07010493867202241 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005811 (P. J. de Cristalândia);
- 23.111 E-doc n. 07010493864202215 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005778 (P. J. de Cristalândia);
- 23.112 E-doc n. 07010493858202251 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005764 (P. J. de Cristalândia);
- 23.113 E-doc n. 07010493818202216 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004410 (P. J. de Xambioá);
- 23.114 E-doc n. 07010494001202257 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003905 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 23.115 E-doc n. 07010494003202246 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005074 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 23.116 E-doc n. 07010493998202228 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003904 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 23.117 E-doc n. 07010493996202239 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003900 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
- 23.118 E-doc n. 07010493995202294 – Inquérito Civil Público

n. 2020.0000685 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

23.119 E-doc n. 07010493950202211 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001235 (7ª P. J. de Porto Nacional);

23.120 E-doc n. 07010494047202276 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000711 (2ª P. J. de Colméia);

23.121 E-doc n. 07010494338202264 – Notícia de Fato n. 2022.0005194 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.122 E-doc n. 07010494267202216 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004554 (5ª P. J. de Araguaína);

23.123 E-doc n. 07010494266202255 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004553 (5ª P. J. de Araguaína);

23.124 E-doc n. 07010494256202211 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004550 (5ª P. J. de Araguaína);

23.125 E-doc n. 07010494260202288 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004551 (5ª P. J. de Araguaína);

23.126 E-doc n. 07010494263202211 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004552 (5ª P. J. de Araguaína);

23.127 E-doc n. 07010494270202213 – Notícia de Fato n. 2022.0005233 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.128 E-doc n. 07010494283202292 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003780 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.129 E-doc n. 07010494219202211 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005377 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23.130 E-doc n. 07010494191202211 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005567 (P. J. de Cristalândia);

23.131 E-doc n. 07010494189202233 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005509 (P. J. de Cristalândia);

23.132 E-doc n. 07010494186202216 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005513 (P. J. de Cristalândia);

23.133 E-doc n. 07010494182202211 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007222 (P. J. de Cristalândia);

23.134 E-doc n. 07010494144202269 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000625 (3ª P. J. de Guaraí);

23.135 E-doc n. 07010494320202262 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009580 (12ª P. J. de Araguaína);

23.136 E-doc n. 07010494327202284 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009693 (12ª P. J. de Araguaína);

23.137 E-doc n. 07010494384202263 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002793 (P. J. de Xambioá);

23.138 E-doc n. 07010494308202258 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000091 (8ª P. J. de Gurupi);

23.139 E-doc n. 07010494519202291 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000982 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23.140 E-doc n. 07010494518202246 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002277 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23.141 E-doc n. 07010494517202218 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009850 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23.142 E-doc n. 07010494516202257 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009773 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23.143 E-doc n. 07010494507202266 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000210 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.144 E-doc n. 07010494429202216 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001709 (5ª P. J. de Araguaína);

23.145 E-doc n. 07010494406202295 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001954 (6ª P. J. de Gurupi);

23.146 E-doc n. 07010494413202297 – Procedimento Preparatório n. 2022.0003202 (22ª P. J. da Capital);

23.147 E-doc n. 07010494460202231 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008574 (5ª P. J. de Porto Nacional);

23.148 E-doc n. 07010494442202259 – Inquérito Civil Público n. 2020.0008086 (P. J. de Itacajá);

23.149 E-doc n. 07010494444202248 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001713 (P. J. de Itacajá);

23.150 E-doc n. 07010494450202211 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001689 (P. J. de Itacajá);

23.151 E-doc n. 07010494448202226 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001711 (P. J. de Itacajá);

23.152 E-doc n. 07010494446202237 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001712 (P. J. de Itacajá);

23.153 E-doc n. 07010489270202218 - Notícia de Fato n. 2022.0004554 (2ª P. J. de Guaraí);

23.154 E-doc n. 07010489742202216 - Notícia de Fato n. 2022.0003314 (2ª P. J. de Colméia);

23.155 E-doc n. 07010489592202241 - Notícia de Fato n. 2022.0003950 (2ª P. J. de Colméia);

23.156 E-doc n. 07010495060202242 - Notícia de Fato n. 2022.0005477 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.157 E-doc n. 07010494697202211 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003860 (2ª P. J. de Colméia);

23.158 E-doc n. 07010489368202259 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005067 (P. J. de Novo Acordo);

23.159 E-doc n. 07010489377202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003913 (6ª P. J. de Gurupi);

23.160 E-doc n. 07010489282202226 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003313 (6ª P. J. de Gurupi);

23.161 E-doc n. 07010489367202212 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005061 (P. J. de Novo Acordo);

23.162 E-doc n. 07010489370202228 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007563 (P. J. de Novo Acordo);

23.163 E-doc n. 07010489373202261 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000129 (P. J. de Novo Acordo);

23.164 E-doc n. 07010494632202276 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010410 (1ª P. J. de Arraias);

23.165 E-doc n. 07010494857202222 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003499 (5ª P. J. de Porto Nacional);

23.166 E-doc n. 07010494722202267 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010520 (3ª P. J. de Porto Nacional);

23.167 E-doc n. 07010494909202261 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008351 (P. J. de Itacajá);

23.168 E-doc n. 07010489243202229 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002825 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

23.169 E-doc n. 07010489485202212 - Inquérito Civil Público

- n. 2021.0004108 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.170 E-doc n. 07010489735202214 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000701 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.171 E-doc n. 07010494903202293 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006387 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.172 E-doc n. 07010494902202249 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004177 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.173 E-doc n. 07010494901202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004156 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.174 E-doc n. 07010494893202296 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010492 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.175 E-doc n. 07010494889202228 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010403 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.176 E-doc n. 07010494887202239 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010386 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.177 E-doc n. 07010494910202295 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004664 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.178 E-doc n. 07010495169202281 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002159 (1ª P. J. de Arraias);
- 23.179 E-doc n. E-doc n. 07010488918202212 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001861 (P. J. de Cristalândia);
- 23.180 E-doc n. 07010495415202211 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004071 (5ª P. J. de Araguaína);
- 23.181 E-doc n. E-doc n. 07010495372202256 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003289 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.182 E-doc n. E-doc n. 07010495331202261 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001845 (3ª P. J. de Guaraí);
- 23.183 E-doc n. E-doc n. 07010495563202218 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005759 (P. J. de Cristalândia);
- 23.184 E-doc n. E-doc n. 07010495558202213 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005761 (P. J. de Cristalândia);
- 23.185 E-doc n. E-doc n. 07010495553202282 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003865 (P. J. de Cristalândia);
- 23.186 E-doc n. E-doc n. 07010495549202214 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002440 (P. J. de Cristalândia);
- 23.187 E-doc n. 07010495530202278 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001897 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 23.188 E-doc n. 07010495577202231 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004147 (P. J. de Pium);
- 23.189 E-doc n. 07010495584202233 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004583 (P. J. de Pium);
- 23.190 E-doc n. 07010495575202242 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000302 (P. J. de Cristalândia);
- 23.191 E-doc n. 07010495600202298 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004086 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.192 E-doc n. 07010495676202213 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003022 (P. J. de Itacajá);
- 23.193 E-doc n. 07010496080202231 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009821 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.194 E-doc n. 07010495993202231 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009482 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.195 E-doc n. 07010495996202273 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009480 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.196 E-doc n. 07010495997202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009417 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.197 E-doc n. 07010495998202262 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009479 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.198 E-doc n. 07010495992202295 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009483 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.199 E-doc n. 07010495999202215 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009478 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.200 E-doc n. 07010495990202212 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009429 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.201 E-doc n. 07010495982202251 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009424 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.202 E-doc n. 07010495974202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009419 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.203 E-doc n. 07010495973202269 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009423 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.204 E-doc n. 07010495948202285 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009389 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.205 E-doc n. 07010495953202298 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009401 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.206 E-doc n. 07010495954202232 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009427 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.207 E-doc n. 07010495952202243 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009362 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.208 E-doc n. 07010495951202215 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009393 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.209 E-doc n. 07010495950202254 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009370 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.210 E-doc n. 07010495949202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009386 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.211 E-doc n. 07010495909202288 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001069 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.212 E-doc n. 07010496095202215 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009677 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.213 E-doc n. 07010496094202254 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009614 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.214 E-doc n. 07010495928202212 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005156 (P. J. de Alvorada);
- 23.215 E-doc n. 07010496023202251 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010506 (28ª P. J. da Capital);
- 23.216 E-doc n. 07010495841202237 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005885 (2ª P. J. de Colméia);
- 23.217 E-doc n. 07010496264202217 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002305 (P. J. de Cristalândia);
- 23.218 E-doc n. 07010494688202221 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003032 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.219 E-doc n. 07010489363202226 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007258 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.220 E-doc n. 07010489364202271 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007569 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.221 E-doc n. 07010489365202215 - Procedimento

- Preparatório n. 2021.0008053 (P. J. de Novo Acordo);  
23.222 E-doc n. 07010489361202237 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005408 (P. J. de Novo Acordo);  
23.223 E-doc n. 07010489360202292 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005390 (P. J. de Novo Acordo);  
23.224 E-doc n. 07010489362202281 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006338 (P. J. de Novo Acordo);  
23.225 E-doc n. 07010489359202268 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005162 (P. J. de Novo Acordo);  
23.226 E-doc n. 07010494679202231 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002277 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);  
23.227 E-doc n. 07010494895202285 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007070 (2ª P. J. de Dianópolis);  
23.228 E-doc n. 07010495429202217 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009685 (5ª P. J. de Araguaína);  
23.229 E-doc n. 07010495582202244 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001671 (P. J. de Pium);  
23.230 E-doc n. 07010495648202212 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009754 (12ª P. J. de Araguaína);  
23.231 E-doc n. 07010495656202242 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009756 (12ª P. J. de Araguaína);  
23.232 E-doc n. 07010495655202214 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009755 (12ª P. J. de Araguaína);  
23.233 E-doc n. 07010495760202237 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003430 (22ª P. J. da Capital);  
23.234 E-doc n. 07010495758202268 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000362 (22ª P. J. da Capital);  
23.235 E-doc n. 07010495754202281 - Procedimento Preparatório n. 2022.00003369 (22ª P. J. da Capital);  
23.236 E-doc n. 07010495791202298 - Procedimento Preparatório n. 2022.00003591 (22ª P. J. da Capital);  
23.237 E-doc n. 07010495789202219 - Procedimento Preparatório n. 2022.00003565 (22ª P. J. da Capital);  
23.238 E-doc n. 07010489670202215 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009799 (P. J. de Wanderlândia);  
23.239 E-doc n. 07010489294202251 - Procedimento Administrativo n. 2018.008344 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);  
23.240 E-doc n. 07010494570202219 - Procedimento Administrativo n. 2017.0001176 (7ª P. J. de Gurupi);  
23.241 E-doc n. 07010494754202262 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004083 (1ª P. J. de Araguaína);  
23.242 E-doc n. 07010494804202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001931 (5ª P. J. de Araguaína);  
23.243 E-doc n. 07010494805202256 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001932 (5ª P. J. de Araguaína);  
23.244 E-doc n. 07010494801202278 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001928 (5ª P. J. de Araguaína);  
23.245 E-doc n. 07010494802202212 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001929 (5ª P. J. de Araguaína);  
23.246 E-doc n. 07010494803202267 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001930 (5ª P. J. de Araguaína);  
23.247 E-doc n. 07010494806202217 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002247 (5ª P. J. de Araguaína);  
23.248 E-doc n. 07010494852202216 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004675 (5ª P. J. de Porto Nacional);  
23.249 E-doc n. 07010495059202218 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000699 (4ª P. J. de Porto Nacional);  
23.250 E-doc n. 07010495080202213 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000664 (4ª P. J. de Porto Nacional);  
23.251 E-doc n. 07010495183202283 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000917 (1ª P. J. de Arraias);  
23.252 E-doc n. 07010495171202259 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001768 (P. J. de Alvorada);  
23.253 E-doc n. 07010495135202295 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004467 (1ª P. J. de Dianópolis);  
23.254 E-doc n. 07010495174202292 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001851 (1ª P. J. de Arraias);  
23.255 E-doc n. 07010495283202218 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008578 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);  
23.256 E-doc n. 07010495280202276 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000029 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);  
23.257 E-doc n. 07010495281202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003260 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);  
23.258 E-doc n. 07010495556202216 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004587 (P. J. de Cristalândia);  
23.259 E-doc n. 07010495543202247 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000984 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);  
23.260 E-doc n. 07010495538202234 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000892 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);  
23.261 E-doc n. 07010495592202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001559 (P. J. de Paranã);  
23.262 E-doc n. 07010495585202288 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006424 (P. J. de Paranã);  
23.263 E-doc n. 07010495598202257 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007705 (P. J. de Paranã);  
23.264 E-doc n. 07010495778202239 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001063 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);  
23.265 E-doc n. 07010495856202211 - Procedimento Administrativo n. 2017.0000554 (P. J. de Paranã);  
23.266 E-doc n. 07010495818202242 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007506 (P. J. de Paranã);  
23.267 E-doc n. 07010495825202244 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000339 (P. J. de Paranã);  
23.268 E-doc n. 07010496062202259 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003864 (3ª P. J. de Gurupi);  
23.269 E-doc n. 07010495852202217 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000719 (2ª P. J. de Colméia);  
23.270 E-doc n. 07010495987202282 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004573 (P. J. de Natividade);  
23.271 E-doc n. 07010496316202239 - Notícia de Fato n. 2022.0005571 (2ª P. J. de Guaraí);  
23.272 E-doc n. 07010496734202226 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007912 (P. J. de Novo Acordo);  
23.273 E-doc n. 07010496744202261 - Inquérito Civil Público

- n. 2021.0000540 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.274 E-doc n. 07010496737202261 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000135 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.275 E-doc n. 07010496431202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005761 (P. J. de Cristalândia);
- 23.276 E-doc n. 07010496432202258 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003865 (P. J. de Cristalândia);
- 23.277 E-doc n. 07010496321202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000208 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
- 23.278 E-doc n. 07010494910202295 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004664 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.279 E-doc n. 07010496708202214 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006190 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.280 E-doc n. 07010496832202263 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009357 (7ª P. J. de Gurupi);
- 23.281 E-doc n. 07010496644202235 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006722 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.282 E-doc n. 07010496691202289 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004935 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.283 E-doc n. 07010496483202281 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003322 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 23.284 E-doc n. 07010496762202243 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006915 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.285 E-doc n. 07010496743202217 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008807 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.286 E-doc n. 07010496750202219 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001835 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.287 E-doc n. 07010496479202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006993 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 23.288 E-doc n. 07010496417202218 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002063 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.289 E-doc n. 07010496416202265 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001962 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.290 E-doc n. 07010496751202263 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001836 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.291 E-doc n. 07010496753202252 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001837 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.292 E-doc n. 07010496761202215 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001838 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.293 E-doc n. 07010496749202294 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001834 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.294 E-doc n. 07010496747202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004833 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.295 E-doc n. 07010496750202219 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001835 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.296 E-doc n. 07010496734202226 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007912 (P. J. de Novo Acordo);
- 23.297 E-doc n. 07010496704202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001333 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.298 E-doc n. 07010499470202262 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001467 (8ª P. J. de Gurupi);
- 23.299 E-doc n. 07010499681202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010358 (P. J. de Goiatins);
- 23.300 E-doc n. 07010499679202226 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004063 (P. J. de Goiatins);
- 23.301 E-doc n. 07010499968202225 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004277 (P. J. de Goiatins);
- 23.302 E-doc n. 07010499969202271 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004280 (P. J. de Goiatins);
- 23.303 E-doc n. 07010499965202291 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001887 (P. J. de Goiatins);
- 23.304 E-doc n. 07010499938202219 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004058 (P. J. de Goiatins);
- 23.305 E-doc n. 07010499944202276 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004062 (P. J. de Goiatins);
- 23.306 E-doc n. 07010499946202265 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004947 (P. J. de Goiatins);
- 23.307 E-doc n. 07010499874202256 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006356 (P. J. de Paranã);
- 23.308 E-doc n. 07010499910202281 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009398 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.309 E-doc n. 07010499753202212 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004513 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 23.310 E-doc n. 07010500619202263 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005536 (P. J. de Natividade);
- 23.311 E-doc n. 07010500622202287 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005462 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.312 E-doc n. 07010500262202213 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001559 (23ª P. J. da Capital);
- 23.313 E-doc n. 07010500511202271 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001761 (P. J. de Paranã);
- 23.314 E-doc n. 07010500542202221 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005767 (2ª P. J. de Colméia);
- 23.315 E-doc n. 07010500569202214 - Inquérito Civil Público n. 2021.00005534 (P. J. de Natividade);
- 23.316 E-doc n. 07010500189202281 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007216 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.317 E-doc n. 07010500191202259 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004519 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.318 E-doc n. 07010501075202257 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001087 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.319 E-doc n. 07010500920202277 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003357 (24ª P. J. da Capital);
- 23.320 E-doc n. 07010501092202294 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001520 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.321 E-doc n. 07010500812202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004888 (6ª P. J. de Araguaína);
- 23.322 E-doc n. 07010500835202217 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006349 (P. J. de Xambioá);
- 23.323 E-doc n. 07010501192202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004394 (22ª P. J. da Capital);
- 23.324 E-doc n. 07010501447202245 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004937 (23ª P. J. da Capital);
- 23.325 E-doc n. 07010501345202221 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004800 (12ª P. J. de Araguaína);



- 23.326 E-doc n. 07010501673202226 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004970 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.327 E-doc n. 07010501746202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004986 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.328 E-doc n. 07010501767202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004985 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.329 E-doc n. 07010501889202291 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006386 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.330 E-doc n. 07010501884202269 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007056 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.331 E-doc n. 07010501887202219 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005945 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.332 E-doc n. 07010501842202228 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005566 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.333 E-doc n. 07010501843202272 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005578 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.334 E-doc n. 07010501839202212 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005564 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.335 E-doc n. 07010501838202261 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005563 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.336 E-doc n. 07010501844202217 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005579 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.337 E-doc n. 07010502047202257 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007057 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.338 E-doc n. 07010502036202277 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003158 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.339 E-doc n. 07010502002202282 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005127 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.340 E-doc n. 07010502006202261 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002538 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.341 E-doc n. 07010501996202211 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005772 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.342 E-doc n. 07010502025202297 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004323 (14ª P. J. de Araguaína);
- 23.343 E-doc n. 07010501969202247 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002415 (6ª P. J. de Araguaína);
- 23.344 E-doc n. 07010502069202217 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004176 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.345 E-doc n. 07010502085202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005694 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.346 E-doc n. 07010502084202265 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006170 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.347 E-doc n. 07010502225202241 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008943 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.348 E-doc n. 07010500345202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000215 (P. J. de Itacajá);
- 23.349 E-doc n. 07010499919202292 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000176 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.350 E-doc n. 07010500193202248 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000297 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.351 E-doc n. 07010501022202236 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010064 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.352 E-doc n. 07010501689202239 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009674 (2ª P. J. de Miranorte);
- 23.353 E-doc n. 07010501547202271 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004401 (22ª P. J. da Capital);
- 23.354 E-doc n. 07010502053202212 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000339 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.355 E-doc n. 07010499396202284 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006517 (P. J. de Arapoema);
- 23.356 E-doc n. 07010499383202213 - Procedimento Administrativo n. 2020.008139 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 23.357 E-doc n. 07010499670202215 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001038 (1ª P. J. de Miranorte);
- 23.358 E-doc n. 07010499942202287 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004702 (P. J. de Goiatins);
- 23.359 E-doc n. 07010499967202281 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006520 (P. J. de Goiatins);
- 23.360 E-doc n. 07010500203202245 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000621 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.361 E-doc n. 07010501394202262 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001331 (6ª P. J. de Araguaína);
- 23.362 E-doc n. 07010500688202277 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001791 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 23.363 E-doc n. 07010500768202222 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003064 (P. J. de Figueirópolis);
- 23.364 E-doc n. 07010501414202211 - Procedimento Administrativo n. 2018.0010499 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.365 E-doc n. 07010501363202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001937 (9ª P. J. de Araguaína);
- 23.366 E-doc n. 07010501780202254 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003106 (1ª P. J. de Arraias);
- 23.367 E-doc n. 07010501888202247 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002931 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.368 E-doc n. 07010501837202215 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005562 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.369 E-doc n. 07010502067202228 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004097 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.370 E-doc n. 07010502211202226 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001884 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.371 E-doc n. 07010502253202267 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001558 (1ª P. J. de Arraias);
- 23.372 E-doc n. 07010502365202218 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001777 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.373 E-doc n. 07010502363202229 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001775 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.374 E-doc n. 07010502366202262 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001778 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.375 E-doc n. 07010502362202284 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001774 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.376 E-doc n. 07010502360202295 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001649 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.377 E-doc n. 07010502329202254 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002519 (P. J. de Ananás);
- 23.378 E-doc n. 07010502371202275 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002229 (1ª P. J. de Taguatinga);

- 23.379 E-doc n. 07010502467202233 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001220 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.380 E-doc n. 07010502660202274 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004987 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.381 E-doc n. 07010502509202236 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001529 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.382 E-doc n. 07010502872202251 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005512 (P. J. de Cristalândia);
- 23.383 E-doc n. 07010502870202262 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005515 (P. J. de Cristalândia);
- 23.384 E-doc n. 07010502663202216 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005902 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.385 E-doc n. 07010503001202255 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004989 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.386 E-doc n. 07010502665202213 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005901 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.387 E-doc n. 07010502968202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006391 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.388 E-doc n. 07010502903202274 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005516 (P. J. de Cristalândia);
- 23.389 E-doc n. 07010502472202246 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003688 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.390 E-doc n. 07010502679202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007387 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.391 E-doc n. 07010502671202254 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005900 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.392 E-doc n. 07010501227202211 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007594 (P. J. de Aurora do Tocantins);
- 23.393 E-doc n. 07010503009202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004990 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.394 E-doc n. 07010502976202266 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004988 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.395 E-doc n. 07010503176202262 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005759 (P. J. de Cristalândia);
- 23.396 E-doc n. 07010503174202273 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005513 (P. J. de Cristalândia);
- 23.397 E-doc n. 07010503208202221 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003940 (P. J. de Cristalândia);
- 23.398 E-doc n. 07010503175202218 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007222 (P. J. de Cristalândia);
- 23.399 E-doc n. 07010503158202281 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005567 (P. J. de Cristalândia);
- 23.400 E-doc n. 07010503164202238 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005765 (P. J. de Cristalândia);
- 23.401 E-doc n. 07010503160202251 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005764 (P. J. de Cristalândia);
- 23.402 E-doc n. 07010503150202214 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005811 (P. J. de Cristalândia);
- 23.403 E-doc n. 07010503153202258 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005778 (P. J. de Cristalândia);
- 23.404 E-doc n. 07010503157202236 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005509 (P. J. de Cristalândia);
- 23.405 E-doc n. 07010503182202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007170 (P. J. de Cristalândia);
- 23.406 E-doc n. 07010503149202291 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008544 (P. J. de Cristalândia);
- 23.407 E-doc n. 07010503187202242 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002967 (P. J. de Cristalândia);
- 23.408 E-doc n. 07010503048202219 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000221 (P. J. de Cristalândia);
- 23.409 E-doc n. 07010503046202221 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004842 (P. J. de Cristalândia);
- 23.410 E-doc n. 07010503043202296 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004079 (P. J. de Cristalândia);
- 23.411 E-doc n. 07010503039202228 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000198 (P. J. de Cristalândia);
- 23.412 E-doc n. 07010503223202278 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006559 (P. J. de Xambioá);
- 23.413 E-doc n. 07010503049202263 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007201 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.414 E-doc n. 07010503366202281 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002609 (P. J. de Natividade);
- 23.415 E-doc n. 07010503449202279 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005794 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 23.416 E-doc n. 07010503447202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005793 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 23.417 E-doc n. 07010503445202291 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005791 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 23.418 E-doc n. 07010503454202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005851 (2ª P. J. de Guaraí);
- 23.419 E-doc n. 07010503453202237 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005850 (2ª P. J. de Guaraí);
- 23.420 E-doc n. 07010503648202287 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005312 (6ª P. J. de Gurupi);
- 23.421 E-doc n. 07010502989202235 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009719 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.422 E-doc n. 07010502464202216 - Procedimento Preparatório n. 2017.0001196 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.423 E-doc n. 07010502482202281 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004465 (22ª P. J. da Capital);
- 23.424 E-doc n. 07010502470202257 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000404 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.425 E-doc n. 07010502642202292 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000461 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 23.426 E-doc n. 07010502482202281 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004465 (22ª P. J. da Capital);
- 23.427 E-doc n. 07010502470202257 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000404 (12ª P. J. de Araguaína);
- 23.428 E-doc n. 07010502642202292 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000461 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 23.429 E-doc n. 07010503480202218 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004476 (22ª P. J. da Capital);

23.430 E-doc n. 07010502359202261 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001569 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.431 E-doc n. 07010503224202212 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004122 (P. J. de Cristalândia);

23.432 E-doc n. 07010503211202243 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004125 (P. J. de Cristalândia);

23.433 E-doc n. 07010503348202214 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005907 (9ª P. J. de Araguaína);

23.434 E-doc n. 07010503350202277 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005906 (9ª P. J. de Araguaína);

23.435 E-doc n. 07010503291202237 - Procedimento Administrativo n. 2022.000455 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23.436 E-doc n. 07010503364202291 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005909 (9ª P. J. de Araguaína);

23.437 E-doc n. 07010503362202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005908 (9ª P. J. de Araguaína);

23.438 E-doc n. 07010503369202213 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005911 (9ª P. J. de Araguaína);

23.439 E-doc n. 07010503367202224 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005910 (9ª P. J. de Araguaína);

23.440 E-doc n. 07010503327202282 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003077 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.441 E-doc n. 07010503454202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005851 (2ª P. J. de Guaraí);

23.442 E-doc n. 07010503453202237 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005850 (2ª P. J. de Guaraí);

23.443 E-doc n. 07010503451202248 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005849 (2ª P. J. de Guaraí);

23.444 E-doc n. 07010503448202224 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005826 (2ª P. J. de Guaraí);

23.445 E-doc n. 07010503640202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005269 (1ª P. J. de Miranorte);

24 Expedientes de comunicação de aditamento de Portaria de Instauração de Procedimento Extrajudicial:

24.1 E-doc n. 07010491458202218 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003638 (23ª P. J. da Capital);

24.2 E-doc n. 07010493426202249 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005621 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

24.3 E-doc n. 07010496013202216 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001148 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.4 E-doc n. 07010495799202254 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001809 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

24.5 E-doc n. 07010496018202249 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001443 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.6 E-doc n. 07010495559202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008238 (7ª P. J. de Porto Nacional);

24.7 E-doc n. 07010495799202254 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001809 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

24.8 E-doc n. 07010496051202279 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005381 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.9 E-doc n. 07010496013202216 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001148 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.10 E-doc n. 07010496018202249 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001443 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24.11 E-doc n. 07010499631202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001511 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

25 Expedientes informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

25.1 E-doc n. 07010490577202245 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009541 (7ª P. J. de Porto Nacional);

25.2 E-doc n. 07010493841202219 – Notícia de Fato n. 2022.0005571 (2ª P. J. de Guaraí);

25.3 E-doc n. 07010494199202279 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006718 (1ª P. J. de Arraias);

25.4 E-doc n. 07010494939202277 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008143 (2ª P. J. de Guaraí);

25.5 E-doc n. 07010503000202219 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004260 (9ª P. J. de Araguaína);

26 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

26.1 E-doc n. 07010489806202289 – Notícia de Fato n. 2022.0003804 (2ª P. J. de Colméia);

26.2 E-doc n. 07010490166202251 – Notícia de Fato n. 2022.0004171 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.3 E-doc n. 07010489802202217 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004969 (P. J. de Itaguatins);

26.4 E-doc n. 07010490115202228 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000030 (15ª P. J. da Capital);

26.5 E-doc n. 07010490189202264 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005861 (2ª P. J. de Guaraí);

26.6 E-doc n. 07010490206202263 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008130 (P. J. de Arapoema);

26.7 E-doc n. 07010490200202296 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009943 (P. J. de Arapoema);

26.8 E-doc n. 07010490210202221 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002541 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.9 E-doc n. 07010490231202247 – Notícia de Fato n. 2022.0002005 (P. J. de Arapoema);

26.10 E-doc n. 07010490216202215 – Notícia de Fato n. 2019.0002521 (P. J. de Arapoema);

26.11 E-doc n. 07010490319202269 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006499 (P. J. de Natividade);

26.12 E-doc n. 07010490256202241 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006497 (P. J. de Natividade);

26.13 E-doc n. 07010490354202288 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004243 (P. J. de Natividade);

26.14 E-doc n. 07010490621202217 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003645 (7ª P. J. de Gurupi);

26.15 E-doc n. 07010490630202216 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003609 (6ª P. J. de Gurupi);

26.16 E-doc n. 07010490633202241 – Procedimento

Administrativo n. 2021.0007941 (6ª P. J. de Gurupi);

26.17 E-doc n. 07010490641202298 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003699 (6ª P. J. de Gurupi);

26.18 E-doc n. 07010490816202267 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007819 (15ª P. J. da Capital);

26.19 E-doc n. 07010490921202212 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004525 (9ª P. J. de Araguaína);

26.20 E-doc n. 07010491080202244 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006948 (30ª P. J. da Capital);

26.21 E-doc n. 07010491070202217 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006946 (30ª P. J. da Capital);

26.22 E-doc n. 07010491078202275 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006947 (30ª P. J. da Capital);

26.23 E-doc n. 07010491084202222 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005941 (30ª P. J. da Capital);

26.24 E-doc n. 07010491203202247 – Notícia de Fato n. 2022.0004587 (2ª P. J. de Colméia);

26.25 E-doc n. 07010491295202265 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008837 (14ª P. J. de Araguaína);

26.26 E-doc n. 07010491363202296 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005693 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.27 E-doc n. 07010491377202218 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005699 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.28 E-doc n. 07010491382202212 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005702 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.29 E-doc n. 07010491380202223 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005705 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.30 E-doc n. 07010491373202221 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005617 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.31 E-doc n. 07010491386202217 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005683 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.32 E-doc n. 07010491383202267 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005685 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.33 E-doc n. 07010491429202248 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001792 (2ª P. J. de Araguatins);

26.34 E-doc n. 07010491464202267 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005038 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.35 E-doc n. 07010491466202256 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002536 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.36 E-doc n. 07010491474202219 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002537 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.37 E-doc n. 07010491477202236 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002538 Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.38 E-doc n. 07010491698202212 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005047 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.39 E-doc n. 07010491697202261 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005049 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.40 E-doc n. 07010491696202215 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005064 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.41 E-doc n. 07010491690202248 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005100 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.42 E-doc n. 07010491694202226 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005072 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.43 E-doc n. 07010491693202281 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005098 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.44 E-doc n. 07010491687202224 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005102 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.45 E-doc n. 07010491681202257 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005178 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.46 E-doc n. 07010491686202281 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005173 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.47 E-doc n. 07010491680202211 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005179 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.48 E-doc n. 07010491679202288 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005393 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.49 E-doc n. 07010491842202211 – Notícia de Fato n. 2022.0004995 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.50 E-doc n. 07010491847202235 – Notícia de Fato n. 2022.0005187 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.51 E-doc n. 07010492001202212 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005340 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.52 E-doc n. 07010491977202278 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005814 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.53 E-doc n. 07010491975202289 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000519 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.54 E-doc n. 07010491976202223 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008560 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.55 E-doc n. 07010491971202217 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001288 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.56 E-doc n. 07010491966202298 – Notícia de Fato n. 2021.0009013 (21ª P. J. da Capital);

26.57 E-doc n. 07010491964202215 – Notícia de Fato n. 2022.0002405 (21ª P. J. da Capital);

26.58 E-doc n. 07010491968202287 – Notícia de Fato n. 2022.0004553 (21ª P. J. da Capital);

26.59 E-doc n. 07010492130202219 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002478 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.60 E-doc n. 07010492126202242 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005317 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.61 E-doc n. 07010492068202257 – Procedimento Administrativo n. 2020/2018 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID)

26.62 E-doc n. 07010492290202251 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010083 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.63 E-doc n. 07010492283202258 – Notícia de Fato n. 2022.0005018 (21ª P. J. da Capital);

26.64 E-doc n. 07010492287202236 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002040 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.65 E-doc n. 07010492279202291 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001758 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.66 E-doc n. 07010492673202228 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001189 (2ª P. J. de Colméia);

26.67 E-doc n. 07010492416202296 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008677 (2ª P. J. de Guaraí);

26.68 E-doc n. 07010492467202218 – Procedimento

Administrativo n. 2022.0005554 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.69 E-doc n. 07010492475202264 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005695 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.70 E-doc n. 07010492472202221 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005559 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.71 E-doc n. 07010492363202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004766 (19ª P. J. da Capital);

26.72 E-doc n. 07010492681202274 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000875 (19ª P. J. da Capital);

26.73 E-doc n. 07010492846202216 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005692 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.74 E-doc n. 07010492847202252 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005694 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.75 E-doc n. 07010492826202237 – Notícia de Fato n. 2022.0002172 (2ª P. J. de Colméia);

26.76 E-doc n. 07010492824202248 – Notícia de Fato n. 2022.0002929 (2ª P. J. de Colméia);

26.77 E-doc n. 07010492705202295 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004946 (19ª P. J. da Capital);

26.78 E-doc n. 07010492764202263 – Notícia de Fato n. 2021.0001389 (21ª P. J. da Capital);

26.79 E-doc n. 07010492929202213 – Notícia de Fato n. 2022.0005735 (19ª P. J. da Capital);

26.80 E-doc n. 07010493215202214 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005433 (19ª P. J. da Capital);

26.81 E-doc n. 07010493157202211 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005697 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

26.82 E-doc n. 07010493725202283 – Notícia de Fato n. 2022.0005249 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.83 E-doc n. 07010493338202247 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005433 (2ª P. J. de Colméia);

26.84 E-doc n. 07010493476202226 – Procedimento Preparatório n. 2021.0003027 (P. J. de Natividade);

26.85 E-doc n. 07010493880202216 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010409 (P. J. de Cristalândia);

26.86 E-doc n. 07010493861202273 – Notícia de Fato n. 2022.0003620 (21ª P. J. da Capital);

26.87 E-doc n. 07010493874202242 – Notícia de Fato n. 2022.0002032 (21ª P. J. da Capital);

26.88 E-doc n. 07010493803202241 – Notícia de Fato n. 2022.0005217 (2ª P. J. de Guaraí);

26.89 E-doc n. 07010493791202253 – Notícia de Fato n. 2022.0005433 (19ª P. J. da Capital);

26.90 E-doc n. 07010493944202262 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005727 (P. J. de Natividade);

26.91 E-doc n. 07010493945202215 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005806 (P. J. de Natividade);

26.92 E-doc n. 07010493938202213 – Notícia de Fato n. 2021.0009243 (7ª P. J. de Araguaína);

26.93 E-doc n. 07010494249202218 – Notícia de Fato n. 2022.0004241 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.94 E-doc n. 07010494276202291 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001010 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.95 E-doc n. 07010494132202234 – Notícia de Fato n. 2021.0009135 (7ª P. J. de Araguaína);

26.96 E-doc n. 07010494134202223 – Notícia de Fato n. 2022.0002029 (7ª P. J. de Araguaína);

26.97 E-doc n. 07010494106202214 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009385 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.98 E-doc n. 07010495626202236 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002800 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.99 E-doc n. 07010495877202211 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003474 (P. J. de Paranã);

26.100 E-doc n. 07010495847202212 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002941 (24ª P. J. da Capital);

26.101 E-doc n. 07010495840202292 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001894 (24ª P. J. da Capital);

26.102 E-doc n. 07010495829202222 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006963 (24ª P. J. da Capital);

26.103 E-doc n. 07010495836202224 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007088 (24ª P. J. da Capital);

26.104 E-doc n. 07010494776202222 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003068 (9ª P. J. de Araguaína);

26.105 E-doc n. 07010494842202264 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009025 (2ª P. J. de Guaraí);

26.106 E-doc n. 07010495147202211 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006180 (30ª P. J. da Capital);

26.107 E-doc's n. 07010495253202211 e 07010495257202281 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005244 (9ª P. J. de Araguaína);

26.108 E-doc n. 07010495391202282 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005543 (19ª P. J. da Capital);

26.109 E-doc n. 07010495345202283 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004602 (24ª P. J. da Capital);

26.110 E-doc n. 07010495389202211 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005403 (P. J. de Natividade);

26.111 E-doc n. 07010495321202224 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002939 (24ª P. J. da Capital);

26.112 E-doc n. 07010495535202217 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002883 (1ª P. J. de Miranorte);

26.113 E-doc n. 07010495523202276 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002881 (1ª P. J. de Miranorte);

26.114 E-doc n. 07010495529202243 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002882 (1ª P. J. de Miranorte);

26.115 E-doc n. 07010495514202285 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002408 (1ª P. J. de Miranorte);

26.116 E-doc n. 07010489292202261 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008483 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.117 E-doc n. 07010489259202231 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003176 (2ª P. J. da Miracema do Tocantins);

26.118 E-doc n. 07010489705202216 – Procedimento Administrativo n. 2020.005550 (P. J. de Wanderlândia);

26.119 E-doc n. 07010489724202234 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003501 (19ª P. J. da Capital);

26.120 E-doc n. 07010494465202263 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003269 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.121 E-doc n. 07010494700202213 – Procedimento

Administrativo n. 2019.0001124 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.122 E-doc n. 07010495068202217 - Notícia de Fato n. 2022.0005590 (19ª P. J. da Capital);

26.123 E-doc n. 07010495362202211 - Notícia de Fato n. 2022.0007816 (5ª P. J. de Gurupi);

26.124 E-doc n. 07010495590202291 - Notícia de Fato n. 2022.0003460 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.125 E-doc n. 07010495595202213 - Notícia de Fato n. 2022.0004170 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.126 E-doc n. 07010495621202211 - Notícia de Fato n. 2022.0004168 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.127 E-doc n. 07010495628202225 - Notícia de Fato n. 2022.0004397 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.128 E-doc n. 07010496047202219 - Notícia de Fato n. 2022.0006413 (19ª P. J. da Capital);

26.129 E-doc n. 07010495863202213 - Notícia de Fato n. 2022.0002931 (2ª P. J. de Colméia);

26.130 E-doc n. 07010489307202291 - Notícia de Fato n. 2022.0004456 (19ª P. J. da Capital);

26.131 E-doc n. 07010489582202213 - Notícia de Fato n. 2022.0003553 (2ª P. J. de Guaraí);

26.132 E-doc n. 07010494556202215 - Notícia de Fato n. 2022.0003888 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.133 E-doc n. 07010489563202289 - Notícia de Fato n. 2022.0004997 (19ª P. J. da Capital);

26.134 E-doc n. 07010489527202215 - Notícia de Fato n. 2022.0004584 (19ª P. J. da Capital);

26.135 E-doc n. 07010495061202297 - Notícia de Fato n. 2022.0002333 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.136 E-doc n. 07010495065202275 - Notícia de Fato n. 2022.0002327 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.137 E-doc n. 07010489314202293 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005228 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.138 E-doc n. 07010489311202251 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005216 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.139 E-doc n. 07010489316202282 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002544 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.140 E-doc n. 07010495329202291 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002540 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.141 E-doc n. 07010495332202212 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002543 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.142 E-doc n. 07010495602202287 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000103 (P. J. de Natividade);

26.143 E-doc n. 07010496739202259 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000200 (P. J. de Novo Acordo);

26.144 E-doc n. 07010496529202261 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002964 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.145 E-doc n. 07010496311202214 - Notícia de Fato n. 2022.0006205 (2ª P. J. de Guaraí);

26.146 E-doc n. 07010496420202223 - Notícia de Fato n. 2022.0005874 (2ª P. J. de Guaraí);

26.147 E-doc n. 07010496816202271 - Notícia de Fato n. 2022.0002167 (2ª P. J. da Colméia);

26.148 E-doc n. 07010496337202254 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005068 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.149 E-doc n. 07010496306202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004914 (2ª P. J. de Guaraí);

26.150 E-doc n. 07010496550202266 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001710 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.151 E-doc n. 07010496539202212 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001251 (27ª P. J. da Capital);

26.152 E-doc n. 07010496544202217 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009846 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.153 E-doc n. 07010496434202247 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009849 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.154 E-doc n. 07010496438202225 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009855 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.155 E-doc n. 07010496436202236 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009852 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.156 E-doc n. 07010496433202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009848 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.157 E-doc n. 07010496428202291 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006859 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.158 E-doc n. 07010496361202293 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005755 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.159 E-doc n. 07010496411202232 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006604 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.160 E-doc n. 07010496408202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006598 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.161 E-doc n. 07010496400202252 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006067 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.162 E-doc n. 07010496387202231 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005758 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.163 E-doc n. 07010496383202253 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005757 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.164 E-doc n. 07010496364202227 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004657 (5ª P. J. de Gurupi);

26.165 E-doc n. 07010496504202267 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002100 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.166 E-doc n. 07010496492202271 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007294 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.167 E-doc n. 07010496568202268 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004306 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.168 E-doc n. 07010496565202224 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006867 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.169 E-doc n. 07010496566202279 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001906 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.170 E-doc n. 07010496563202235 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001711 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.171 E-doc n. 07010496839202285 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000626 (10ª P. J. da Capital);

26.172 E-doc n. 07010499964202247 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004065 (P. J. de Goiatins);

26.173 E-doc n. 07010499733202233 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008834 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.174 E-doc n. 07010499735202222 - Inquérito Civil Público n.

2022.0001963 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.175 E-doc n. 07010499733202233 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008834 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.176 E-doc n. 07010499735202222 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001963 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.177 E-doc n. 07010499809202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009884 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.178 E-doc n. 07010501285202245 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005318 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

26.179 E-doc n. 07010501766202251 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004330 (6ª P. J. de Araguaína);

26.180 E-doc n. 07010502154202285 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005810 (2ª P. J. de Araguatins);

26.181 E-doc n. 07010502176202245 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007920 (29ª P. J. da Capital);

26.182 E-doc n. 07010500316202241 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003760 (29ª P. J. da Capital);

26.183 E-doc n. 07010499382202261 - Notícia de Fato n. 2022.0002552 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.184 E-doc n. 07010499527202223 - Notícia de Fato n. 2022.0003566 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.185 E-doc n. 07010500576202216 - Notícia de Fato n. 2022.0003619 (21ª P. J. da Capital);

26.186 E-doc n. 07010500169202217 - Notícia de Fato n. 2022.0006793 (2ª P. J. de Guaraí);

26.187 E-doc n. 07010500795202211 - Notícia de Fato n. 2022.0004123 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.188 E-doc n. 07010500792202261 - Notícia de Fato n. 2022.0004723 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.189 E-doc n. 07010501082202259 - Notícia de Fato n. 2021.0005043 (29ª P. J. da Capital);

26.190 E-doc n. 07010501111202282 - Notícia de Fato n. 2022.0003912 (9ª P. J. de Araguaína);

26.191 E-doc n. 07010501356202218 - Notícia de Fato n. 2022.0000327 (29ª P. J. da Capital);

26.192 E-doc n. 07010501349202216 - Notícia de Fato n. 2021.0005000 (29ª P. J. da Capital);

26.193 E-doc n. 07010501452202258 - Notícia de Fato n. 2022.0003415 (5ª P. J. de Porto Nacional);

26.194 E-doc n. 07010501666202224 - Notícia de Fato n. 2022.0003622 (21ª P. J. da Capital);

26.195 E-doc n. 07010501654202216 - Notícia de Fato n. 2022.0006812 (21ª P. J. da Capital);

26.196 E-doc n. 07010501659202222 - Notícia de Fato n. 2022.0003722 (21ª P. J. da Capital);

26.197 E-doc n. 07010501651202266 - Notícia de Fato n. 2022.0004212 (21ª P. J. da Capital);

26.198 E-doc n. 07010502065202239 - Notícia de Fato n. 2022.0007157 (5ª P. J. de Porto Nacional);

26.199 E-doc n. 07010502089202298 - Notícia de Fato n. 2022.0004567 (5ª P. J. de Porto Nacional);

26.200 E-doc n. 07010499662202279 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002155 (1ª P. J. de Miranorte);

26.201 E-doc n. 07010499659202255 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002153 (1ª P. J. de Miranorte);

26.202 E-doc n. 07010499655202277 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002149 (1ª P. J. de Miranorte);

26.203 E-doc n. 07010499401202259 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006582 (30ª P. J. da Capital);

26.204 E-doc n. 07010499517202298 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003188 (6ª P. J. de Porto Nacional);

26.205 E-doc n. 07010499553202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004768 (9ª P. J. de Araguaína);

26.206 E-doc n. 07010499737202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008804 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.207 E-doc n. 07010499374202214 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006499 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.208 E-doc n. 07010499691202231 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003251 (9ª P. J. de Araguaína);

26.209 E-doc n. 07010499460202227 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002046 (19ª P. J. da Capital);

26.210 E-doc n. 07010499928202283 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007501 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

26.211 E-doc n. 0701050008202215 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001538 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.212 E-doc n. 07010499841202214 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008084 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.213 E-doc n. 07010499854202285 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008042 (24ª P. J. da Capital);

26.214 E-doc n. 07010500509202218 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001904 (1ª P. J. de Miranorte);

26.215 E-doc n. 07010500523202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001906 (1ª P. J. de Miranorte);

26.216 E-doc n. 07010500527202283 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001908 (1ª P. J. de Miranorte);

26.217 E-doc n. 07010500514202212 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001905 (1ª P. J. de Miranorte);

26.218 E-doc n. 07010500637202245 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005018 (1ª P. J. de Miranorte);

26.219 E-doc n. 07010500915202264 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001822 (2ª P. J. de Guaraí);

26.220 E-doc n. 07010501090202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007504 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

26.221 E-doc n. 07010501054202231 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003163 (9ª P. J. de Araguaína);

26.222 E-doc n. 07010501096202272 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006324 (P. J. de Xambioá);

26.223 E-doc n. 07010501223202233 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001863 (P. J. de Aurora do Tocantins);

26.224 E-doc n. 07010500869202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006199 (19ª P. J. da Capital);

26.225 E-doc n. 07010501087202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005296 (9ª P. J. de Araguaína);

26.226 E-doc n. 07010501338202228 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009705 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.227 E-doc n. 07010501321202271 - Procedimento

- Administrativo n. 2021.0002569 (19ª P. J. da Capital);
- 26.228 E-doc n. 07010501464202282 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006023 (19ª P. J. da Capital);
- 26.229 E-doc n. 07010501463202238 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006213 (19ª P. J. da Capital);
- 26.230 E-doc n. 07010502083202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005092 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.231 E-doc n. 07010502045202268 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002328 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.232 E-doc n. 07010502024202242 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001902 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.233 E-doc n. 07010502038202266 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003718 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.234 E-doc n. 07010502018202295 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003863 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.235 E-doc n. 07010501941202218 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000056 (19ª P. J. da Capital);
- 26.236 E-doc n. 07010501965202269 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007415 (19ª P. J. da Capital);
- 26.237 E-doc n. 07010501956202278 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005993 (19ª P. J. da Capital);
- 26.238 E-doc n. 07010502959202229 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005492 (2ª P. J. de Araguatins);
- 26.239 E-doc n. 07010502463202255 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009589 (2ª P. J. de Araguatins);
- 26.240 E-doc n. 07010502465202244 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001655 (2ª P. J. de Araguatins);
- 26.241 E-doc n. 07010503171202231 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004289 (P. J. de Cristalândia);
- 26.242 E-doc n. 07010502355202282 - Notícia de Fato n. 2022.0005249 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.243 E-doc n. 07010502722202248 - Notícia de Fato n. 2022.0007135 (19ª P. J. da Capital);
- 26.244 E-doc n. 07010502383202216 - Notícia de Fato n. 2022.0003145 (2ª P. J. de Colméia);
- 26.245 E-doc n. 07010502385202299 - Notícia de Fato n. 2022.0003219 (2ª P. J. de Colméia);
- 26.246 E-doc n. 07010503356202244 - Notícia de Fato n. 2022.0006892 (8ª P. J. de Araguaína);
- 26.247 E-doc n. 07010502358202216 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002910 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.248 E-doc n. 07010502506202219 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005846 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.249 E-doc n. 07010502394202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001869 (2ª P. J. de Guaraí);
- 26.250 E-doc n. 07010502636202235 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003151 (P. J. de Figueirópolis);
- 26.251 E-doc n. 07010502334202267 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003663 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.252 E-doc n. 07010502698202247 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006117 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 26.253 E-doc n. 07010502738202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007083 (19ª P. J. da Capital);
- 26.254 E-doc n. 07010502853202225 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000621 (P. J. de Araguaçema);
- 26.255 E-doc n. 07010502730202294 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009441 (19ª P. J. da Capital);
- 26.256 E-doc n. 07010503322202251 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004471 (19ª P. J. da Capital);
- 26.257 E-doc n. 07010503064202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004499 (9ª P. J. de Araguaína);
- 26.258 E-doc n. 07010503287202279 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003221 (19ª P. J. da Capital);
- 26.259 E-doc n. 07010503333202231 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004503 (9ª P. J. de Araguaína);
- 26.260 E-doc n. 07010503474202252 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002511 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.261 E-doc n. 07010503479202285 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009758 (23ª P. J. da Capital);
- 26.262 E-doc n. 07010503477202296 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001709 (23ª P. J. da Capital);
- 26.263 E-doc n. 07010503517202216 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006744 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 26.264 E-doc n. 07010503525202246 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002017 (5ª P. J. de Gurupi);
- 26.265 E-doc n. 07010503650202256 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005152 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 26.266 E-doc n. 07010503570202217 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004504 (9ª P. J. de Araguaína);
- 27 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:
- 27.1 E-doc n. 0701048996202228 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005917 (P. J. de Natividade);
- 27.2 E-doc n. 07010489967202272 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009479 (P. J. de Natividade);
- 27.3 E-doc n. 07010491973202291 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000232 (P. J. de Palmeirópolis);
- 27.4 E-doc n. 07010492114202218 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000314 (P. J. de Palmeirópolis);
- 27.5 E-doc n. 07010492434202278 – Inquérito Civil Pública n. 2019.0002112 (12ª P. J. de Araguaína);
- 27.6 E-doc n. 07010493463202257 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007527 (P. J. de Palmeirópolis);
- 27.7 E-doc n. 07010493947202212 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005924 (P. J. de Natividade);
- 27.8 E-doc n. 07010494340202233 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000423 (P. J. de Palmeirópolis);
- 27.9 E-doc n. 07010494342202222 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000554 (P. J. de Palmeirópolis);
- 27.10 E-doc n. 07010494341202288 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000555 (P. J. de Palmeirópolis);
- 27.11 E-doc n. 07010495985202293 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010271 (P. J. de Natividade);
- 27.12 E-doc n. 07010489422202266 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007450 (24ª P. J. da Capital);



27.13 E-doc n. 07010495573202253 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002467 (P. J. de Cristalândia);

28 Expedientes de comunicação de digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico - E-ext:

28.1 E-doc n. 07010490885202271 – Inquérito Civil Público n. 196/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005767 (14ª P. J. de Araguaína);

28.2 E-doc n. 07010490896202251 – Inquérito Civil Público n. 12/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005774 (14ª P. J. de Araguaína);

28.3 E-doc n. 07010490897202211 - Inquérito Civil Público n. 101/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005775 (14ª P. J. de Araguaína);

28.4 E-doc n. 07010490889202259 – Inquérito Civil Público n. 17/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005769 (14ª P. J. de Araguaína);

28.5 E-doc n. 07010490888202212 – Procedimento Administrativo n. 95/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005768 (14ª P. J. de Araguaína);

28.6 E-doc n. 07010490891202228 – Inquérito Civil Público n. 113/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005770 (14ª P. J. de Araguaína);

28.7 E-doc n. 07010490898202241 – Inquérito Civil Público n. 100/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005776 (14ª P. J. de Araguaína);

28.8 E-doc n. 07010490893202217 – Inquérito Civil Público n. 15282016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005772 (14ª P. J. de Araguaína);

28.9 E-doc n. 07010490899202294 – Inquérito Civil Público n. 161/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005777 (14ª P. J. de Araguaína);

28.10 E-doc n. 07010490895202214 – Inquérito Civil Público n. 74/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005773 (14ª P. J. de Araguaína);

28.11 E-doc n. 07010490892202272 – Inquérito Civil Público n. 169/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005771 (14ª P. J. de Araguaína);

28.12 E-doc n. 07010490900202281 – Inquérito Civil Público n. 23/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005778 (14ª P. J. de Araguaína);

28.13 E-doc n. 07010490880202248 - Inquérito Civil Público n. 97/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005763 (14ª P. J. de Araguaína);

28.14 E-doc n. 07010490883202281 - Inquérito Civil Público n. 197/2012 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005766 (14ª P. J. de Araguaína);

28.15 E-doc n. 07010490882202237 - Inquérito Civil Público n. 224/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005765 (14ª P. J. de Araguaína);

28.16 E-doc n. 07010490881202292 - Inquérito Civil Público n. 8/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005764 (14ª P. J. de Araguaína);

28.17 E-doc n. 07010490875202235 - Inquérito Civil Público n. 64/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005758 (14ª P. J. de Araguaína);

28.18 E-doc n. 07010490879202213- Inquérito Civil Público n.

049/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005762 (14ª P. J. de Araguaína);

28.19 E-doc n. 07010490877202224 - Inquérito Civil Público n. 112/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005760 (14ª P. J. de Araguaína);

28.20 E-doc n. 07010490868202233 - Inquérito Civil Público n. 11/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005752 (14ª P. J. de Araguaína);

28.21 E-doc n. 07010490866202244 - Inquérito Civil Público n. 79/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005751 (14ª P. J. de Araguaína);

28.22 E-doc n. 07010490878202279 - Inquérito Civil Público n. 44/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005761 (14ª P. J. de Araguaína);

28.23 E-doc n. 07010490874202291 - Inquérito Civil Público n. 65/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005757 (14ª P. J. de Araguaína);

28.24 E-doc n. 07010490873202246 - Inquérito Civil Público n. 219/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005756 (14ª P. J. de Araguaína);

28.25 E-doc n. 07010490870202211 – Inquérito Civil Público n. 99/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005753 (14ª P. J. de Araguaína);

28.26 E-doc n. 07010490871202257 – Inquérito Civil Público n. 29/2011 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005754 (14ª P. J. de Araguaína);

28.27 E-doc n. 07010490876202281 – Inquérito Civil Público n. 29/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005759 (14ª P. J. de Araguaína);

28.28 E-doc n. 07010490859202242 – Inquérito Civil Público n. 90/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005744 (14ª P. J. de Araguaína);

28.29 E-doc n. 07010490865202216 – Inquérito Civil Público n. 230/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005750 (14ª P. J. de Araguaína);

28.30 E-doc n. 07010490872202218 – Inquérito Civil Público n. 6/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005755 (14ª P. J. de Araguaína);

28.31 E-doc n. 07010490863202219 – Inquérito Civil Público n. 95/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005748 (14ª P. J. de Araguaína);

28.32 E-doc n. 07010490860202277 – Inquérito Civil Público n. 209/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005745 (14ª P. J. de Araguaína);

28.33 E-doc n. 07010490864202255 – Inquérito Civil Público n. 162/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005749 (14ª P. J. de Araguaína);

28.34 E-doc n. 07010490861202211 – Inquérito Civil Público n. 211/2016 cadastrado no E-ext n. 2022.0005746 (14ª P. J. de Araguaína);

28.35 E-doc n. 07010490862202266 – Inquérito Civil Público n. 215/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0005747 (14ª P. J. de Araguaína);

28.36 E-doc n. 07010499672202212 - Inquérito Civil Público n. 9/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0006887 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

29 Expedientes de remessa, para ciência, de cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:

29.1 E-doc n. 07010491941202294 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004181 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

29.2 E-doc n. 07010500762202255 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000776 (4ª P. J. de Porto Nacional);

29.3 E-doc n. 07010501402202271 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002593 (10ª P. J. da Capital);

30 Expedientes de comunicação de conversão de Procedimentos Extrajudiciais:

30.1 E-doc n. 07010492112202229 – Procedimento Preparatório n. 2021.0005671 em Inquérito Civil Público (24ª P. J. Capital);

30.2 E-doc n. 07010489424202255 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007094 em Inquérito Civil Público (2ª P. J. de Pedro Afonso);

30.3 E-doc n. 07010496296202212 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007899 Inquérito Civil Público (2ª P. J. de Pedro Afonso);

30.4 E-doc n. 07010496682202298 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009380 em Procedimento Administrativo (7ª P. J. de Porto Nacional);

30.5 E-doc n. 07010496654202271 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007059 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

30.6 E-doc n. 07010496651202237 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007058 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

30.7 E-doc n. 07010496637202233 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006978 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

30.8 E-doc n. 07010496418202254 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009455 em Inquérito Civil Público (5ª P. J. de Porto Nacional);

30.9 E-doc n. 07010500962202216 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007393 em Inquérito Civil Público (P. J. de Itacajá);

30.10 E-doc n. 07010501352202221 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007765 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

30.11 E-doc n. 07010501348202263 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007759 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

30.12 E-doc n. 07010499847202283 – Notícia de Fato n. 2022.0004417 em Procedimento Preparatório (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

30.13 E-doc n. 07010499816202222 – Notícia de Fato n. 2022.0003332 em Procedimento Preparatório (6ª P. J. de Araguaína);

30.14 E-doc n. 07010500580202284 - Notícia de Fato n. 2022.0002810 em Procedimento Administrativo (21ª P. J. da Capital);

30.15 E-doc n. 07010500574202227 - Notícia de Fato n. 2022.0002517 em Procedimento Administrativo (21ª P. J. da Capital);

30.16 E-doc n. 07010501166202292 - Notícia de Fato n. 2022.0002992 em Procedimento Administrativo (9ª P. J. de Gurupi);

30.17 E-doc n. 07010501648202242 - Notícia de Fato n. 2022.0003231 em Procedimento Administrativo (21ª P. J. da Capital);

30.18 E-doc n. 07010501644202264 - Notícia de Fato n. 2022.0003195 em Procedimento Administrativo (21ª P. J. da Capital);

30.19 E-doc n. 07010502898202216 – Notícia de Fato n. 2022.0001915 em Procedimento Preparatório (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

30.20 E-doc n. 07010503131202298 – Notícia de Fato n. 2021.0006836 em Procedimento Preparatório (P. J. de Ananás);

31 Expedientes informando firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

31.1 E-doc's n. 07010494693202233 e 07010494703202231 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001643 (4ª P. J. de Porto Nacional);

32 Expedientes em que informam declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

32.1 E-doc n. 07010490787202233 - Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2022.0000575 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (1ª P. J. de Arraias);

32.2 E-doc n. 07010502282202229 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002128 determino a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça de Augustinópolis do Tocantins (2ª P. J. de Araguatins);

32.3 E-doc n. 07010490800202254 - Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2017.0001193 à Promotoria de Justiça de Figueirópolis (P. J. de Alvorada);

33 Expediente Informa Declínio de Atribuição para outro Órgão:

33.1 E-doc n. 07010500344202268 - Notícia de Fato n. 2022.0006733, determino a remessa dos autos ao Ministério Público Federal (5ª P. J. de Porto Nacional);

34 Expediente informando Recomendação em Procedimento Extrajudicial:

34.1 E-doc n. 07010500762202255 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000776 (4ª P. J. de Porto Nacional);

34.2 E-doc n. 07010501402202271 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002593 (10ª P. J. da Capital)

35 E-doc n. 07010502509202236 – Interessada: 12ª P. J. de Araguaína. Assunto: Informa Anexação de Inquérito Civil Público n. 2022.0001529. (Secretário José Demóstenes de Abreu);

36 E-doc n. 07010493585202243 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica declínio de atribuição do Procedimento Administrativo n. 2022.0003608 e determina a remessa à Promotoria de Justiça de Parauapebas/PA (Secretário José Demóstenes de Abreu);

37 E-doc n. 07010493480202294 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica declínio de atribuição do Procedimento Administrativo n. 2021.0000288 e determina a remessa ao Ministério Público do Rio Grande do Sul (Secretário José Demóstenes de Abreu);

38 E-doc n. 07010495587202277 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Comunica indeferimento da Notícia de Fato n. 2022.0006260 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

39 E-doc n. 07010491447202221 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2022.0001770 e determina a remessa a Procuradoria da República no Tocantins (Secretário José Demóstenes de Abreu);

40 E-doc n. 07010500344202268 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2022.0006733 e determina a remessa a Procuradoria da República no Tocantins (Secretário José Demóstenes de Abreu);

41 E-docs n. 07010490570202223 e 07010490571202278 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Informa arquivamento da Notícia de Fato n. 2022.0005708 e desmembramento de parte do objeto na Notícia de Fato n. 2022.0005712 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

42 E-doc n. 07010495867202285 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da promoção de Arquivamento parcial do Procedimento Administrativo n. 2017.0003303 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

43 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

43.1 Autos CSMP n. 228/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 17/2016;

43.2 Autos CSMP n. 286/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 10/2017;

43.3 Autos CSMP n. 7/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 150/2016;

43.4 Autos CSMP n. 14/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 29/2016;

43.5 Autos CSMP n. 24/2021 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.23.0130 (2016/13605);

43.6 Autos CSMP n. 26/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2/2018;

43.7 E-ext n. 2021.0005939 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.8 E-ext n. 2021.0008652 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.9 E-ext n. 2022.0004198 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato;

44 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

44.1 Autos CSMP n. 236/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 19/2016;

44.2 Autos CSMP n. 242/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 5/2017;

44.3 Autos CSMP n. 270/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 59/2017;

44.4 Autos CSMP n. 282/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 24/2017;

44.5 Autos CSMP n. 12/2021 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2019.3.29.13.0042 (2019/7197);

44.6 Autos CSMP n. 39/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2/2017;

44.7 Autos CSMP n. 41/2021 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 16/2016;

44.8 Autos CSMP n. 42/2021 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 24/2015;

44.9 Autos CSMP n. 51/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 31/2018;

44.10 Autos CSMP n. 55/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 21/2017;

44.11 Autos CSMP n. 1/2022 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 34/2017;

44.12 Autos CSMP n. 9/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 62/2017;

44.13 Autos CSMP n. 14/2022 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0090 (2016/8631);

44.14 E-ext n. 2017.0000403 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preliminar;

44.15 E-ext n. 2017.0001654 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.16 E-ext n. 2017.0001909 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.17 E-ext n. 2017.0002124 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.18 E-ext n. 2018.0006550 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

44.19 E-ext n. 2018.0010115 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.20 E-ext n. 2019.0000905 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público;

44.21 E-ext n. 2019.0001187 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.22 E-ext n. 2019.0001990 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.23 E-ext n. 2019.0002523 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.24 E-ext n. 2019.0003780 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.25 E-ext n. 2019.0004085 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.26 E-ext n. 2019.0004971 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.27 E-ext n. 2019.0007302 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.28 E-ext n. 2019.0007525 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório

44.29 E-ext n. 2019.0008362 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.30 E-ext n. 2020.0000353 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório

44.31 E-ext n. 2020.0000469 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.32 E-ext n. 2020.0000633 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.33 E-ext n. 2020.0001032 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.34 E-ext n. 2020.0001490 - 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.35 E-ext n. 2020.0001529 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

44.36 E-ext n. 2020.0001805 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.37 E-ext n. 2020.0001879 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.38 E-ext n. 2020.0002655 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.39 E-ext n. 2020.0003087 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.40 E-ext n. 2020.0003353 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.41 E-ext n. 2020.0004158 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.42 E-ext n. 2020.0005511 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.43 E-ext n. 2020.0005557 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público;

44.44 E-ext n. 2021.0001081 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.45 E-ext n. 2021.0003238 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.46 E-ext n. 2021.0008843 - 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

45.1 Autos CSMP n. 459/2015 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.28.0017 (2018/1223);

45.2 Autos CSMP n. 178/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0048;

45.3 Autos CSMP n. 179/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0044;

45.4 Autos CSMP n. 181/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0045;

45.5 Autos CSMP n. 182/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0003;

45.6 Autos CSMP n. 183/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0001;

45.7 Autos CSMP n. 22/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0067;

45.8 Autos CSMP n. 23/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0069;

45.9 Autos CSMP n. 24/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0066;

45.10 Autos CSMP n. 25/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0065;

45.11 Autos CSMP n. 26/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0049;

45.12 Autos CSMP n. 27/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0064;

45.13 Autos CSMP n. 28/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0063;

45.14 Autos CSMP n. 29/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0071;

45.15 Autos CSMP n. 30/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0072;

45.16 Autos CSMP n. 31/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0070;

45.17 Autos CSMP n. 41/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0068;

45.18 Autos CSMP n. 42/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0062;

45.19 Autos CSMP n. 43/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0057;

45.20 Autos CSMP n. 44/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0046;

45.21 Autos CSMP n. 045/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0053;

45.22 Autos CSMP n. 46/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0054;

45.23 Autos CSMP n. 47/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0051;

45.24 Autos CSMP n. 141/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0059;

45.25 Autos CSMP n. 142/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0058;

45.26 Autos CSMP n. 143/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0055;

45.27 Autos CSMP n. 144/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0041;

45.28 Autos CSMP n. 145/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0052;

45.29 Autos CSMP n. 146/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0056;

45.30 Autos CSMP n. 165/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0050;

45.31 Autos CSMP n. 166/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0043;

45.32 Autos CSMP n. 200/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0002

45.33 Autos CSMP n. 76/2020 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0061;

45.34 Autos CSMP n. 77/2020 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0060;

45.35 Autos CSMP n. 225/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 003/2016 (Apenso Notícia de Fato n. 122/2016);

45.36 Autos CSMP n. 229/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do

Inquérito Civil Público n. 015/2016;

45.37 Autos CSMP n. 262/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 005/2016;

45.38 Autos CSMP n. 3/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0228;

45.39 Autos CSMP n. 11/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 170/2016;

45.40 E-ext n. 2017.0000717 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial de Inquérito Civil Público;

45.41 E-ext n. 2017.0002333 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil;

45.42 E-ext n. 2017.0002499 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil;

45.43 E-ext n. 2018.0010416 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.44 E-ext n. 2018.0010438 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.45 E-ext n. 2019.0000261 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.46 E-ext n. 2019.0001902 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.47 E-ext n. 2019.0004259 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.48 E-ext n. 2019.0006085 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.49 E-ext n. 2019.0006269 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.50 E-ext n. 2019.0007422 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.51 E-ext n. 2020.0002139 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.52 E-ext n. 2020.0003697 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.53 E-ext n. 2020.0004582 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.54 E-ext n. 2020.0005586 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.55 E-ext n. 2020.0006128 – Interessada: 27ª Promotoria

da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público

45.56 E-ext n. 2020.0007446 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.57 E-ext n. 2020.0008027 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.58 E-ext n. 2021.0000274 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.59 E-ext n. 2021.0000608 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.60 E-ext n. 2021.0001307 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.61 E-ext n. 2021.0002421 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.62 E-ext n. 2021.0002531 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.63 E-ext n. 2021.0002640 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.64 E-ext n. 2021.0003493 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.65 E-ext n. 2021.0003938 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.66 E-ext n. 2021.0005227 - Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.67 E-ext n. 2021.0005589 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.68 E-ext n. 2021.0006877 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.69 E-ext n. 2021.0006965 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público

45.70 E-ext n. 2021.0007190 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.71 E-ext n. 2021.0007872 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.72 E-ext n. 2022.0000277 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato;

45.73 E-ext n. 2022.0000643 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.74 E-ext n. 2022.0001889 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.75 E-ext n. 2022.0003034 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.76 E-ext n. 2022.0005752 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.77 E-ext n. 2022.0006063 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato;

46 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

46.1 Autos CSMP n. 184/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 27/2016;

46.2 Autos CSMP n. 253/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 31/2017;

46.3 Autos CSMP n. 8/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 37/2015;

46.4 Autos CSMP n. 58/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 3/2019;

46.5 Autos CSMP n. 7/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 26/2018;

46.6 Autos CSMP n. 8/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 51/2017;

46.7 Autos CSMP n. 11/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 36/2016;

46.8 Autos CSMP n. 13/2022 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 4/2016;

46.9 E-ext n. 2017.0000858 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.10 E-ext n. 2017.0003648 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.11 E-ext n. 2019.0001032 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.12 E-ext n. 2019.0004266 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.13 E-ext n. 2019.0007491 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.14 E-ext n. 2020.0000384 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.15 E-ext n. 2021.0002449 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato;

46.16 E-ext n. 2021.0002535 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.17 E-ext n. 2021.0003553 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.18 E-ext n. 2021.0006210 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.19 E-ext n. 2022.0000419 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

46.20 E-ext n. 2022.0001321 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

46.21 E-ext n. 2022.0003263 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

47.1 Autos CSMP n. 35/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 13/2017;

47.2 E-ext n. 2017.0003062 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.3 E-ext n. 2018.0004680 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.4 E-ext n. 2019.0006732 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.5 E-ext n. 2020.0003985 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

47.6 E-ext n. 2020.0006199 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.7 E-ext n. 2020.0007122 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.8 E-ext n. 2021.0001082 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

47.9 E-ext n. 2021.0002533 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.10 E-ext n. 2021.0003716 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.11 E-ext n. 2021.0003728 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

47.12 E-ext n. 2021.0003918 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.13 E-ext n. 2021.0004102 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.14 E-ext n. 2021.0006244 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

47.15 E-ext n. 2021.0007003 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.16 E-ext n. 2021.0007136 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.17 E-ext n. 2021.0007329 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

47.18 E-ext n. 2021.0007783 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.19 E-ext n. 2022.0001419 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra arquivamento de Notícia de Fato;

47.20 E-ext n. 2022.0001424 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

47.21 E-ext n. 2022.0002463 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

47.22 E-ext n. 2022.0005788 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra indeferimento de Notícia de Fato;

48 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 2 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO  
DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS (BIÊNIO 2023/2024)**

**EDITAL Nº 04/2022-CE**

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 243ª Sessão Extraordinária, realizada em 02/08/2022, por intermédio do ATO CSMP Nº 019/2022, posteriormente alterado para o ATO CSMP Nº 20/2022, para realizar o processo eleitoral de elaboração da





**FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2806/2022**

Processo: 2021.0007702

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força-Tarefa Ambiental no Tocantins e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0007702, instaurado para verificar a prática de queimadas na região do Reassentamento Piabanha e Córrego do Mato, localizada no Povoado Retiro, zona rural do município de São Salvador do Tocantins - TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força-Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial a resposta à requisição encaminhada ao NATURATINS (ev. 7 e 12) para que proceda a realização/promoção de vistoria "in loco", a fim de averiguar a prática de queimadas na região do Reassentamento Piabanha e Córrego do Mato, localizada no Povoado Retiro, zona rural do município de São Salvador do Tocantins - TO, realizando-se perícia e ofertando, ao final, relatório circunstanciado sobre a área supostamente degradada, encaminhando, a esta Promotoria de Justiça, informações sobre o resultado das diligências e quais foram as medidas adotadas acerca das irregularidades verificadas.

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0007702 em Inquérito Civil Público, para verificar os fatos acerca da prática de queimadas na região do Reassentamento Piabanha e Córrego do Mato, localizada no Povoado Retiro, zona rural do município de São Salvador do Tocantins - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Considerando a recente reiteração solicitando resposta à requisição encaminhada ao NATURATINS (ev. 7 e 12), aguarde-se o encaminhamento das informações por parte do referido órgão ambiental;

5) Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1483/2022**

Processo: 2021.0004741

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que, o Procedimento Preparatório nº 2021.0004741 foi instaurado em razão de desmatamento ilegal de 201,2833 hectares de vegetação da tipologia cerrado, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ocorrido na Fazenda São José, zona rural do município de Paranã-TO;

CONSIDERANDO que a Promotoria Regional Ambiental da Bacia

do Alto e Médio Tocantins, com abrangência concorrente com os Órgãos de Execução na área ambiental, tem por bem, atuar no sentido de reunir esforços visando a promoção de atos e/ou abertura de procedimentos administrativos e, se necessário, judiciais de estilo, visando os fins de mister;

RESOLVE:

Instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da conduta ilegal existente, visando primordialmente a implementação de medidas administrativas e/ou judiciais, visando sua total preservação e/ou recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Ellen Miranda de Amorim Sakai que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;
- b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à Promotoria de Paranã-TO, para que tenha conhecimento e, caso queira, manifeste interesse em atuação conjunta com o presente Órgão de Execução;
- c) Reitere-se a requisição constante no Despacho – item 6
- d) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria e afixe-se cópia no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- d) À conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2811/2022

Processo: 2022.0003503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, o que determina a realização de prestações positivas visando efetivar a proteção dos consumidores com o objetivo de equilibrar as relações de consumo;

Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do CDC);

Considerando a Lei Municipal nº 2663, de 04 de março de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de guarda-volumes à disposição dos usuários em todos os estabelecimentos bancários na cidade de Araguaína;

Considerando que, no bojo da Notícia de Fato 2022.0003503 foi apresentado o Memorando Fiscalização - PROCON/TO Nº 02/2022, o qual aponta que das 10 (dez) agências bancárias vistoriadas pela Equipe de Fiscalização do PROCON de Araguaína, somente a agência Itaú possui guarda volumes, estando de acordo com a Lei Municipal nº 2663/2010.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público - TO, com o intuito de apurar o suposto descumprimento da Lei Municipal nº 2663, de 04 de março de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de guarda-volumes à disposição dos usuários em todos os estabelecimentos bancários na cidade de Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Solicite-se que os Oficiais de Diligências compareçam em todas as agências bancárias de Araguaína a fim de verificar quais ainda estão descumprindo a Lei Municipal nº 2663/2010;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima

Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaina, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2818/2022**

Processo: 2022.0006811

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0006811 instaurada para apurar ocorrência de crimes em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, em tese, praticados por L.Q.L. contra sua filha L.S.Q.;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para instauração de inquérito policial, visando à apuração dos fatos narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no sistema E-proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de L.S.Q., qualificada nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- aguarda-se a resposta da diligência do evento anterior;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria

inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaina, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2819/2022**

Processo: 2022.0007271

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0007271 instaurada para apurar ocorrência de crimes em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, em tese, praticados por Aldenir de Tal contra sua filha K., e sua cunhada M. E.;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para instauração de inquérito policial, visando à apuração dos fatos narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no sistema E-proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de K. e M. E., qualificadas nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- aguarda-se a resposta da diligência do evento anterior;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a

instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaína, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2815/2022

Processo: 2022.0003824

PORTARIA PP 2022.0003824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0003824, que visa apurar a regularidade ambiental dos postos de combustíveis na cidade de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental dos postos de combustíveis em questão e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que à Secretaria Municipal do Meio Ambiente encaminhou relação dos postos de combustíveis existentes na cidade de Araguaína, constando as informações dos empreendimentos que

possuem licenças ambientais e os que estão sob análise;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado A Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 2022.0003824;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando as informações prestadas pelo órgão ambiental no evento 6, expeça-se novo ofício à SEDEMA, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se todas as licenças ambientais expedidas aos empreendimentos indicados na relação de situação ambiental, ev.6, estão válidas, bem como quais pendências faltantes para a emissão das licenças ambientais dos empreendimentos que possuem processos em análise, sendo: ARAGUASUL COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, AUTO POSTO IPANEMA LTDA; POSTO IPANEMA VIII LTDA; GRIFO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; IPANEMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS, AUTO POSTO IPÊ EIRELI, J A C CAMARGO COM. DE COMB. E DER. LTDA, D.P DO NASCIMENTO; V R PEREIRA EIRELI; E L DA SILVA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI E I J AUTO POSTO 5 ESTRELA LTDA, devendo indicar quais medidas estão sendo adotadas pela fiscalização ambiental para coibir e reprimir o exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental;

g) Expeça-se ofício ao NATURATINS, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia das licenças ambientais expedidas aos empreendimentos: AEROPOSTO WR EIRELLI – EPP (Processo 369/2018) e MINAS PETRO CIMBA ARAGUAÍNA COM. DE DER. DE PET. LTDA (L.O 5954).

Araguaína, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2817/2022**

Processo: 2022.0003874

PORTARIA PP 2022.0003874

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0003874, que visa apurar ausência de limpeza de mato e disposição irregular de lixo em área dos Murads, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a limpeza do local e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que à Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que foi realizada a limpeza da área em questão, bem como foi expedida Licença Ambiental de Instalação nº 16/2021 para implantação do Loteamento Parque 47 e Autorização para Corte de Árvores Isoladas nº 06/2022/ NATURATINS;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando

como interessado A Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0003874;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Reitere-se o ofício nº 665/2022-12ªPJA, expedido no evento 16, ao NATURATINS, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2846/2022**

Processo: 2022.0004427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema - Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'arco;

CONSIDERANDO atuação deste órgão ministerial na Notícia de Fato nº 2022.0004427 oriunda da Ouvidoria Ministerial, protocolo nº 07010480530202273, possuindo como interessado o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS em razão de desmatamento em zona Rural denominada “Fazenda Biovida” de propriedade do Sr. Arilson Alves da Silva, Zona Rural, Município de Pau D'Arco/TO, sendo lavrado o auto de infração AUT-E/041B9C-2022 constando o total de 30,45 hectares de desmatamento a corte raso de floresta remanescente, sem a autorização do órgão ambiental competente, aplicando multa administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) e lavrado termo de embargo,

embargando toda a atividade de desmatamento até posterior regularização junto ao órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008 o qual dispõe acerca das infrações contra a flora, no que se refere a destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008 o qual dispõe acerca das infrações contra a flora, estabelecendo multa de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) por hectare ou fração desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autorizada competente;

CONSIDERANDO o art. 50 da lei 9.065 de 12 de fevereiro de 1998 o qual estabelece pena de detenção de três meses a um ano, e multa, aquele que comete crime contra a flora destruindo ou danificando florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, demanda a qual relata crime ambiental tipificado no art. 50 da lei nº 9.605/98 cometido por Arilson Alves da Silva, CPF: 590.323.911-00, residente na Fazenda Biovida, Zona Rural, Município de Pau D'Arco, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
  2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, a Ouvidoria Ministerial, em razão do protocolo nº 07010480530202273, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
  3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
  4. Considerando a demanda ora exposta, determino a notificação do infrator Arilson Alves da Silva, para eventual realização de possível transação penal;
  5. Após, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

Arapoema, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2848/2022**

Processo: 2022.0004440

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema - Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'arco;

CONSIDERANDO atuação deste órgão ministerial na Notícia de Fato nº 2022.0004440 oriunda da Ouvidoria Ministerial, protocolo nº 07010480540202217, possuindo como interessado o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS em razão de desmatamento em zona Rural denominada "Fazenda Iguaçu II" de propriedade de Gustavo Garcias Costa, Zona Rural, Município de Pau D'arco/TO, sendo lavrado o auto de infração AUT-E/FE951C-2022 constando o total de 131,384 hectares de desmatamento a corte raso de florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, aplicando multa simples no valor de R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS);

CONSIDERANDO o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008 o qual dispõe acerca das infrações contra a flora, no que se refere a destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008 o qual dispõe acerca das infrações contra a flora, estabelecendo multa de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) por hectare ou fração desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autorizada competente;

CONSIDERANDO o art. 50 da lei 9.065 de 12 de fevereiro de 1998 o qual estabelece pena de detenção de três meses a um ano, e multa, aquele que comete crime contra a flora destruindo ou danificando florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, demanda a qual relata crime ambiental tipificado no art. 50 da lei nº 9.605/98 cometido por Gustavo Garcias Costa, CPF: 014.279.671-99, residente na Fazenda Iguaçú II, Zona Rural, Município de Pau D'arco, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, a Ouvidoria Ministerial, em razão do protocolo nº 07010480540202217, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Considerando a demanda ora exposta, determino a notificação do infrator Gustavo Garcias Costa, para eventual realização de possível transação penal;

Oficia-se o NATURATINS com o fim de que seja apresentado o relatório de fiscalização referente ao auto de infração AUT-E/FE951C-2022;

Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2849/2022**

Processo: 2022.0001882

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema - Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'Arco;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0001882, ao qual iniciou através de denúncia anônima junto a Ouvidoria

Ministerial, Protocolo nº 07010460660202291, abordando acerca de suposto descumprimento da carga horária dos Professores do Município de Arapoema-TO, bem como de incapacitados que se encontram afastados, porém recebendo remuneração da Prefeitura, sem dar entrada junto ao INSS para conseguir benefício por incapacidade temporária ou permanente em razão de que a remuneração paga pela Prefeitura seria maior;

CONSIDERANDO a ausência de resposta por parte da Secretaria de Educação do município de Arapoema-TO, item 06;

CONSIDERANDO que há a necessidade de realizar novas diligências para elucidar os fatos ora apresentados na denúncia anônima;

CONSIDERANDO que nomeação de funcionário público fantasma caracteriza ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0001882, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, as informações lançadas na denúncia anônima, protocolo nº 07010460660202291, a qual relata suposto descumprimento de carga horária por parte dos Professores do Município de Arapoema-TO, com indícios de Servidor Público Fantasma, caracterizando ato de improbidade, bem como suposta postergação por parte dos Professores incapacitados em adentrar com requerimento administrativo competente junto ao INSS, recebendo remuneração da Prefeitura mesmo sem comparecerem em virtude da enfermidade, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, e a Ouvidoria Ministerial em razão do Protocolo nº 07010460660202291, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3. Tendo em vista que o prazo para apresentar resposta ao ofício n 188/2022 decorreu in albis, item 06, determino que seja reiterado, devendo ser apresentada resposta no prazo de 10 (dez) dias;

4. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2850/2022**

Processo: 2022.0001977

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0001977, ao qual iniciou através de denúncia anônima junto a Ouvidoria Ministerial, Protocolo nº 07010461492202251, abordando acerca da situação precária da rodovia TO-433, em específico o trecho entre o distrito de Vila Brasiliense e a região de Bernardo Sayão, onde supostamente os cidadãos estariam enfrentando dificuldades, inclusive com registros de atolamento e tombamento;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO, item 07, o qual informou que se encontra em boas condições de trafegabilidade, havendo poucos pontos críticos para serem recuperados conforme o cronograma de manutenção a partir de 06/09/2022;

CONSIDERANDO que há a necessidade de realizar novas diligências com o fim de certificar que tais pontos críticos seja realizado as devidas manutenções e recuperações;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos Estados realizar as manutenções e conservações de suas rodovias, garantindo as condições seguras de trânsito e dirigibilidade;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0001977, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, as informações lançadas na denúncia anônima, protocolo nº 07010461492202251, a qual relata suposta situação de precariedade junto a TO-433 deixando exposto os usuários da rodovia expostos a acidentes e atolamentos, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, e a Ouvidoria Ministerial em razão do Protocolo nº 07010461492202251, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3. Tendo em vista a resposta ofertada pela AGETO, item 07, após passado o período da suposta previsão de manutenção da TO mencionada, sendo 06/09/2022, expeça ofício à AGETO, solicitando informações atuais, bem como imagens fotográficas;

4. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2852/2022**

Processo: 2022.0005107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema - Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0005107, ao qual iniciou junto a esta Promotoria de Justiça após o comparecimento da pessoa de KEITH HELENA BORGES DOS SANTOS, transexual, registrada com o nome de Thiago Borges dos Santos, 2, Certidão de Nascimento nº 12.054, livro A-11, fls. 249V, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Arapoema/TO, onde a mesma pleiteava auxílio do Ministério Público com relação a modificação do seu nome e gênero junto ao Registro de Nascimento, bem como com relação ao fornecimento da terapia hormonal, com atendimento prévio de várias especialidades por meio do SUS em razão de ser hipossuficiente não tendo condições de arcar financeiramente com as demandas oriundas de cartório e acompanhamento médico;

CONSIDERANDO a certidão acostada ao item 02, ao qual detectou-se que ainda falta documentações para a efetivação do requerimento junto ao Cartório de Registro Civil do município de Arapoema-TO, com o fim de alterar o nome e o gênero da declarante;

CONSIDERANDO que há a necessidade de realizar novas diligências com o fim de requisitar junto a declarante as demais documentações obrigatórias para a realização do feito pretendido, conforme estabelece o Provimento n 73 de 28/06/2018, art. 4,§6;

CONSIDERANDO a legislação internacional de direitos humanos, em especial, o Pacto de San Jose da Costa Rica, que impõe o respeito



ao direito ao nome (art. 18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art. 7º.1) e à honra e à dignidade (art. 11.2);

CONSIDERANDO que em conformidade com a resolução n n 73 de 28/06/2018 estabelece que toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.

CONSIDERANDO que a declarante não possui condições financeiras para arcar com as custas do Cartório no que diz respeito a troca de nome e gênero, bem como com as despesas médicas relacionada terapia hormonal e acompanhamento por profissionais especialistas;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0005107, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005/2018, as informações lançadas pela declarante no que diz respeito a alteração de nome e gênero nos documentos, bem como terapia hormonal e acompanhamento por profissionais especialistas junto ao SUS, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3. Oficie-se a declarante com o fim de complementar as documentações que ainda restam, conforme Provimento 73 de 28/06/2018, art. 4, §6, sob pena de arquivamento;

4. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapoema-TO e ao NATJUS, com o fim de requisitar esclarecimentos quanto ao fornecimento da terapia hormonal, bem como demais acompanhamentos com profissionais especialistas junto ao SUS;

5. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Arapoema-TO, com o fim de requisitar quais as documentações necessárias para retificar nome e gênero de forma gratuita junto ao tabelionato;

6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2833/2022**

Processo: 2022.0003574

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade social da senhora T.F.A, pessoa idosa, que, segundo consta seria vítima de agressões físicas por parte da sua filha, conforme Ficha de Notificação de Violência Interpessoal nº 2960098, de 09/03/2022, do Ministério da Saúde.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Reitere-se o Of. nº 137/2022/15ªPJC enviado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a realização de visita domiciliar à idosa e elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.2) Requisite-se à servidora lotada nesta Promotoria de Justiça a realização de visita domiciliar à senhora T.F.A e elaboração de relatório que identifique: a) existência de situação de vulnerabilidade; b) qual a composição familiar (com o possível endereço e telefone dos filhos) e com quem a idosa convive; c) se a idosa aparenta ter discernimento e bons cuidados de higiene e alimentação e se apresenta reclamações no convívio doméstico (e quais); d) se a idosa consegue realizar as atividades do dia a dia e se auferir algum benefício; e e) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita domiciliar.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2017.0004005

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2017.0004005, instaurado com o objetivo de apurar possíveis lesões aos direitos dos consumidores do Estado do Tocantins, em razão de procedimentos irregulares realizados durante as vistorias para transferência de propriedade e de jurisdição de veículos, bem como, a ausência de instituição bancária nas dependências do DETRAN, para pagamento das taxas e serviços prestados por este Departamento. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920340 - EDITAL

Processo: 2022.0005089

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA denunciante anônimo(a) autor(a) da Notícia de Fato nº 2022.0005089, para que complemente a peça do procedimento administrativo nº. 2104/2022 com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920340 - EDITAL

Processo: 2022.0005801

O Promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA Jose Augusto Santana de Queiroz, autor da Notícia de Fato nº 2022.0005801 para que complemente a notícia de fato informando número de contato telefone válido ou entre em contato junto a 19ª Promotoria por via do número 3216-7522, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas/TO, 30 de agosto de 2022.

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

Promotor de Justiça

Palmas, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005063

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 2106/2022, instaurado após a reclamação de autoria da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, relatando que o paciente Divino Vitória da Luz estava internado no Hospital Geral Público de Palmas aguardando a oferta do procedimento cirúrgico no pé. Contudo, a oferta do procedimento cirúrgico no pé não foi ofertado pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins ao paciente.

Preliminarmente, para averiguar as informações prestadas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos sobre o paciente, foi enviado ofício nº. 298/2022/19ªPJC ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos solicitando o contato telefônico do paciente ou de seus familiares.

Desse modo, por meio do ofício nº. 694/2022/ONDH/MMFDH o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos narrou através de despacho nº. 677/2022/CGDISQUE/ONDH/MMFDH que a denúncia junto ao órgão ministerial foi realizada de forma anônima,

e sem a identificação dos dados do denunciante ou do número telefônico do paciente.

Por outro lado, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente nº. 335/2022/19ªPJC a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins requisitando informações no que concerne a oferta do procedimento cirúrgico no pé ao paciente.

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do ofício nº 6850/2022/SES/GASEC informou que o procedimento cirúrgico foi realizado no dia 21/06/2022, assim como, o paciente recebeu alta hospitalar em 14/07/2022.

Dessa feita, considerando que o paciente obteve o procedimento cirúrgico pleiteado, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos art. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005201

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2182/2022, instaurado após a reclamação de autoria de cidadão(a) anônimo, no qual a parte com base em matéria jornalística do site G1/TO, link: (<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/06/17/mais-de-2-mil-pacientes-seguem-aguardando-para-fazercirurgia-no-hospital-geral-de-palmas.ghtml>), relatou que mais de 2.000 (dois mil) pacientes seguem aguardando para fazer cirurgias junto ao Hospital Geral Público de Palmas, sendo alguns casos de urgência, e sem previsões nas ofertas dos procedimentos cirúrgicos pela Secretária de Saúde Estadual aos pacientes.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente nº. 311/2022/19ªPJC a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins requisitando informações e providências no que concerne as regularizações das ofertas de cirurgias eletivas e urgentes.

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do ofício nº. 5968/2022/SES/GASECR informou que atualmente o HGPP possuem 2.231 (dois mil duzentos e trinta e um) pacientes na fila das cirurgias eletivas do SIGLE, para as diversas especialidades, sendo 109 (cento e nove) pacientes cadastrados na fila da cirurgia cardíaca. Ainda a SES/TO, relatou que todos os pacientes que estão inseridos no fluxo do SUS encontrando regulados para receber os

procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes.

Noutro giro, insta destacar que em 2020 e 2021, por meios do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020 e de Decreto municipal de Palmas nº 1.920 de 10 de julho de 2020, foram implantadas medidas restritivas pelo Estado do Tocantins e município de Palmas/TO para o enfrentamento a Covid-19, responsável pelo surto de 2019. Desse modo, com a implantação do lockdown foram suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos, sendo atendidos pelo Estado do Tocantins os pacientes com cirurgias urgentes e pacientes diagnosticados com Covid-19 que necessitavam de UTI's.

Posto isto, conforme as demandas cirurgias paralisadas em virtude da pandemia do novo coronavírus em 2020 e 2021 o Estado do Tocantins atualmente está buscando regularizar as ofertas dos procedimentos cirúrgicos dos pacientes do HGPP, seja de cirurgias gerais, cardíacas, ritmologias, dos aparelhos digestivos, mastologias, oncos ginecologias, oncos cirurgias, neurólises, cabeças, pescoços, cipis, ortopédicas pediátricas, otorrinos, pediátricas, odonto especiais pediátricos, ginecologias, urológicos ou cirurgias plásticas.

Destarte, no ano de 2022 o Estado do Tocantins está sendo compelido pelo o Poder Judiciário a regularizar as cirurgias dos pacientes, links: (<https://www.mpto.mp.br/portal/2020/07/08/em-acao-do-mpto-e-dpe-sentenca-determina-que-estado-regularize-a-oferta-de-cirurgias-para-pacientes-com-cancer>), (<https://conexaoto.com.br/2021/09/27/decisao-determina-regularizacao-dos-procedimentos-cirurgicos-cardiologicos-ses-reforca-planejamento>), bem como, a SES/TO por via própria está buscando ofertar os procedimentos cirúrgicos paralisadas por causa da pandemia da Covid-19, conforme links: (<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/10/02/estado-retoma-cirurgias-eletivas-em-hospitais-publicos-do-tocantins.ghtml>), (<https://conexaoto.com.br/2022/07/01/tocantins-realiza-mais-de-4-mil-cirurgias-eletivas-nos-seis-primeiros-meses-de-2022>). Inclusive o Estado está realizando diversos mutirões para ofertar as cirurgias pleiteadas aos pacientes, de acordo links (<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/06/09/tocantins-faz-mutirao-de-cirurgias-para-operar-100-pacientes-do-sus-que-sofrem-com-hernia.ghtml>) e (<https://clebertoledo.com.br/saude/governo-do-tocantins-realiza-mutirao-de-cirurgias-eletivas-no-hospital-geral-de-palmas/>).

Dessa feita, considerando que os pacientes estão inseridos no fluxo regular para recebimentos de procedimentos cirúrgicos de acordo com as suas necessidades, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0007082

Trata-se de notícia de fato nº. 2022.0007082, instaurado após a reclamação de autoria da Sr.<sup>a</sup>. Maria Lúcia Pereira dos Santos, relatando que aguarda o agendamento do exame em retinografia fluorescente com classificação de risco amarelo, e a solicitação foi realizada em 28/03/2022, em caráter de urgência. Contudo, até a presente data o exame não foi ofertado à paciente pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 413/2022/19<sup>a</sup>PJC e nº. 416/2022/19<sup>a</sup>PJC a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e ao NATSEMUS solicitando informações no que concerne a oferta do exame em retinografia fluorescente.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, por meio do ofício nº. 3228/2022/SEMUS/GAB/ASSEJUR informou que o exame pleiteado encontra-se autorizado pela SEMUS.

Desse modo, em 31 de agosto de 2022 a paciente entrou contato telefônico junto ao órgão ministerial, e a parte interessada narrou que o exame em retinografia fluorescente foi ofertado em 26/08/2022. Ainda a declarante expôs que se encontra regulada no fluxo do SUS para realização de consulta médica oftalmológica, conforme certidão do evento nº. 6.

Dessa feita, considerando que o exame requestado foi devidamente ofertado a paciente e a parte está devidamente submetida ao fluxo regular de consulta médica oftalmológica, conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2828/2022**

Processo: 2022.0003621

**PORTARIA Nº 55/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0003621, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade e suposto abuso sexual das crianças M.C. da S. F. e K.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2809/2022

Processo: 2022.0007601

PORTARIA PA n. 28/2022

Procedimento Administrativo –

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO o que foi apurado no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 2020.0002481, o qual foi instaurado visando apurar possível omissão ou ilegalidades praticadas pelo Poder Público Municipal, especialmente quanto a falta de infraestrutura básica nas regiões dos bairros Aurenly e Taquaralto, nesta Capital, como a ausência de planejamento urbano, de limpeza, de arborização, equipamentos públicos, de pavimentação asfáltica, falta de estruturas de lazer, dentre outros;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Superintendência de Obras Viárias no que tange à implementação de infraestrutura nas regiões do setor Jardim Aurenly III: “A empresa Geosistemas e Planejamento Ltda. já concluiu a Elaboração da Proposta Metodológica, Levantamento Planialtimétrico Topográfico Cadastral, Diagnóstico Socioeconômico e Diagnóstico Ambiental. O Diagnóstico Fundiário está em andamento, [...], os projetos de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem incluindo Lançamento e Sinalização Viária, estão em fase inicial;”

CONSIDERANDO o informado pelo Superintendente do CAF, por meio do OFÍCIO INTERNO/SUPCAF nº 20/2022, em junho do corrente ano que: “A execução das obras de infraestrutura já está contratada e com ordem de início de serviços emitida no mês de maio de 2022, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2022, firmado com a empresa CMN Construtora Meio Norte Ltda (Morada do Sol, Morada do Sol I, Morada do Sol III) e Coceno Construtora Centro Norte Ltda (Santa Fé). O cronograma é de 18 meses para execução das obras de ambos contratos, conforme extratos anexos.”

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público n. 2020.0002481;

2. Investigado: Município de Palmas, por meio da respectiva Pasta - SEISP;

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o processo de implementação de infraestrutura nos setores Aurenly III e Taquaralto, nesta Capital.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento;

4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

4.4. Junte-se ao Inquérito Civil Público n. 2020.0002481 cópia da presente Portaria Inaugural;

4.5. Junte-se aos presentes autos cópia dos ofícios acostados aos eventos 42 e 46 do Inquérito Civil Público n. 2020.0002481.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2020.0002481, cujo tinha por objeto apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de possível omissão ou ilegalidades praticadas pelo Poder Público Municipal, especialmente quanto a falta de infraestrutura básica nas regiões dos bairros AURENLY e TAQUARALTO, nesta Capital, como a ausência de planejamento urbano, de limpeza, de arborização, equipamentos públicos, de pavimentação asfáltica, falta de estruturas de lazer, dentre outros. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 31 de agosto de 2022.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2813/2022

Processo: 2022.0007518

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de

Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0007518 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, informando que a paciente F.R.S, encontra-se internada na Unidade de Pronto Atendimento Norte, desde o dia 27 de agosto de 2022, com fratura em Fibula esquerda parte Distal, aguardando vaga no Hospital Geral de Palmas.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de internação no Hospital Geral de Palmas para a paciente F.R.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima

como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP. Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2814/2022**

Processo: 2022.0007541

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação

do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0007541 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público, informando que a paciente V.G.R.F, encontra-se internada na Unidade de Pronto Atendimento Norte há 03 (três) dias, necessitando de vaga no Hospital Geral de Palmas na especialidade Psiquiátrica.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de internação no Hospital Geral de Palmas para a paciente V.G.R.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2822/2022

Processo: 2022.0004407

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0004407 o qual iniciou-se através de denúncia ofertada pela cidadã Luzia Costa da Silva, residente no município de Palmeirante-TO, o qual relatou suposto recebimento de auxílio financeiro por parte da Assistência Social municipal de forma indevida, uma vez que determinadas pessoas não faziam parte do grupo dos desabrigados em razão das enchentes ocorridas na região onde várias famílias vieram a perder seus imóveis, plantações e animais;

CONSIDERANDO que o prejuízo ao erário consiste no desfalque que agentes públicos e particulares causam aos recursos financeiros, os quais seriam utilizados em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bem;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar buscas no que diz respeito as supostas pessoas que teriam recebido de forma indevida o auxílio financeiro proporcionado pela Assistência Social do município de Palmeirante;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0004407, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, suposto ato de improbidade administrativa envolvendo o município de Palmeirante-TO em razão de suposto recebimento de auxílio financeiro a famílias não carentes, razão pela qual determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;
2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
3. Contate a noticiante com o fim de informar a resposta apresentada pela Prefeitura, bem como acerca da certidão elencada ao item 05, requisitando a mesma acerca da possibilidade de indicação (nominal) das famílias/pessoas que vieram a receber o benefício sem fazer jus ao mesmo;
4. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2823/2022

Processo: 2022.0004701

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são



atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0004701 o qual iniciou-se através de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria Ministerial, protocolo nº 07010481946202217, discorrendo a respeito de dispensa de licitação nº 26/2022, envolvendo a empresa Rosi Abreu Valadares, CNPJ 44.608.338/0001-04, nome fantasia Doctor Sound e Chaveiro e a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, sendo responsável pela transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da supracitada Casa de Leis, mas que porém supostamente não estaria acontecendo, encontrando-se os links dos vídeos desativados, solicitando desta forma a intervenção ministerial;

CONSIDERANDO que o prejuízo ao erário consiste no desfalque que agentes públicos e particulares causam aos recursos financeiros, os quais seriam utilizados em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os links ofertados na resposta apresentada pela Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, evento 06;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0004701, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, suposto ato de improbidade administrativa envolvendo a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins e a empresa Doctor Sound e Chaveiro, razão pela qual determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, e a Ouvidoria Ministerial em razão do Protocolo nº 07010481946202217, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Diante da resposta ofertada pela Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, item 06, certifique se os links apresentados coincidem com as informações lançadas, bem como se estão sendo alimentados de forma contínua;

5. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2824/2022**

Processo: 2022.0001873

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0001873 o qual iniciou-se através das declarações prestadas pela Senhora Norma Agar Rodrigues de Camargo, o qual apresentou demanda envolvendo valor exorbitante nos valores venais dos imóveis denominados: Lote Urbano nº 03, quadra Sul, sito à BR-153, Município de Colinas do Tocantins, matrícula 1.035, Proprietário Igor Costa Teixeira e Lote Urbano nº 2-A, da quadra Sul, sito Av. Belém Brasília, Município de Colinas do Tocantins -TO, matrícula 1.498, Proprietário Divaldo Alves de Oliveira, valores estes maiores do que a compra dos próprios imóveis, solicitando desta forma auxílio do Ministério Público;

CONSIDERANDO que valor venal do imóvel é uma estimativa de

preço feita pelo Poder Público para uma transação de propriedade, com base no metro quadrado do terreno ou propriedade.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos, e diante da certidão acostada ao item 06 o qual informa que a Noticiante iria contestar administrativamente junto a Prefeitura Municipal, e após informaria a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0001873, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, o caso da Sra. Norma Agar Rodrigues de Camargo, o qual dispõe acerca de valor venal apresentado pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins de forma exorbitante, inclusive maior do que a compra realizada dos imóveis pela declarante, razão pela qual determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;
2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Em razão da certidão acostada ao item 06, entre em contato com a noticiante com o fim de atualizar e certificar se foi resolvido de forma administrativa a presente demanda;
5. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2825/2022**

Processo: 2022.0002268

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput",

combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0002268 o qual iniciou-se a através das declarações colhidas do Sr. Leandro Silva Bastos, o qual apresentou demanda de saúde, informando ser diagnosticado com Diabetes tipo 2, fazendo uso de insulinas e insumos, e em razão de sua condição financeira solicitava auxílio do Ministério Público com o fim de que fosse lhe ofertado as medicações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos, e diante da certidão acostada ao item 11 o qual informa que as insulinas fornecidas pelos SUS não estão fazendo o efeito esperado;

CONSIDERANDO a resposta ofertada pelo NATJUS, item 05, o qual informa que as insulinas prescritas estão previstas no SUS porém para tratamento de diabetes tipo 1, patologia diferente da que acomete o paciente;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0002268, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, o caso do paciente Leandro Silva Bastos, diagnosticado com diabetes tipo 02, necessitando fazer uso das insulinas de Ação Prolongada e Ação Ultra Rápida, e dos insumos tais como: Agulha, Glicosímetro, tiras reagentes, lancetas, seringas e recipiente para perfurocortante razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público

a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Em razão da certidão acostada ao item 11, aguarde o noticiante apresentar junto a esta Promotoria o relatório médico informando da imprescindibilidade das insulinas de Ação Prolongada e Ação Ultra Rápida;

5. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2826/2022**

Processo: 2022.0005387

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "b", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0005387 o qual iniciou-se através de representação anônima o qual comunicava a respeito da existência de crimes ambientais (desmatamento e queimadas) nas propriedades rurais denominadas Fazenda Nova Galileia e Chácara Paulista, ambas situadas no município de Colinas do Tocantins, sendo utilizado supostamente caminhão e maquinário do próprio Estado do Tocantins, bem como informando que o possível autor seria o Município de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que o desmatamento é um processo de degradação da vegetação nativa de uma região e pode provocar um processo de desertificação;

CONSIDERANDO que em conformidade com o art. 38 da lei 9.605/1998 considera-se crime destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção;

CONSIDERANDO que trata-se de crimes contra a flora provocar incêndio em mata ou floresta, com pena de reclusão de dois a quatro anos e multa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos e por atualmente o respectivo procedimento encontrar-se pendente de resposta diligência encaminhada ao Naturatins, ao qual se faz imprescindível para o deslinde do presente procedimento extrajudicial, item 03;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2022.0005387, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, suposto desmatamento e queimadas nas Fazendas denominadas Nova Galileia e Chácara Paulista, realizada pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Em razão de encontrar-se pendente de resposta a diligência nº 20978/2022 encaminhada ao Naturatins, determino que seja realizada a cobrança da mesma, havendo a necessidade, reitere-a;

5. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2827/2022**

Processo: 2022.0002568

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "b", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0002568 o qual iniciou-se em razão das declarações colhidas pela cidadã Nirma Maria de Jesus Souza, ao qual informava tratar-se de proprietária de uma Chácara localizada na Rua Juiz de Fora, esquina com a Rua Barão do Rio Branco, Setor Rodoviário, Município de Colinas do Tocantins, bem como que após ocorrido uma pavimentação na rua que liga o Setor Rodoviário ao Setor Santa Rosa, sendo construída uma "bica" onde a água escorre dentro de sua área, gerando transtornos e estragos em sua propriedade. A vista disto, solicitou a intervenção do Ministério Público, com o fim de que a Prefeitura Municipal custeasse o aterro que fosse necessário para restaurar sua propriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos e por atualmente o respectivo procedimento encontrar-se em tentativas de celebrar acordo entre as partes, uma vez que ambas manifestam interesse na composição de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2022.0002568, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, eventual acordo que vier a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Declarante Nirma Maria de Jesus Souza, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins com o fim de atualizar acerca do andamento do possível acordo junto a notificante;

5. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2831/2022**

Processo: 2022.0007435

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC no 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções no 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução no 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes,

podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação, conforme estabelece o artigo 3º, caput, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO atuação deste órgão ministerial na NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0007435, oriunda da Ouvidoria Ministerial, Protocolo nº 07010503188202297, possuindo como interessado o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS em razão dos autos de infrações nº AUT-E/21363B-2022 e AUT-E/0956F7-2022, possuindo como infrator a pessoa jurídica denominada Matadouro Martins, CNPJ 23.806.561/0001-88, situada no município de Couto Magalhães, o qual veio a ser constatado o funcionamento de atividade de abatedouro sem autorização do órgão ambiental competente e disposição inadequada de resíduos sólidos (estercos, carcaças, couro), além de ter sido notificado NOT-E/681R94-2022 a atender as exigências contidas no parecer técnico de monitoramento nº 155-AG Pedro Afonso/2022 e aplicado multas simples no total de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);

CONSIDERANDO que se trata de Crime ambiental, conforme o art. 60 da lei 9.605/1998, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que se trata de Crime Ambiental, conforme o art. 60 da lei 9.605/1998 com aplicação de pena de detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente;

CONSIDERANDO que a conduta de causar poluição por meio de lançamento de resíduos sólidos esta tipificada no art. 54 da lei 9.605/98, considerando-se crime com pena de reclusão de um a cinco anos;

CONSIDERANDO que o crime em tela cabe o instituto despenalizador Acordo de não Persecução Penal - ANPP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade de apurar a possível prática de crime ambiental tipificados nos artigos 60 e 54 da lei 9.605/1998, cometida pela empresa Matadouro Martins, CNPJ 23.806.561/0001-88, localizada na Fazenda Bela Vista, Município de Couto Magalhães,

determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos pertinentes ao feito;
2. Remeta-se via e-ext ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 001/2013 do CPJ/TO, a Ouvidoria Ministerial em razão do protocolo nº 07010503188202297, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Notifique a pessoa jurídica Matadouro Martins, na pessoa do seu responsável, com o fim de requisitar que o mesmo compareça junto a esta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, para eventual tratativas de possível Acordo de Não Persecução Penal – ANPP;
5. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2835/2022**

Processo: 2022.0007433

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8o da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC no 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções no 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2o, inciso II, da Resolução no 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde,

das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação, conforme estabelece o artigo 3º, caput, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO atuação deste órgão ministerial na NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0007433, oriunda da Ouvidoria Ministerial, Protocolo nº 07010503193202216, possuindo como interessado o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS em razão do auto de infração nº AUT-E/AFC6B4-2022, número: 1.002.008, possuindo como infrator a pessoa de JOSÉ DOURADO DE SOUZA, o qual veio a ser constatado o armazenamento e a comercialização de 51 KG de pescados de diversas espécies provindos de pesca predatória e ilegal no Rio sem licença, sendo aplicado multa simples no valor de R\$ 2.020,00 (DOIS MIL E VINTE REAIS);

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso III da lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO o artigo 31 da lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) o qual estabelece que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que os fornecedores que não cumprem com as regras elencadas nos artigos 6º e 31 da lei nº 8.078/1990 incorrem em violação aos Direitos do Consumidor, podendo sofrer detenção de três meses a um ano e multa, conforme os art. 66 e 67 do CDC;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei 5.197/1967 ao qual dispõe sobre a fauna e da outras providências, é proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem a sua caça, perseguição, destruição ou apanha;

CONSIDERANDO que a denúncia nº 203/2022 informa que as pessoas conhecidas como Pombo, Zerto oito, Edio do Chicão, Nivaldo e Domicio, são responsáveis por pescar, transportar e comercializar

grande quantidade de peixe sem licença do órgão ambiental;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade de apurar a possível prática violação aos direitos do consumidor, conforme art. 66 e 67 do CDC, bem como violar a proibição elencada no art. 3º da lei nº 5.197/1967, cometido por JOSÉ DOURADO DE SOUSA, CPF: 297.831.431-15, Residente e domiciliado na Av. Antônio pesconi, Nº Sn, Centro, Município de Bernardo Sayão-TO, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos pertinentes ao feito;
2. Remeta-se via e-ext ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 001/2013 do CPJ/TO, a Ouvidoria Ministerial em razão do protocolo nº 07010503193202216, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Notifique o investigado requisitando que o mesmo compareça junto a esta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, para eventual realização de possível transação penal, bem como demais esclarecimentos dos fatos;
5. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2837/2022**

Processo: 2022.0007412

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC no 51/2008- Lei Orgânica

do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções no 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução no 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação, conforme estabelece o artigo 3º, caput, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO atuação deste órgão ministerial na Notícia de Fato nº 2022.0007412 oriunda da Ouvidoria Ministerial, protocolo nº 07010503183202264, possuindo como interessado o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS em razão de desmatamento em zona Rural denominada "Chácara do Zeca" de propriedade do Sr. Edson Ferreira de Oliveira, localizada no setor Cajá, Município de Juarina/TO, sendo constatado o total de 4.6392 hectares de área desmatada a corte raso sem autorização do órgão ambiental competente, sendo lavrado auto de infração AUT-E/B34F8C-2022, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) e lavrado termo de embargo, embargando toda a atividade de desmatamento até posterior regularização junto ao órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008 o qual dispõe acerca das infrações contra a flora, no que se refere a destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008 o qual dispõe acerca das infrações contra a flora, estabelecendo

multa de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) por hectare ou fração desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO o art. 50 da lei 9.065 de 12 de fevereiro de 1998 o qual estabelece pena de detenção de três meses a um ano, e multa, aquele que comete crime contra a flora destruindo ou danificando florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade de apurar a possível prática de crime ambiental tipificado no art. 50 da lei nº 9.605/98 cometido por Edson Ferreira de Oliveira, CPF 951.694.121-15, residente na Chácara do Zeca, setor Cajá, Município de Juarina/TO, TO-430 KM 0, telefone (61) 9 9957-3050, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos pertinentes ao feito;
2. Remeta-se via e-ext ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 001/2013 do CPJ/TO, a Ouvidoria Ministerial em razão dos protocolos nº 07010503183202264 e 0701048041202212, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Considerando a demanda ora exposta, determino a notificação do infrator Júlio César Eduardo Filho, para, eventual realização de possível transação penal;
5. Após, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2838/2022**

Processo: 2022.0007102

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC no 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções no 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução no 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação, conforme estabelece o artigo 3º, caput, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO atuação deste órgão ministerial na NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0007102 o qual surgiu através da Ouvidoria Ministerial, Protocolo nº 07010501206202212, tendo como interessado o Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS em razão do transporte ilegal de madeira serrada sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como infratores os motoristas dos caminhões VW/24.250.CNC 6X2 GM, PLACA NTN0044 e VW/24.250 CN ERECHIM 82 GM, PLACA JSY3F07 os senhores Luiz Bezerra Júnior e Antônio Bezerra Lacerda fato este ocorrido no município de Couto Magalhães-TO, aos dias 05/09/2021;

CONSIDERANDO o artigo 46 da lei nº 9.605/1988, o qual dispõe acerca dos crimes contra a flora receber ou adquirir, para fins

comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento;

CONSIDERANDO tratar-se de crime ambiental o transporte ilegal de madeira serrada, conforme o art. 46 da lei 9.605/1988, com pena de detenção de seis meses a um ano e multa;

CONSIDERANDO que em conformidade com o artigo 46, § único, da lei nº 9.605/1988 incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

CONSIDERANDO que se trata de concurso de pessoas, tipificado no art. 29 do Código Penal, uma vez que dois agentes, irmãos, transportaram madeira de forma ilegal, com comunhão de vontades para a prática do mesmo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade de apurar a possível prática de crime ambiental tipificado no art. 46 § único da lei nº 9.605/98 cometido pelos motoristas, em concurso de pessoas, LUIZ BEZERRA JÚNIOR, CPF 002.995.491-60, RG nº 4629283, residente e domiciliado na Av. Joaquim dos Passos Martins, nº 264, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP 65.050.881, Telefone (77) 9 9931-8687 e ANTÔNIO BEZERRA LACERDA, CPF nº 594.148.554-91 e RG Nº 3635075, Residente e domiciliado na Rua São Gonçalo, nº 22, Bairro João Paulo II, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000, telefone (77) 9 9994-6274, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos pertinentes ao feito;
2. Remeta-se via e-ext ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 001/2013 do CPJ/TO, a Ouvidoria Ministerial em razão do protocolo nº 07010501206202212, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;



4. Considerando a demanda ora exposta, determino a notificação dos motoristas dos caminhões mencionados para realização de possível Acordo de Não Persecução Penal – ANPP;

5. Oficie-se o NATURATINS com o fim de requisitar que seja apresentado cópia do auto de infração referente ao motorista Luiz Bezerra Júnior, AUT-E/8B9BB9-2021, uma vez que somente foi colacionado ao procedimento o AUT E/9B8921-2021, referente ao Sr. Antônio Bezerra Lacerda;

6. Após, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2839/2022**

Processo: 2022.0003313

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2022.0003313 decorrendo a respeito de demanda relacionada a saúde envolvendo a pessoa de Enrique Nobre da Silva, o qual necessita realizar cirurgia no ombro, em razão do diagnóstico de luxação no membro supracitado.

CONSIDERANDO a necessidade de documentação médica que informe o caráter de urgência para realização do procedimento cirúrgico almejado;

CONSIDERANDO encontrar pendente de resposta os ofícios nº 440/2022 e 441/2022 encaminhados as Secretarias de Saúde do Município de Colinas do Tocantins e do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a

conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0003313, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do Poder Público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, o caso do cidadão Enrique Nobre da Silva, diagnosticado com luxação no ombro, o qual necessita realizar consulta pré-operatória em ortopedia para consequentemente ser avaliada a necessidade da intervenção cirúrgica, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Efetue a cobrança dos ofícios nº 440 e 441 acostados ao item 03;

5. Contate a genitora do paciente com o fim de requisitar a apresentação de laudo médico constatando a necessidade da intervenção cirúrgica, bem como o grau de urgência do eventual procedimento.

6. Após, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2841/2022**

Processo: 2021.0005844

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, Caleb de Melo Filho, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2021.0005844, a qual iniciou-se a partir de denúncia junto a ouvidoria ministerial, protocolo nº 07010414536202171, tendo por objeto acumulação de cargos comissionados (Secretária de Finanças e Secretária da Assistência Social) por parte da esposa do Prefeito do Município de Palmeirante-TO ;

CONSIDERANDO necessidade de continuar apurando os fatos lançados no Procedimento Preparatório nº 2021.0005844, em especial as portarias de nomeação e exoneração da Servidora Hiolanda Noleto da Costa, acostada ao item 12;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2021.0005844, Portaria 0266/2022, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO o art. 37, XVI da Constituição Federal ao qual veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e mais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possível improbidade administrativa junto ao Município de Palmeirante/TO no que diz respeito ao acúmulo indevido de cargos, determinando-se as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Procedimento Preparatório n.º 2021.0005844, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, para a Ouvidoria Ministerial em razão do Protocolo nº 0701041453620217 e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

5. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO, a fim de que apresente os contracheques da Servidora Pública Hiolanda Noleto da Costa, correspondente aos períodos 04/01/2021 a 31/01/2022;

6. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### 920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2018.0005517

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa apontados no Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, do Tribunal de Contas do Estado. Consta a informação de que o e ex-Gestor de Lagoa da Confusão, JAIME CAFÉ DE SÁ, realizou contrato direto com a empresa LABORATÓRIO EXEMPLO DE ANÁLISE CLÍNICA para “prestação de serviços laboratoriais”, no valor de R\$ 16.782,17 (dezesseis mil reais setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), no ano de 2009, sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93.

Considerando que o prazo assinalado para a conclusão do procedimento atingiu seu termo, todavia, ainda há a necessidade de realização de diligências imprescindíveis para a formação do convencimento.

Considerando que o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018 determina que “o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista de imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público”.

Resolve, uma vez que no atual estágio do procedimento ser imprescindível a realização de outras diligências, prorrogar o presente inquérito civil público, pelo prazo estabelecido no art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, vez que não foi possível formar convencimento acerca do objeto da investigação.

Dê-se ciência da presente decisão que prorroga o prazo de conclusão deste inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 005/2018, deste Órgão da Administração Superior.

Cumpra-se.

Cristalândia, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### 920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2018.0004717

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa apontados no Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013 do Tribunal de Contas do Estado. Consta a informação de que o e ex-Gestor de Lagoa da Confusão, JAIME CAFÉ DE SÁ, realizou contrato direto com LUCILENE

ARAÚJO SILVA, para locação de consultório odontológico no valor de 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), no ano de 2009, sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93.

Considerando que o prazo assinalado para a conclusão do procedimento atingiu seu termo, todavia, ainda há a necessidade de realização de diligências imprescindíveis para a formação do convencimento.

Considerando que o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018 determina que “o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista de imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público”.

Resolve, uma vez que no atual estágio do procedimento ser imprescindível a realização de outras diligências, prorrogar o presente inquérito civil público, pelo prazo estabelecido no art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, vez que não foi possível formar convencimento acerca do objeto da investigação.

Dê-se ciência da presente decisão que prorroga o prazo de conclusão deste inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 005/2018, deste Órgão da Administração Superior.

Cumpra-se.

Cristalândia, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2807/2022

Processo: 2022.0007568

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaráí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0007568 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das crianças L.E.O.R., E.O.M. e G.O.M.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano

para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das crianças, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Processo: 2022.0003688

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0003688 - 9PJG

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de

Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0003688, a qual informa, em síntese, possível situação de risco e maus-tratos, vivenciada pela pessoa idosa, senhor Antônio Pereira da Costa (76 anos). Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, a qual informa, em síntese, possível situação de risco e maus-tratos, vivenciada pela pessoa idosa senhor Antônio Pereira da Costa (76 anos). Dessa forma, como diligências preliminares, fora requisitado elaboração de estudo social por parte da Assistente Social deste Órgão Ministerial, bem como visita por parte do CREAS, tendo como escopo verificar a existência (ou não) de situação de risco. Assim, foi realizado o estudo social do caso (evento 06), bem como foi apresentado relatório informativo por parte do CREAS (evento 12), sendo que as informações prestadas convergem no sentido de que não há situação de risco. Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar possível situação de risco envolvendo o idoso Antônio, que reside em casa própria e possui seis filhos: Vilma, Antônia, Marilene, Vanderleia, Edvaldo e César. Em linha de princípio, foram solicitados elaboração de estudo social e acompanhamento por parte do CREAS (evento 12). A Assistente Social do Ministério Público conseguiu localizar o núcleo familiar do senhor Antônio (evento 06), tendo consignado em seu relatório que o idoso depende de medicamentos de uso contínuo e aplicação de insulina duas vezes ao dia. Ainda, foi realizada visita domiciliar pela equipe técnica na residência do senhor Antônio, que apresentava estar em boas condições, com aparência de cuidados e participação familiar. Diante do contexto, restou observado que dois filhos do idoso, a senhora Antônia e o senhor César, auxiliam nos cuidados diários com o idoso, dividindo as tarefas em administrativas/financeiras e as responsabilidades cotidianas, existindo uma vinculação afetiva estabelecida na relação do genitor com os filhos. Outrossim, foi observado que o senhor Antônio está sendo bem cuidado e recebendo atendimento as suas necessidades, não identificando situação de risco social. Por fim, foi informado pelo CREAS, via ofício (evento 12), que não foi possível realizar a elaboração de relatório e verificação da procedência dos fatos, por não ser de competência da Equipe do CREAS tal solicitação. Assim, verifica-se que as medidas extrajudiciais foram devidamente tomadas e não foi constatada possível situação de risco, de modo que não se encontra presente o interesse processual para o manejo de medida de proteção. Dito de outro modo, o receio inicial, qual seja, possível maus-tratos a Pessoa Idosa, felizmente não vem ocorrendo. Desse modo, verifica-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, assim, não havendo motivo plausível para o prosseguimento do feito, ante a ausência de interesse processual (CPC, art. 17). Ademais, no curso deste procedimento não foram realizadas

nenhuma diligência investigatória que enseje a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP. Isto posto, tendo em vista a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Com efeito, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento no mural de publicações deste Órgão Ministerial para fins de publicidade. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920263 - EDITAL**

Processo: 2022.0006666

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0006666 - 9PJG

A Promotora de Justiça, Drª. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0006666, a qual informa, em síntese, possível situação de risco e maus-tratos, vivenciada pela pessoa idosa Maria Rama da Costa (78 anos). Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, a qual informa, em síntese, possível situação de risco e maus-tratos, vivenciada pela pessoa idosa Maria Rama da Costa (78 anos). Dessa forma, como diligências preliminares, fora requisitado elaboração de estudo social por parte da Assistente Social deste Órgão Ministerial, bem como visita por parte do CREAS, tendo como escopo verificar a existência (ou não) de situação de risco. Assim, foi realizado o estudo social do caso (evento 06), bem como foi apresentado relatório informativo por parte do CREAS (evento 07), sendo que, as informações prestadas convergem no sentido

de que não há situação de risco. Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar possível situação de risco envolvendo a pessoa idosa Maria Rama da Costa, que reside com duas filhas que são suas principais cuidadoras. Em linha de princípio, foram solicitados elaboração de estudo social e acompanhamento por parte do CREAS (evento 07). A Assistente Social do Ministério Público conseguiu localizar o núcleo familiar da senhora Maria (evento 07), tendo consignado em seu relatório que a idosa possui doenças crônicas como: diabetes, hipertensão, inclusão de marcapasso, baixa visão, pouca audição e apresente fraqueza nas pernas. Ainda, a Assistente Social deste Órgão Ministerial realizou visita domiciliar na residência da senhora Maria, que apresentava estar em boas condições, fazendo uso correto dos medicamentos e acompanhamento médio pelo SUS. Diante do contexto, restou observado que as filhas da idosa, Divina Miguel da Costa e Gercina Miguel da Costa, auxiliam nos cuidados diários com a idosa, existindo uma vinculação afetiva estabelecida na relação de mãe e filhas. Outrossim, foi observado que a senhora Maria da Rama está sendo bem cuidada e recebendo atendimento das suas necessidades, não identificando situação de risco social. Por fim, foi informado pelo CREAS, via ofício (evento 07), que não foi possível realizar a elaboração de relatório e verificação da procedência dos fatos, por não ser de competência da Equipe do CREAS tal solicitação. Assim, verifica-se que as medidas extrajudiciais foram devidamente tomadas e não foi constatada possível situação de risco, de modo que não se encontra presente o interesse processual para o manejo de medida de proteção. Dito de outro modo, o receio inicial, qual seja, possível maus-tratos a Pessoa Idosa, felizmente não vem ocorrendo. Desse modo, verifica-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, assim, não havendo motivo plausível para o prosseguimento do feito, ante a ausência de interesse processual (CPC, art. 17). Ademais, no curso deste procedimento não foram realizadas nenhuma diligência investigatória que enseje a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP. Isto posto, tendo em vista a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Com efeito, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento no mural de publicações deste Órgão Ministerial para fins de publicidade. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0006726

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0006726 - 9PJG

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0006726, solicitando informações acerca de uma possível irregularidade no processo de transferência da aluna Rhayara Sales Lira Glória, acadêmica do curso de medicina da UNIRG. Salieta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria MP/TO, solicitando informações acerca de uma possível irregularidade no processo de transferência da aluna Rhayara Sales Lira Glória, acadêmica do curso de medicina da UNIRG. Diante dos fatos, verifica-se o Ministério Público não é um órgão de consultas, sendo vedado, no exercício de suas atribuições, o desempenho de qualquer atividade de assessoria ou consultoria jurídica de órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta (art. 129, IX, Constituição Federal). Ademais, em nosso sentir, a autonomia das Universidades, prevista no artigo 207 da CF/88, garante que " As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão". Assim, cabe ao parquet verificar tão somente a legalidade ou não do procedimento, se apostada irregularidades insanáveis, não cabendo interferir em atos próprios de gestão. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, indefiro o pedido de providências que gerou a presente Notícia de Fato. Cientifique-se o representante, pelo mesmo meio usado para denúncia, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2816/2022

Processo: 2022.0004752

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; Lei 8.429/9211, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei de Improbidade Administrativa (artigo 10, caput da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (artigo 11, caput da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão

de Execução quanto a eventual manipulação de dados através de empenhos feito pela prefeitura no ano de 2021 para se atingir os limites mínimos exigidos em lei na área da educação, conforme Decreto nº097/2022 da lavra da Gestora Pública Municipal, o qual dispõe sobre o Cancelamento de Empenho inscrito em Restos a Pagar do Exercício anterior Ano-Base 2021 não processados;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da denúncia inserta na Notícia de Fato 2021.0001488 que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Lei nº 8.429/92;
2. Inquirida: Gestora Pública do Município de Miracema do Tocantins – Sra. Camila Fernandes de Araújo;
3. Objeto: Investigar possível manipulação de dados através de empenhos feito pela prefeitura no ano de 2021 para se atingir os limites mínimos exigidos em lei na área da educação;
4. Diligências:
  - 4.1. Nomeio a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar os trabalhos cartorários;
  - 4.2. Determino a imediata comunicação à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;
  - 4.3. Determino a imediata comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP Nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;
  - 4.4. Determino o envio de Ofício à Gestora Pública com o fito de tecer considerações quanto a denúncia no prazo de 10 (dez) dias.
  - 4.5. Determino o envio de Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TO, na pessoa do Conselheiro da 4ª Relatoria, Sr. Severiano José

Costandrade de Aguiar com o objetivo de informar a esse Órgão de Execução sobre a possibilidade de ser promovida inspeção extraordinária ao Poder Executivo de Miracema do Tocantins-TO para que os fatos relacionados a eventual manipulação de dados através de empenhos feito pela prefeitura no ano de 2021 para se atingir os limites mínimos exigidos em lei na área da educação sejam analisados por essa corte, visto serem o órgão técnico que o Ministério Público possui para embasar as investigações, encaminhando, posteriormente o relatório e o número do processo que automaticamente será instaurado nesta corte, caso haja fundamento a denúncia.

Cumpra-se

Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2816/2022**

Processo: 2022.0004752

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; Lei 8.429/9211, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei de Improbidade Administrativa (artigo 10, caput da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (artigo 11, caput da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução quanto a eventual manipulação de dados através de empenhos feito pela prefeitura no ano de 2021 para se atingir

os limites mínimos exigidos em lei na área da educação, conforme Decreto nº097/2022 da lavra da Gestora Pública Municipal, o qual dispõe sobre o Cancelamento de Empenho inscrito em Restos a Pagar do Exercício anterior Ano-Base 2021 não processados;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da denúncia inserta na Notícia de Fato 2021.0001488 que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Lei nº 8.429/92;
2. Inquirida: Gestora Pública do Município de Miracema do Tocantins – Sra. Camila Fernandes de Araújo;
3. Objeto: Investigar possível manipulação de dados através de empenhos feito pela prefeitura no ano de 2021 para se atingir os limites mínimos exigidos em lei na área da educação;
4. Diligências:
  - 4.1. Nomeio a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar os trabalhos cartorários;
  - 4.2. Determino a imediata comunicação á Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;
  - 4.3. Determino a imediata comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP Nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;
  - 4.4. Determino o envio de Ofício à Gestora Pública com o fito de tecer considerações quanto a denúncia no prazo de 10 (dez) dias.
  - 4.5. Determino o envio de Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TO, na pessoa do Conselheiro da 4ª Relatoria, Sr. Severiano José

Costandrade de Aguiar com o objetivo de informar a esse Órgão de Execução sobre a possibilidade de ser promovida inspeção extraordinária ao Poder Executivo de Miracema do Tocantins-TO para que os fatos relacionados a eventual manipulação de dados através de empenhos feito pela prefeitura no ano de 2021 para se atingir os limites mínimos exigidos em lei na área da educação sejam analisados por essa corte, visto serem o órgão técnico que o Ministério Público possui para embasar as investigações, encaminhando, posteriormente o relatório e o número do processo que automaticamente será instaurado nesta corte, caso haja fundamento a denúncia.

Cumpra-se

Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2851/2022

Processo: 2022.0005809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; Recomendação nº 001/2022 Corregedoria Geral do Ministério Público; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de fiscalização e acompanhamento para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 001/2022 da lavra da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins dispõe sobre a atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na área da infância e juventude frente ao atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o referido documento recomendou atuação ministerial no sentido de fomentar a adesão ao Termo de Integração Operacional no. 01/2022 junto ao Município de Miracema do Tocantins-TO e Conselho Tutelar, visando sistematizar o fluxo de atendimento às vítimas e testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de cientificar a municipalidade na pessoa da Gestora Pública Municipal e órgãos municipais afetos ao atendimento das vítimas e testemunhas de violência (Secretaria



Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Assistência Social) e Conselho Tutelar da existência do Termo de Integração e manifestação quanto a adesão;

CONSIDERANDO que foi questionado ao Poder Público Municipal se havia interesse em aderir ao referido termo;

CONSIDERANDO que, em resposta, a municipalidade e o Conselho Tutelar manifestaram a esse Órgão de Execução que possuem interesse na adesão;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, enquanto órgão de fiscalização e controle, verificar se a Administração Pública está realizando a contento seu poder-dever;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de cumprimento de atribuições atinentes aos entes federativos com fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força do artigo 8º, inciso II da Resolução CSMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização;

CONSIDERANDO que requer por parte desse Órgão de Execução fomentar a assinatura do Termo de Integração Operacional no. 01/2022, acompanhando e fiscalizando, o qual visa sistematizar o fluxo de atendimento às vítimas e testemunhas de violência;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: Recomendação nº 001/2022 da lavra da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2. Investigado: Poder Público Municipal - Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Assistência Social e Conselho Tutelar

3. Objeto: Fomentar a assinatura do Termo de Integração Operacional no. 01/2022, acompanhando e fiscalizando, o qual visa sistematizar o fluxo de atendimento às vítimas e testemunhas de violência;

4. Diligências:

4.1. Nomeio a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Determino a imediata comunicação à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Determino a imediata comunicação ao Presidente do Conselho

Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento da instauração do presente Procedimento Administrativo (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP Nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Determino especial atenção quanto a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.5. Determino a Técnica Ministerial que promova o envio do TERMO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL Nº 001/2022 para a devida assinatura junto à Gestora Pública, Secretária Municipal da Educação, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal da Assistência Social e Conselho Tutelar; após que seja comunicada a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins com o encaminhamento do termo devidamente assinado.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### **920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO:**

Processo: 2021.0008963

1 – RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de NOTÍCIAS DE FATO instauradas sob os números 2021.0008963 (Protocolo 07010437352202181) e 2021.0008965 (07010437631202143), ambas anônimas, via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como denúncia da lavra do Vereador Lucas de Lucca, via e-mail da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2021.0008965, anexadas à Notícia de Fato 2021.0008963, alegando possível uso de máquina pública pela Secretária de Administração, Senhora Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros, para benefício próprio, requerendo a averiguação do Ministério Público, para tanto anexaram vídeos e áudios produzidos por Jenildo, Policial Militar da reserva que reside em frente a residência da secretária, todos compartilhados pelo sistema what'sapp, dentre outras denúncias sem qualquer lastro mínimo de provas.

Recebida as denúncias e, considerando a necessidade em obter informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre possível instauração de procedimento próprio, determinamos o acionamento da Gestora Pública e da Secretária Municipal de Administração para prestarem esclarecimentos.

Em resposta, a Sra. Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros, via advogado, apresentou defesa informando que em 09/08/2021 a representada contratou a empresa Bem Estar Piscinas Construções

com o fito de executarem projeto e execução de uma piscina de concreto e vinil em sua residência (doc.incluso).

Alegou, ainda, que a responsabilidade na execução da obra era da empresa, incluindo encher a piscina de água, tendo feito isso com um caminhão-pipa, não tendo, portanto, nenhuma relação entre o serviço prestado e a denunciada.

Asseverou que na Notícia de Fato formulada junto à ouvidoria do Ministério Público não há nenhuma comprovação de que o caminhão-pipa pertence ao poder público municipal.

É o relatório.

## 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no § 5º do artigo 5º que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

No caso em debate, vale ressaltar que, as representações, que culminaram na autuação deste procedimento, narra fato que não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público no que concerne a alegação de uso de máquina pública pela Secretária de Administração, Sra. Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros, para benefício próprio, diante da comprovação de contratação de empresa particular para a execução da obra em sua residência, via contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, além dos comprovantes de pagamento por parte da demandada (Doc.anexo), o que nos impede de continuarmos com qualquer tipo de intervenção, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Como se não bastasse, o inciso III do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Quanto as demais denúncias, vale ressaltar que encontram totalmente desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração.

Desta forma, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, inciso III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, do § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 CSMP.

## 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que a pretensão pleiteada não autoriza este Órgão de Execução a realizar qualquer tipo de

investigação, nem mesmo deflagar qualquer ação judicial por não haver configurado lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, mencionados no artigo 1º da Resolução nº 005/2018, esta Promotoria de Justiça promove o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO, por força do § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018, pelos motivos e fundamentos acima declinados, determino a cientificação da representada e do noticiante nominado Vereador Lucas de Lucca, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

1. Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2821/2022  
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/0840/2017)**

Processo: 2017.0001682

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, incisos II e III da CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos moldes do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a informação advinda de pessoa não identificada de que no Município de Chapada de Areia as licitações realizadas para contratação de serviço de contador não obedeceram à publicidade necessária ao procedimento licitatório, visto que não houve publicação do edital nos meios de comunicação, impedindo a participação de interessados;

CONSIDERANDO que o denunciante informou, em suma, que a Empresa Alianz Contabilidade Assessoria e Serviços S/S LTDA, prestadora de serviços contábeis nos municípios de Nova Rosalândia, Chapada De Areia, Monte Santo, Marianópolis, Dois Irmãos e Presidente Kennedy, foi quem ganhou os processos licitatórios no ano de 2017 e que a referida empresa, em tese, patrocinou as campanhas políticas e que em decorrência disto estaria sendo favorecida nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que o município de Chapada de Areia/TO foi

oficiado para que para que informasse quais foram as licitações realizadas para contratação de serviço de contabilidade no ano de 2017, devendo, ainda, encaminhar cópia dos procedimentos licitatórios, ressaltando os documentos que comprovem a obediência à publicidade em cada um deles (evento 1);

CONSIDERANDO que foi encaminhada Recomendação nº 014/2017, ao município de Chapada de Areia/TO, sendo recomendado ao município que tomassem as providências necessárias para publicar todos os editais de licitação de sua competência no Portal da Transparência, sem prejuízo de que a publicação também seja efetuada em outros veículos de comunicação e fixação no local de costume, conferindo ampla publicidade aos certames (evento 3);

CONSIDERANDO que, em resposta a este Ministério Público, o município de Chapada de Areia/TO informou que determinou a Comissão de Licitação e a equipe de pregão que do município que procedesse, além das publicações legais dos editais de licitação, a divulgação pelo portal da transparência e junto ao sistema do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, encaminhando a cópia dos procedimentos licitatórios Carta-Convite 001/2017 e Pregão Presencial 019/2017 (evento 10);

CONSIDERANDO que foi determinado que secretaria desse Parquet realizasse buscas juntos ao sistema operacional SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins bem como ao Portal da Transparência do Município de Chapada de Areia/TO, a fim de que fosse verificado se os procedimentos licitatórios Carta-Convite 001/2017 e Pregão 19/2017, ambos do ano de 2017, foram publicados nas referidas redes de comunicações, no ano de 2017 (evento 14);

CONSIDERANDO o teor da certidão juntada no evento 16, na qual consta que após realizadas buscas junto ao sistema operacional SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como ao Portal da Transparência do Município de Chapada de Areia/TO, foi constatado que não houve a publicação dos procedimentos licitatórios Carta-Convite 001/2017 e Pregão 19/2017, nos respectivos portais;

CONSIDERANDO a necessidade do aditamento do objeto do presente procedimento, qual seja, para investigar a legalidade, economicidade e publicidade do contrato de prestação de serviço de contabilidade firmado entre a Empresa Alianz Contabilidade, Assessoria e Serviços S/S LTDA-ME e o município de Chapada de Areia/TO, ano de 2017, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

**RESOLVE:**

Aditar a portaria do presente Inquérito Civil Público para investigar a legalidade, economicidade e publicidade do contrato de prestação de serviço de contabilidade firmado entre a empresa Alianz Contabilidade, Assessoria e Serviços S/S LTDA-ME e o município de Chapada de Areia/TO, e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, através dos procedimentos licitatórios Carta-

Convite 001/2017 e Pregão Presencial 19/2017, para a prestação de serviços de contabilidade no ano de 2017.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins requisitando que no prazo de 20 (vinte), dias informe a este Parquet:

1.1 Se há em tramitação procedimento para prestação de contas referentes a contratação da Empresa Alianz Contabilidade, Assessoria e Serviços S/S LTDA-ME, inscrita no CNPJ 11.433.811/0001-00, pelo município de Chapada de Areia/TO e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, por meio da Carta-Convite 001/2017 e Pregão Presencial 19/2017, para prestar serviços de assessoria financeira, orçamentária e patrimonial e, em caso positivo, informe qual o atual estágio do procedimento;

1.2 Há processos de prestação de contas rejeitas, em relação a contratação da Empresa Alianz Contabilidade, Assessoria e Serviços S/S LTDA-ME, inscrita no CNPJ 11.433.811/0001-00, para prestação de serviços de assessoria financeira, orçamentária e patrimonial e, em caso positivo caso positivo, informe o número do respectivo processo;

3- A secretaria desse Parquet realize buscas junto ao sistema operacional SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que seja verificado a existência de contratos firmados pela Empresa Alianz Contabilidade, Assessoria e Serviços S/S LTDA-ME, CNPJ 11.433.811/0001-00, para prestar serviços de assessoria financeira, orçamentária e patrimonial, com outros municípios, com exceção dos município de Nova Rosalândia, Monte Santo, Marianópolis, Dois Irmãos e Presidente Kennedy, objetivando aferir se os valores dos contratos firmados entre estes, correspondem com a proposta apresentada ao município de Chapada de Areia/TO. Em caso positivo ou negativo, que sejam juntados aos autos, as evidências encontradas (prints, imagens);

4- Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

5- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Anexos

Anexo I - Extrato da Portaria

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ff6ff24e2e94a144c3fa4ec8ebcf603c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ff6ff24e2e94a144c3fa4ec8ebcf603c)

MD5: ff6ff24e2e94a144c3fa4ec8ebcf603c

Pium, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2829/2022

Processo: 2022.0007615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; e com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 e nº 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetiva criação, implantação e execução do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, no Município de Chapada de Areia/TO;

CONSIDERANDO que são inimputáveis no Brasil, os menores de 18 anos de idade, na forma do artigo da Constituição da República, os adolescentes autores de atos infracionais ficam sujeitos aos procedimentos de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que é obrigação dos municípios elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva criação, implantação e execução dos Planos Municipais de Medidas Socioeducativas, no Município de Chapada de Areia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Expeça-se Recomendação ao município de Chapada de Areia/TO e à Secretaria Municipal de Assistência Social Chapada de Areia/TO, para que tomem conhecimento da necessidade de elaborar o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei 12.594/2012;

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Pium, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2830/2022

Processo: 2022.0007616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; e com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 e nº 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a efetiva criação, implantação e execução do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, no Município de Pium/TO;

CONSIDERANDO que são inimputáveis no Brasil, os menores de 18 anos de idade, na forma do artigo da Constituição da República, os adolescentes autores de atos infracionais ficam sujeitos aos procedimentos de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que é obrigação dos municípios elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como, criar

e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva criação, implantação e execução dos Planos Municipais de Medidas Socioeducativas, no Município de Pium/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Expeça-se Recomendação ao município de Pium/TO e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pium/TO, para que tomem conhecimento da necessidade de elaborar o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei 12.594/2012;

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Pium, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

#### 920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0002927

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a fim de verificar a Política de Atendimento Educacional Especializado desenvolvida pela Secretaria de Educação de Chapada de Areia/TO, em relação

aos alunos (crianças e adolescentes) com deficiência.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se à Secretaria Municipal de Educação de Chapada de Areia/TO, solicitando informações acerca da política de atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação (eventos 1, 5 e 12).

Nos eventos 4, 10 e 15 foram juntadas as respostas da Secretaria Municipal de Educação de Chapada de Areia/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Inicialmente cumpre salientar que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do artigo 208, inciso III da CF/88.

Compulsando os autos verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação de Chapada de Areia/TO foi oficiada para que informasse a este Parquet: (I) qual a política municipal para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mencionando projetos, diretrizes e ações em andamento para atendimento da legislação que preconiza a educação inclusiva; (II) quais os suportes materiais e humanos fornecidos aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação; (III) se vem sendo ofertada capacitação continuada de docentes e demais profissionais de educação, especificando as atividades realizadas em 2017 e aquelas atualmente em curso; (IV) quais as providências já adotadas para a contratação, formação e disponibilização de acompanhantes especializados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública regular (evento 1).

Em resposta a este Ministério Público, a Secretaria Municipal de Educação de Chapada de Areia/TO informou que havia 07 (sete) alunos matriculados com DM leve, conforme diagnóstico psicológico, estando estes matriculados nas turmas de ensino regular. Informou, ainda, que os referidos alunos são atendidos no contraturno na sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE e que os docentes já participaram de curso de formação continuada com o tema: "Educação inclusiva e a professora da sala de AEE, participava de curso de atendimento especializado para surdos" (evento 4).

Consta, ainda, na resposta da Secretaria Municipal de Educação que o município possui uma escola com acessibilidade física e que participando do ensino regular, com reforço no contra turno a Secretaria entende que os alunos com deficiência estão tendo seus direitos garantidos, com vistas, inclusive, a inclusão social (evento 10).

Tomando por base a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Chapada de Areia/TO, este Parquet, determinou que a Secretaria de Educação fosse novamente oficiada para que informasse (I) se atualmente tem matriculados no município de Chapada de Areia/TO, estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, e, em caso positivo, informe quantos estudantes estão matriculados; (II) qual a política municipal para atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mencionando projetos, diretrizes e ações em andamento para atendimento da legislação que preconiza a

educação inclusiva; (III) quais os suportes materiais e humanos fornecidos aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação (evento 12).

A Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, informou que possui 03 (três) alunos matriculados na rede municipal de ensino que apresentam habilidades sociais limitadas, conforme diagnóstico psicológico, estando estes alunos inseridos nas turmas de ensino regular, sendo atendidos no contraturno no "Programa de formação Integral Mais Ensino". Também informou que os discentes são atendidos com atividades que estimulam o aumento da autonomia e a capacidade de resolução de conflitos e que a rede municipal de ensino conta com a sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, porém, não tem demanda para atendimento (evento 15).

Tomando por base as respostas da Secretaria Municipal de Educação de Chapada de Areia/TO, verifica-se que o município possui sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, porém, não tem demanda para tal fim. Frisa-se, ainda, que as crianças e adolescentes que possuem habilidades sociais limitadas estão inseridos nas turmas regular de ensino da rede municipal, sendo garantindo assim a estes alunos o direito a educação inclusiva, razão pela qual, diante da ausência de fundamento e justa causa para o prosseguimento do feito, o arquivamento é à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE a Secretaria Municipal de Educação de Chapada de Areia/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018;

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Pium, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PIUM

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0003423

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, através da qual a denunciante anônima relata que os alunos do anexo do Colégio Estadual Bartolomeu Bueno, que funciona na Vila Café da Roça, nunca tiveram aulas normais, devido à falta de professores.

A denunciante aduz, ainda, que sua filha está sendo prejudicada e que não é justo que tantos alunos fiquem sem aula até uma época dessas.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se a Direção do Colégio Estadual Bartolomeu Bueno de Pium/TO para prestar esclarecimentos acerca dos fatos (evento 6).

No evento 8 foi juntada a resposta da Direção do Colégio Estadual Bartolomeu Bueno de Pium/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Da atenta análise dos autos, verifica-se que a presente notícia de fato foi instaurada para apurar a possível ocorrência de falta de aula no anexo do Colégio Estadual Bartolomeu Bueno, localizado na Vila Café da Roça, devido à falta de professores, o que estaria, em tese, ocasionando prejuízo aos alunos.

Com o intuito de instruir os autos, oficiou-se à Direção do Colégio Estadual Bartolomeu Bueno de Pium/TO para tomar conhecimento e para que informasse a este Parquet, se as aulas no anexo do Colégio da Vila Café da Roça já foram retomadas e, em caso negativo informasse os motivos que estaria impedindo a retomada das aulas normais na referida instituição.

Em resposta a este ministério Público, a Direção do Colégio Estadual Bartolomeu Bueno informou que as aulas no anexo do colégio localizado na Vila Café da Roça estão funcionando normalmente, bem como informou que desde o mês de maio do ano corrente não estão mais com déficit de professores e as aulas estão ocorrendo de forma regular, visando atender todo os dias letivos previstos no calendário escolar de 2022, encaminhando anexo a resposta a cópia da distribuição dos professores nas respectivas turmas.

Desta maneira, diante da resposta obtida, verifica-se que o caso já se encontra solucionado, vez que os professores foram contratados e as aulas no anexo do Colégio Bartolomeu Bueno, localizado na Vila Café da Roça, estão acontecendo de forma regular e de acordo com o previsto no calendário escolar, sendo o arquivamento da presente notícia de fato à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet, acerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia da noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à

disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Pium, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0003246

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, através da qual a Empresa SIEG alega que realizou vários contatos, por meios digitais, telefone e e-mail, junto à Prefeitura Municipal de Pium/TO, para solicitar o Edital do PR/10/2022, cujo objeto é "registro de preços para futura e eventual aquisição de periféricos, acessórios e suprimentos de informática para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, pelo período de 12 doze meses" que ocorreu, em tese, no 25/04/2022.

Afirma que foi realizada buscas na internet e também por outros órgãos do município a fim de conseguir outro número de telefone válido, não obtendo sucesso, razão pela qual sustenta que o referido certame, feriu os dispostos da Lei nº 8.666/93.

Com o intuito de instruir este Parquet, determinou que a secretaria realizasse diligências preliminares (evento 6).

No evento 7 foi juntada Certidão da Secretaria deste Parquet.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Da atenta análise dos autos, verifica-se que a presente notícia de fato foi instaurada para apurar possível irregularidade no processo licitatório Pregão Presencial nº 10/2022, cujo objeto é "registro de preços para futura e eventual aquisição de periféricos, acessórios e suprimentos de informática para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, pelo período de 12 doze meses".

Consta na denúncia que a Empresa SIEG alega que realizou vários contatos, por meios digitais, telefone e e-mail, junto à Prefeitura Municipal de Pium/TO e que foram realizadas buscas na internet e também por outros órgãos do município a fim de conseguir outro número de telefone válido, para solicitar o Edital do PR/10/2022, sem, contudo, lograr êxito na busca, razão pela qual sustenta que o referido certame, feriu os dispostos da Lei nº 8.666/93, em especial os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

Com o intuito de instruir os autos, foi determinado que a Secretaria

deste Parquet realizasse buscas na rede mundial de computadores, principalmente no site do Portal da Transparência do Município de Pium/TO, a fim de aferir se o Edital do Pregão Presencial nº 10/2022, ocorrido em 25/04/2022, cujo o objeto, é "aquisição de periféricos, acessórios e suprimentos de informática para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, pelo período de 12 doze meses" foi disponibilizado na internet. Em caso do referido edital ter sido publicado, que fosse certificado nos autos quando ocorreu a publicação, bem como fosse o edital juntado nos autos (evento 6).

A Secretaria deste Parquet juntou certidão no evento 7, através da qual informa que realizadas buscas no Portal da Transparência do Município de Pium/TO, contactou que o aviso de licitação e o Edital do Pregão Presencial nº 10/2022, foi devidamente publicado no Portal da Transparência no dia 07 de abril de 2022, anexando na certidão a cópia do Diário Oficial edição nº 121/2022 e a cópia do Edital do Pregão Presencial 10/2022.

Diante disso, foi possível verificar que o município de Pium/TO tornou público o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 10/2022, uma vez que conforme visto, publicou o aviso de licitação e edital do pregão presencial no Portal da Transparência do município, conforme demonstrado na cópia do Diário Oficial e na cópia do Edital, juntado aos autos, razão pela qual, conclui-se pela perda do objeto da presente notícia de fato, sendo o arquivamento do presente procedimento à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet, acerca da decisão de arquivamento.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, através do e-mail: [edital@sieg-ad.com.br](mailto:edital@sieg-ad.com.br), esclarecendo no corpo da notificação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Pium/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Pium, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL****920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0008769

O presente feito foi instaurado com base em notícia anônima que aponta para supostas irregularidades verificadas no âmbito do Município de Silvanópolis (TO), acerca de possível má gestão e/ou desvio de verbas pertencentes ao instituto de previdência dos servidores municipais. Entretanto, as informações aportaram destituídas de elementos comprobatórios mínimos e, diante disso, promovi o seu arquivamento, no evento 04.

Contra essa decisão o(a) interessado(a) apresentou simples manifestação como sucedâneo do recurso administrativo previsto no artigo 5º, § 2º, da Resolução n. 005/2018 expedido pelo E. CSMP/TO.

Segundo ele(a), deveriam ser apurados "supostas (sic) desvios de finalidade no SILPREV" já que "em tese a prefeitura não estaria repassando os valores descontados dos servidores na data certa, e que supostamente as aplicações dos valores não estaria sendo em bancos públicos" (evento 06).

Por considerar que as novas informações inovaram o contexto retratado na 'denúncia', reconsiderarei a decisão terminativa (evento 08) e, prossequindo na investigação, determinei fosse requisitado à diretoria do SILPREV informações e documentos comprobatórios acerca da regularidade dos repasses de contribuições previdências (cota dos servidores e cota patronal) que o Município de Silvanópolis (TO) arrecada diretamente na folha de pagamentos devidos aos servidores; da existência de dívidas pretéritas em razão de omissão total ou parcial (fracionamento) no repasse desses valores que, porventura, tenha ensejado a celebração de acordo visando a quitação da dívida junto ao Poder Executivo; e a cópia da última prestação de contas do instituto previdenciário (eventos 10, 16, 18 e 20) que, diga-se de passagem, encontra-se agregada no evento 13 e, de maneira contrária à 'denúncia', demonstra que os referidos valores são recolhidos junto à Caixa Econômica Federal (empresa pública).

Compulsando o presente feito, observa-se do evento 24 expediente pelo qual a diretoria do SILPREV esclarece e comprova a regularidade dos repasses de contribuições previdenciárias realizados pelo Município de Silvanópolis (TO), bem como a inexistência de dívidas pretéritas e a documentação referente à contratação de empresa especializada na aplicação financeira dos recursos.

Realmente, verifica-se que, mesmo após a concretização das diligências sugeridas pelo(a) interessado(a), não se logrou amearhar elementos que apontem para eventual malversação dos valores geridos pelo SILPREV.

Em razão disso, e sem mais delongas, por não vislumbrar, na espécie, indícios que apontem para possível prática de ato doloso de improbidade administrativa que justifique a manutenção deste procedimento ou sua conversão em inquérito civil, quiçá o ajuizamento de qualquer ação judicial, e, de outro lado, por não vislumbrar outros fatos passíveis de apuração e/ou diligências que possam contribuir para outro desfecho, promovo o seu arquivamento, em definitivo, com fulcro no artigo 18, 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Notifiquem-se o gestor do Município de Silvanópolis (TO) e o diretor do SILPREV acerca desta decisão.

Proceda-se a sua publicação no DOMP/TO, uma vez que a identidade do(a) interessado(a) ainda é desconhecida.



Decorridos 03 (três) dias (úteis) da última providência, seja ela qual for, e não havendo recurso de quaisquer das partes, encaminhe-se os autos para apreciação do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 30 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2808/2022**

Processo: 2022.0000651

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0000651 instaurada para apurar denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MP/TO dando conta que um veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré foi visto no supermercado Mateus, no município de Estreito/MA no dia 26/01/2022; CONSIDERANDO que a denúncia relata que o veículo era conduzido pelo motorista Genervino dos Santos Borges, servidor contratado de forma temporária;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré prestou informações no sentido de que realiza várias demandas no município de Estreito/MA e que o veículo da secretaria municipal de saúde é utilizado para transporte de passageiros e serviços administrativos, como aquisição de produtos e insumos, considerando a maior oferta de serviços naquele município;

CONSIDERANDO que o ente municipal encaminhou cupom fiscal da suposta compra realizada no supermercado Mateus referente ao dia 02/02/2022, no entanto, a denúncia aponta que o veículo foi visto no estabelecimento comercial no dia 26/01/2022;

CONSIDERANDO a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório (evento 11) e ante a necessidade de realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar supostas irregularidades na utilização de veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se o Prefeito de Nazaré/TO a apresentar:
  - a) comprovantes de gastos e itinerários de viagens feitos pelo motorista Genervino dos Santos Borges durante todo o período de janeiro de 2022;
  - b) comprovantes de pagamentos de ressarcimento ou indenizatória ao referido servidor temporário;
  - c) cópias de todos os comprovantes disponíveis de compras realizadas em Estreito/MA, realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2022;
- 5) Notifique-se o motorista Genervino dos Santos Borges a comparecer na sede desta Promotoria de Justiça, para que seja ouvido por este subscritor conforme disponibilidade na agenda institucional; e
- 6) Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente instauração do Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 31 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>